

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPÚBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 19 DE SETEMBRO DE 1926

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.351, que approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importância de réis 17.613:139\$736, do trecho compreendido entre os kilometros 36 e 100 da linha de Sucanga a Figueira, da Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Decreto n. 17.440, que suspende o estado de sitio em todo o territorio do Estado de Sergipe durante o dia 19 do corrente, para eleição de um deputado á Assembléa Legislativa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Circular.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e da Propriedade Industrial, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.440 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1926

Suspende o estado de sitio em todo o territorio do Estado de Sergipe, durante o dia 19 do corrente, para eleição de um deputado á Assembléa Legislativa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve suspender o estado de sitio em todo o territorio do Estado de Sergipe, no dia 19 do corrente mez, afim de se realizarem alli as eleições para uma vaga de deputado á Assembléa Legislativa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Afonso Penna Junior.

DECRETO N. 17.351 — DE 10 DE JUNHO DE 1926

Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importância de 17.613:139\$736, do trecho compreendido entre os kilometros 36 e 100 da linha de Sucanga a Figueira, da Companhia Ferroviária Este Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 205/S, de 31 de março ultimo, decreta:

Art. 1º. Ficam approvados, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os estudos definitivos do trecho compreendido entre os kilometros 36 e 100 da linha de Sucanga a Figueira, apresentados pelo requerente, com as modificações nelle introduzidas pela Inspectoria Federal das Estradas, inclusive a variante estudada entre os kilometros 61,120 e 72,320.

Paraphrasis unico. Ficam igualmente approvados e tambem baixam devidamente rubricados os orçamentos para a

construção do trecho de linha ora approved, os quaes, com as modificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, importam em 17.613:139\$736 (dezesete mil seiscientos e treze contos cento e trinta e nove mil seicentos e trinta e seis réis).

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente, foram concedidas para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De seis mezes, ao amanuense da Secretaria da Policia do Districto Federal, Ennio Augusto Marques;

De tres mezes, ao guarda civil de 3ª classe Eugênio Leonardo Leite;

De seis mezes, em prorrogação, ao servente do Instituto Medico-Legal José de Araujo e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1926

Pedro Affonso Machado, pedindo licença. — Indeferido.

Camillo Garcia da Silva. — Indeferido.

Luiz Lucio Cactano da Silva Filho, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Joaquim Fernandes do Amaral, cabo graduado reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Waldemiro de Paula, soldado reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Abilio Ferreira Lima. — Indeferido, á vista da informação do chefe de policia.

Augusto Gonçalves Dias, 3º sargento reformado do Corpo de Bombeiros, pe-

ando melhoria de reforma. — Indeferido.

Ismael Bastos Maia, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Estanislau Felix Leszczynski, soldado reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido.

Gaspar de Pinho Damaso, pedindo pagamento a que se julga com direito. — Indeferido, á vista da informação do chefe de policia.

Jacinto Ferreira, ex-soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma. — Indeferido, visto que o requerente não satisfaz a exigencia regulamentar.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Bernardino Meirelles, natural de Portugal, nascido a 16 de julho de 1891, filho de José Meirelles e Leopoldina Meirelles, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Gonçalves Vianez, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1888, filho de Manoel Gonçalves Vianez e Maria Rosa Correia, casado, residente nesta Capital;

Moszek David Loyzorowicz, natural da Polonia, nascido a 30 de março de 1897, filho de Borucha Loyzora e Chaizarik Loyzora, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Victor Postnikoff, natural da Russia, nascido a 16 de novembro de 1898, filho de Pollen Postnikoff e Nathalia Postnikoff, solteiro, residente nesta Capital;

Victor Carvalho de Almeida Gomes, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1904, filho de Delphinio Carvalho de Almeida Gomes e Maria Augusta de Almeida Gomes, solteiro, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1926

Carios Vedler, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça declaração de próle, especificando-a, si a houver de legitimo consorcio; e faça reconhecer, por tabellião, a firma de requerimento.

Joaquim Manoel Marques de Oliveira, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao expediente de 17 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 3.105-C — De 1:875\$, correspondentes á ultima quota da subvengão deste anno, que compete á Maternidade de Campinas, no Estado de São Paulo.

N. 3.106-C — De 50:000\$, correspondentes á ultima quota da subvengão deste anno, que compete á Faculdade de

Medicina, de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.107-C — De 7:500\$, correspondentes á subvengão deste anno, que compete á Santa Casa de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

N. 3.108-C — De 1:875\$, correspondentes á ultima quota da subvengão deste anno, que compete á Santa Casa de Misericórdia de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro.

Segunda secção

N. 3.107-C, De 800\$, a Alveo do Valle e Silva, provenientes do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal, na secção do Estado do Rio de Janeiro, em agosto findo.

N. 3.109-C — De 250\$, a Maricé Silva Prestes, provenientes de serviços dactylographicos prestados á Casa de Correção, em agosto findo.

N. 3.110-C — De 24:000\$, correspondentes á subvengão deste anno, que compete á Faculdade Hahnemanniana, no Distrito Federal.

N. 3.113-C — De 22:833\$333, a Costa Santos & Comp., provenientes de serviços prestados com remoção de enfermos, alienados e cadáveres de indigentes para os hospitais e necrotério da Policia do Distrito Federal, em agosto findo.

N. 3.115-C — De 100\$, correspondentes á segunda quota da subvengão deste anno, que compete á secção feminina do Abrigo de Menores.

N. 3.114-C — De 139\$, a A. Gomes Pereira & Comp., provenientes de fornecimento ao Tribunal do Jury, em agosto findo.

N. 3.103-C — De 2:762\$200, provenientes de serviço prestados ao Registro Geral de Eleitores do Distrito Federal, em julho e agosto findos.

N. 331-C — Ao prefeito do Distrito Federal, solicitou-se a remessa a este ministerio do titulo de propriedade, da certidão negativa de hypotheca e outros onus, referentes ao terreno da rua Coronel Rangel, cedido á Policia Militar do Distrito Federal por aquella, Prefeitura.

N. 3.112-C — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, recommendou-se a remessa a este ministerio das plantas do terreno situado á rua Coronel Rangel, o que foi cedido á Policia Militar, pela Prefeitura do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Bastos Dias & Comp., successores da firma Bastos Dias, pedindo que, de ora avante, sejam feitos pedidos em nome de Bastos Dias & Comp. — Prêve ser a cessionaria da firma extincta.

Armand Jacob, propondo-se a vender ao Governo um terreno de sua propriedade situado á rua Barão de Mesquita, junto ao quartel da Policia Militar, no Andaraí. — Este ministerio não cogita da acquisição do referido terreno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Officios:

N. 971 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, transmittiu-se o conhecimento n. 2.576-G do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um volume contendo material eleitoral.

N. 972 — Ao director geral do Departamento Nacional de Ensino, trans-

mittiu-se, para os fins convenientes, o officio n. 19, de 23 de agosto findo, do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

N. 973 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmittiu-se o conhecimento n. 1.313-G do Lloyd Brasileiro, referente ao embarque de um engradado contendo dous armarios.

Montepio

N. 198 — Ao director da Despesa Publica, no Thesouro Nacional, soficaram-se providencias afim de que na folha de pagamento da pensionista do montepio, D. Francisca Xavier Gomes Fontes, viuva do contribuinte, juiz do direito bacharel José Martins Fontes, ora fallecido, e D. Julia Dulce Fontes, sua filha, sejam feitas as necessarias alterações para a reversão da pensão que cabe a esta ultima.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por apostilla de 9 de setembro do corrente, o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve declarar que a licença concedida em 17 de março deste anno, nos termos do n. 1, do art. 8º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, de seis mezes a partir de 5 de fevereiro a Antenor de Freitas trabalhador do Serviço de Saneamento Rural, é concedida nos termos do n. 11, do art. 8º, do decreto n. 14.683, visto já terem sido gosados, por portaria de 17 de outubro do anno proximo findo, seis mezes, nos termos do n. 1, do mesmo artigo, devendo a Directoria de Saneamento cumprir na folha do requerente o desconto devido, como si por aquelle prazo e nos termos daquelle numero houvesse sido ella então concedida.

Expediente de 15 de setembro de 1926

Officios:

Communicou-se:

N. E. 1.175 — Ao Sr. director do Conselho Sanitario Internacional da Fundação Rockefeller, em resposta á carta de 6 da mez findo, que o Sr. ministro dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, autorizou a Repartição Geral dos Telegraphos, a receber, como officias, os telegrammas apresentados que demandem urgencia, dentro dos Estados da Bahia e Sergipe, pelos empregados dos Serviços de Febre Amarella, Annibal Cavalcante, Francisco Salles de Menezes, Antonio Nascimento, João Cancio Lima e Augusto Graças e cassou as franquias telegraphicas concedidas aos fiscaes Arthur José dos Santos e Eustachio Cardoso da Pá, cujos serviços se tornaram desnecessarios.

Remetteram-se:

N. E. 1.171 — Ao Sr. director da Propriedade Industrial o parecer da Inspectoria de Engenharia Sanitaria com o respectivo relatorio e desenho correspondente á aperfeiçoamento em val-

vulas e flutuosos automáticos, para bebedouros, caixas d'agua e similares", para que pediu privilegio Alberto Mendizabal.

N. 1.475 — Ao Sr. director dos Serviços Sanitários do Districto Federal, a segunda via do memorial descriptivo da invenção sobre "um acondicionamento novo para productos secos, em pó granulados, crystalizados e semelhantes", para que pretende privilegio a Chermische Fabrik Jacobus Sally Jacobus.

Dia 16

Communicou-se:

Aviso n. 1.472 — Ao Sr. 1.º secretario do Conselho Municipal do Districto Federal, as razões nas quaes se fundou o acto do departamento, localizando no terreno contiguo ao Hospital D. Pedro II, os pavilhões destinados ao tratamento de varicelosos.

Offícios:

N. 1.478 — A 1.ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, que em referencia ao officio n. 2.366, que este departamento não dispõe de elementos para informar a residencia e consultorio do Dr. Pedro Pano e não ter o mesmo diploma de medico registrado.

— Solicitaram-se providencias:

N. 1.477 — Ao Sr. Inspector da Alfândega, no sentido de serem despachados livres de quaisquer direitos de accordo com o art. 2.º paragraho 23, das Preliminares das Tarifas em vigor, duzentos e dezotto (218) volumes, vindos pelo vapor francez *Carour*.

N. 1.480 — Ao Sr. Inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, no sentido de ser informada esta secretaria geral si houve busca feita por essa inspectoría para a informação do officio

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 10 de setembro de 1926

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

N. 1.217 — De 180\$, a Navio & Ennes, de fornecimento feito em julho ultimo, ao Hospital D. Pedro II.

N. 1.216 — De 400\$, a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos feitos em julho findo, ao Laboratorio-Bromatologico.

N. 1.213 — De 32\$250, a Cardoso, Mariano & Comp., de fornecimento feito em julho do corrente anno, a Inspectoría de Hygiene Infantil.

Requerimentos despachados

Barbosa Albuquerque & Comp. — Deferido.

A. Cunha & Irmão, pedindo relevação da multa de 100\$, que lhes foi imposta. — Indeferido.

João Rodrigues Moreira. — Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 17 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

N. 1.706 — Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos

referentes ás multas impostas pelas inspectorías de Fiscalização de Generos Alimentícios de Hygiene Industrial e Profissional e 4.ª Delegacia de Saude, contra: Antonio Pinto, Dias & Angelino, Gonçalves & Moura, Lino Gomes Gonzalez, Reis, Mattos & Roris, Carvalho, Irmão & Comp. e Arthur Paulo de Souza Filho, respectivamente.

Communicou-se:

Ns. 1.701 A, e 1.700 — Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica, que por despacho de 10 do corrente, do Dr. director, foi indeferida a petição em que A. Pereira Amorim, pedia relevação da multa imposta pela Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional:

Ns. 1.700, 1.702 e 1.704 — Ao director da Receita Publica, que a Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, impoz as seguintes multas: de 200\$ a Costa & Lopes, estabelecidos á rua Dr. Camo Netto n. 113, por infracção do art. 992, letra C, do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 500\$, a Braz & Pinheiro, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 518, por infracção do art. 760 do mesmo decreto; de 200\$, a Manoel da Silva Campos, estabelecido á rua Frei Caneca n. 571, por infracção do art. 992, letra C, do mesmo decreto; de 400\$, a João Basile & Comp., estabelecidos á rua Riachuelo n. 419, por infracção do art. 1.015 do mesmo decreto.

N. 1.705 — Ao mesmo, que a Inspectoría de Hygiene Industrial e Profissional, impoz a João Dias, encontrado á rua General Camara n. 291, a multa de 100\$, por infracção do art. 1.086, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Foram multados:

Ns. 1.700 A, a 1.705 A, em 200\$000, Costa & Lopes, em 500\$, Braz & Pinheiro, em 200\$, Manoel da Silva Campos, em 400\$, João Basile & Comp., em 100\$, João Dias.

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios:

S. Campos Soares (1.816-2.618). — Indeferido.

Ribeiro Salgado & Garcia (2.098-3.066). — Indeferido.

Manoel Cardoso (2.155-3.145). — Será relevada a multa si fôr cumprida integral e fielmente a intimação expedida dentro do prazo de 60 dias.

José Maria Micello (2.313-3.167). — Concedo 60 dias.

F. Augusto Vieira (2.314-3.152). — Concedo 60 dias.

Juvenal José de Almeida (2.315-3.123). — Concedo 60 dias.

2.ª Delegacia de Saude:

Santa Casa de Misericórdia (2.208). — Deferido, até ulterior deliberação.

3.ª Delegacia de Saude:

Arthur da Silva Vargas (2.213-102). — Concedo 90 dias para a execução das intimações expedidas.

4.ª Delegacia de Saude:

José Dias de Pinho (2.321-300). — Concedo 90 dias.

Armando Carlos da Silva Telles (2.325-297). — Concedo 60 dias.

Souza & Fernandes (2.326-302). — Indeferido.

José Dias de Pinho (2.327-296). — Concedo 90 dias.

Manoel Pereira de Souza (2.329-303). — Deferido, até ulterior deliberação.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de setembro de 1926

Posto de Campo Grande:

N. 1.095 — Victor Corrêa Barbosa. — Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 14

Posto de Pilares:

N. 1.085 — Maria Balbina do Amparo. — Concedo 90 dias.

Dia 11

Posto de Santa Cruz:

N. 1.091 — Pedro José da Cunha. — Concedo 60 dias.

Dia 13

Posto de Pilares:

N. 1.100 — Henrique Raul Reis Hallais. — Deferido.

N. 1.075 — Ritta Ferreira Creder. — Deferido.

N. 1.098 — Maria José da Fonseca. — Deferido.

Dia 16

Sede:

N. 1.083 — Octavio Oliveira Pedroso. — Certifique-se.

Posto de Campo Grande:

N. 1.101 — Rangel & Souza. — Certifique-se.

Dia 17

Posto de Bangú:

N. 1.111 — B. E. Lemos & Comp. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Posto de Jacarépaguá:

N. 1.108 — José Alves. — Certifique-se.

Posto de Campo Grande:

N. 1.105 — Anthero de Mello. — Certifique-se.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 17 de setembro de 1926

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 615 — A folha, em duplicata, para pagamento de diarias aos academicos vaccinadores desta inspectoría, relativa ao mez de agosto proximo findo, por conta do credito extraordinaria numero 47.406, de 11 de agosto de 1926, na importancia total de 4:754\$387.

— Ao mesmo:

N. 616 — Comunicando o fallecimento em data de 19 de agosto proximo findo, do escripturario desta inspectoría, Ulysses Casado de Lima.

— Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 617 — Comunicando o itinerário dosapparelhos Clayton nos dias 20 a 25 do corrente.

— Ao Sr. director dos Serviços Sanitários do Districto Federal:

N. 618 — Restituindo, devidamente informado, o requerimento de Luiz Vieira da Silva, guarda sanitario marítimo e bem assim o officio n. 1.457, datado de 3 do corrente, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 16 e 17 de setembro de 1926

N. 2.801 — Balduino Santos. — Deferido.

N. 2.802 — Dr. Luiz G. Soares Dutra. — Deferido.

N. 3.249 — M. Santiago & Comp. — Deferido.

N. 3.271 — Seraphim Silveira. — Certifique-se.

N. 3.287 — A. Gonçalves. — Certifique-se.

N. 3.073 — Antonio de Souza Ribeiro. — Cumpra a intimação n. 855.

N. 3.177 — Daniel & Primitivo. — Pode funcionar.

N. 3.254 — A. Marinho. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

N. 3.269 — Antonio Soares. — Tem noventa dias para collicar o estabelecimento nas condições regulamentares.

N. 3.278 — Albino de Souza Pinheiro. — Indeferido.

N. 3.292 — Francisco Meilman. — Certifique-se.

N. 3.294 — J. Moreira & Comp. — Certifique-se.

N. 3.295 — José Nunes Baptista. — Certifique-se.

N. 3.310 — Daniel & Primitivo. — Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por portaria de 14 do corrente, foram transferidos os commissarios:

* Bemvindo Alves Pereira, do 13º para o 24º districto; Leon Roussoulières Filho, do 16º para o 13º e Carlos Machado, do 24º para o 16º districto policial.

— Por deliberação desta data, o Sr. Dr. Chefe de Policia declarou sem effeito todas as licenças concedidas pelos seus antecessores para o porte de armas, recommendando as autoridades policiaes que façam autuar todos os infractores do art. 377 do Codigo Penal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado Alfredo Tito Soares, para o cargo de auxiliar de consulado, com os vencimentos da lei, e designado para servir no Consulado Geral em Montevideo.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Circular do Corpo Consular Brasileiro sobre a suppressão de guias de importação. N. 2.769/19 de 17 de setembro de 1926.

Communico aos funcionarios do Corpo Consular Brasileiro que, por decreto n. 17.437 de 10 do corrente, foi modificado o Regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal, approved pelo decreto n. 15.189, de 21 de dezembro de 1921, da seguinte forma: suprimidos os artigos 4º e 5º do regulamento e substituidos os arts. 6º, 9º e 10 pelos seguintes:

Art. 6º. Os consules brasileiros, no estrangeiro, não expedirão facturas de plantas vivas ou partes vivas de plantas, sem que lhes seja apresentado o certificado official de sanidade referido no art. 10 e, em casos espediaes, de accordo com as portarias baixadas em relação aos mesmos.

Art. 9º. Esse despacho será impetrado mediante requerimento do interessado, que deverá fornecer ao inspector de vigilancia sanitaria vegetal o seguinte:

a) certificado official de sanidade do paiz de origem;

b) informações completas sobre o destino dos productos a despachar.

Art. 10. O certificado, a que se refere a alinea a do artigo antecedente, deverá ser assignado pelo encarregado official do Serviço de Inspeção Sanitaria Vegetal no paiz de procedencia e deverá conter:

a) data da inspeção;

b) nome do cultivador ou exportador;

c) paiz, districto e localidade de produção;

d) natureza e qualidade dos productos inspeccionados;

e) declaração de que os mesmos productos não são portadores de doenças perigosas, insectos e outros parasitas reputados nocivos ás culturas.

AS ENCOMENDAS POSTAES E AS FACTURAS CONSULARES

O ministro das Relações Exteriores dirigiu ao seu collega da Fazenda, em data de hontem, o seguinte aviso: C. E. 2.768/138, de 17 de setembro de 1926:

«Senhor ministro — Sobre a exigencia de facturas para os «colis postaux», este ministerio dirigiu a vossa excellencia, em 27 de novembro de 1925, o aviso numero CE. 4.400/151, do teor seguinte:

«O regulamento para o serviço de encomendas postaes, approved pelo decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924, e que deverá entrar em vigor a 1 de janeiro proximo vindouro, estabelece em seus arts. 55 e 56 que:

«Na conferencia aduaneira das encomendas, contendo mercadorias importadas para fins commerciaes, será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920.»

«Quando as encomendas de que trata o artigo precedente, vierem endereçadas a particulares, no intuito evidente de burlar o dispositivo, que no mesmo artigo se contém, ficarão sujeitas ao pagamento do triplo dos direitos devidos.»

Ora, o regimen do decreto numero 14.039, mandado observar pelo primeiro destes artigos, isenta de facturas con-

sulares as encomendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes com os quaes tenha o Brasil firmado convenções (art. 3º).

As disposições novas dos artigos 55 e 56 estão provocando consultas e reclamações da parte dos nossos consules e das pessoas interessadas e parece-me que precisam ser estudadas e attendidas no que fôr possível.

Tratando-se de um regulamento firmado por dois ministros de Estado, o da Fazenda e o da Viação, eu proporia que vossa excellencia, de accordo com o ministro da Viação, procurasse evitar essas duvidas e reclamações e talvez fosse mesmo possível um entendimento para ser sustada a execução dos alludidos arts. 55 e 56 do novo regulamento de encomendas postaes até ulterior deliberação, isto é, até ser o assumpto melhor estudado.»

Vossa excellencia teve a bondade de responder ao aviso n. 25 de 13 de fevereiro de 1926 o seguinte:

«Tenho presente o aviso numero CE 4.400/151, de 27 de novembro findo, em que esse ministerio suggere o alvitro de ser sustada a execução dos artigos 55 e 56 do regulamento para o serviço da encomendas postaes, approved pelo decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924.

O primeiro dos dispositivos citados exige a factura consular para as encomendas importadas para fins commerciaes, e o segundo estabelece a necessaria penalidade ás infracções do primeiro.

Trata-se, assim, de uma providencia regulamentar que visa estabelecer melhor fiscalização no serviço de encomendas postaes, sendo que, como se vê do proprio texto do citado art. 55, a exigencia da factura só occorrerá quando se tratar de mercadorias importadas para fins commerciaes, isso, aliás, se verifica communmente, maximé quanto aos tecidos de seda e joias e pedras preciosas.

Em regra, as pequenas encomendas, destinadas a particulares, estão dentro dos limites das excepções de que cogita o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. A este regimen se subordina tambem a conferencia aduaneira das mesmas encomendas, não carecendo estas, por isso, de factura, salvo quando se tratar de encomendas dirigidas a particulares com intuito evidente de burlar a exigencia da factura consular.

Nesse caso, ficam os particulares em questão sujeitos ao pagamento do triplo dos direitos devidos, na forma do citado art. 56.

Assim, sendo tão claras aquellas disposições, não ha motivo para a sua execução ser adiada, tanto mais quanto que em tudo se obedece ao regimen do mencionado decreto n. 14.039, de 1920. Consequentemente, não ficam alteradas as excepções contidas no art. 3º do mesmo decreto, quanto ás encomendas postaes procedentes de paizes com os quaes tenha o Brasil convenções firmadas.

E' o que me cabe declarar a vossa excellencia, em resposta ao citado aviso desse ministerio.»

A resposta de vossa excellencia foi integralmente transcripta na circular numero 4 NG de 22 de fevereiro do corrente anno e publicada no *Diário Official* de 27 do mesmo mes.

De accordo com o periodo final do seu supradito aviso este ministerio informou aos consulados que estavam dispensadas de facturas as encomendas pro-

cedentes de países com os quaes o Brasil tem convenção.

Acontece, porém, que se acham retidos nas alfândegas da Republica alguns «colis» por falta de factura consular.

Assim, no intuito de regularizar definitivamente o serviço de que se trata, rogo a vossa excellencia o obsequio de, com urgencia, fornecer claras e precisas instrucções a este ministerio afim de serem transmittidas aos nossos consulados.

Tenho a honra de renovar a vossa excellencia os protestos da minha alta e mais distincta consideração. — Felis Pacheco.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 52 — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Em 18 do setembro de 1926.

Declaro aos Srs. inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas que a cobrança da taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarregadas nos portos brasileiros, a que se referem o art. 1º, n. 11 e artigos 2º, § 2º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, deve ser exigida a partir do quarto mez após a publicação official do decreto n. 17.414, de 18 de agosto ultimo, por isso que, interessando ella transacções que tambem vão ser ajustadas em territorio estrangeiro, prevalecendo, no caso, o disposto no art. 2º, parágrafo unico, da introdução ao Código Civil. — Annibal Freire da Fonseca.

— Por títulos de 18 do corrente mez. foram nomeados: Alcebiades Monjardim para exercer interinamente as funções de agente fiscal do imposto de consumo no interior no Estado do Rio de Janeiro, no impedimento do effectivo, Pedro Martins da Rocha, que obteve sessenta dias de licença; o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, Benjamin da Costa Bueno Filho, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado; José Alves de Carvalho para o lugar de collector das rendas federaes em Japarutuba, no Estado de Sergipe.

— Por portaria de 17 do corrente mez foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento que tiver direito, de accordo com a lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Pedro Martins da Rocha, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1926

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 165 — Declarando que não pôde ser attendido o pedido de isenção de direitos para material importado pela firma J. S. Brandão & Comp. e destinado a «Usina Gorceix», em construção no kilometro 604 do ramal da Santa Barbara, Estrada do Ferro Central do

Brasil, por isso que a firma alludida não tem contracto firmado com a União.

N. 166 — Comunicando haver sido expedida circular sob n. 50, de 13 do corrente, suspendo, até segunda ordem, a importação de batatas procedentes do Portugal.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 280 — Solicitando providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que trata o processo relativo a lavratura da escriptura de doação á Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno de propriedade de Luiz do Souza Costa Barros, sito na Pavuna, districto de Irajá.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 198 — Transmittindo novamente o processo relativo ao pagamento da importância de 233\$333, por exercicios findos, ao 1º escripturario da Imprensa Nacional, Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando registro á despeza, tendo em vista os fundamentos do parecer da Despeza Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. Prefeito Municipal de Niterói:

N. 11 — Tenho presente o officio numero 587, de 2 de fevereiro do corrente anno, em que solicitastes seja dispensado o imposto de vendas mercantis nos armazens de emergencia organizados por essa Prefeitura nos moldes das feiras livres existentes nesta Capital, allegando que esse favor é concedido aqui aos seus congêneres.

Cabe-me declarar-vos que, de accordo com a inclusa informação, por cópia, prestada sobre o assumpto pela Recebedoria do Districto Federal, o imposto alludido tem sido exigido de todos aquellos que, nas feiras livres, vendem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

Assim sendo, e por não ser possivel ostender a isenção concedida aos generos enumerados nas letras b e i do artigo 36 de decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, a outros generos além daquelles, embora vendidos nas feiras livres e suas congêneres (armazens de emergencia), este Ministerio lamenta não poder attender ao pedido de que se trata.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos do alta estima e distincta consideração. — Annibal Freire da Fonseca.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1926

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 80 — Devolvendo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que José Nuno de Barros Pereira, reclama contra o acto da Delegacia Fiscal, que lhe negou o direito aos vencimentos de agente fiscal do imposto de consumo, realtivo ao periodo de 1 de agosto a 17 de dezembro de 1918.

Requerimentos despachados

João Augusto de Moura Leite, pedindo para ser considerado com habilitado a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, por ter sido

approvado em o respectivo concurso a que se submetteu, em 1918, na Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Indeferido á vista do que dispõem os artigos 170, do actual regulamento do imposto de consumo e 214 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 17 de setembro de 1926

Officios:

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos: N. 4.022 — Sobre franquia telegraphica.

N. 4.023 — Sobre transferencia de franquia telegraphica.

— Aos Srs. delegados fiscaes nos Estados de Alagoas, Parahyba do Norte e Pernambuco:

Ns. 4.024, 4.025 e 4.026 — Communizando dispensa e designação de inspector.

— Aos Srs. administradores dos Correios em Alagoas, Pernambuco e Parahyba do Norte:

Ns. 4.027, 4.028 e 4.029 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. engenheiros chefes dos Districtos Telegraphicos em Recife, Alagoas e Parahyba do Norte:

Ns. 4.030, 4.031 e 4.032 — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. inspectores das Alfândegas de Parahyba, Maceió e Recife:

Ns. 4.033, 4.034 e 4.035 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico da Bahia:

N. 4.036 — Devolvendo ordem de pagamento n. 7.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico de Curabá:

N. 4.037 — Devolvendo a ordem de pagamento n. 1.

Portarias:

N. 74 — Designando o funcionario Manoel Antonio Schuller Villareuco para inspector da 3ª Circumscripção.

N. 75 — Dispensando o funcionario José Ildefonso de Oliveira Azevedo do cargo de inspector da 3ª Circumscripção a pedido.

N. 76 — Concedendo trinta dias de licença ao funcionario Edison Moura, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Edison Moura. — Concedo a licença pedida.

Nereu de Figueiredo Bastos. — Deferido.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 4.038 — Remettendo o officio numero 61, da Sub-Contadoria Seccional do Districto Telegraphico do Diamantina.

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

— Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 4.039 — Remettendo a portaria desta contadoria n. 74.

— Delegacia Fiscal na Parahyba:
N. 4.040 — Remettendo a portaria n. 75, desta contaduría.

— Delegacia Fiscal no Ceará:
N. 4.041 — Remettendo mappas do "Estado dos Serviços".

— Alfandega do Rio Grande, Estrada de Ferro Central do Piahy, Administração dos Correios de Joazeiro e Alfandega do Uruguayana:

Ns. 4.024, 4.043, 4.044 e 4.045 — Remettendo mappas do "Estado dos Serviços".

— Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 4.047 — Devolvendo o resumo do ponto referente ao mez de agosto ultimo.

— Administração dos Correios de Theophilo Ottoni:

N. 4.046 — Remettendo o titulo de dispensa do Sr. José Teixeira Neves.

— Delegacia Fiscal no Piahy:
N. 4.048 — Remettendo a portaria n. 76, desta contaduría.

— Alfandega de Victoria:

N. 4.049 — Remettendo mappas do "Estado dos Serviços".

Do Sr. sub-contador da 2ª Divisão:
Aos Srs. encarregados das Sub-Contadurias Seccionaes:

— Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4.038 A — Sobre importancias creditadas pela Caixa de Amortização a essa delegacia.

N. 4.039 A — Sobre a importancia de \$700, que a Casa da Moeda debitou a essa delegacia em abril do actual exercicio.

— Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 4.040 A — Sobre a importancia de 993\$, creditada a essa delegacia, pela Caixa de Amortização, em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

N. 4.041 A — Sobre a importancia de 357.642\$, que a Caixa de Amortização debitou ao Thesouro Nacional, em julho ultimo.

— Delegacia Fiscal no Amazonas:
N. 4.042 A — Sobre a demonstração da conta de conversão de especie.

— Ministerio da Guerra:

N. 4.043 A — Sobre a carta de credito n. 40, na importancia de 436\$500.

Officio:

Do Sr. sub-contador da 3ª Divisão:

Ao Sr. encarregado da Sub-contaduría Seccional na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 044 A — Sobre transferencia das sub-contas restos a pagar de 1920, 1921 e 1922, subordinadas a conta "Depositos de diversas origens".

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1926

A Gazeta, de Campos, pedindo despacho de papel sem marca d'agua. — Indeferido, de accordo com o parecer.

S. A. Frigorifico Anglo, pedindo prorrogação da ordem n. 81, de maio de

1924. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 1 de setembro de 1926

Companhia Nacional de Navegação, pedindo reconsideração de despacho. — Prove que a encomenda foi feita antes de publicada a circular n. 14, de março ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1926

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 532 — Com o officio n. 517, de 9 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria os recursos interpostos pelas firmas Augusto Caldas e J. Lopes & Comp., do acto dessa Recbedoria que os multou em 1:200\$ (cada um) por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Nos termos do parecer de fls. 21 verso a 22, dou provimento aos recursos.»

O parecer que emitti o com o qual concedeu o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O art. 72, do actual regulamento do imposto de consumo, estabelece a obrigação para os fabricantes, da applicação de rotulos em seus productos, nos quaes sejam declaradas a *marca devidamente registrada na Junta Commercial ou o nome do fabricante ou da empresa fabrica registrada na estação arrecadadora competente e a situação da fabrica, podendo ou não, adicionar a expressão "Industria Brasileira".*

No seu art. 74, diz:

«Não é permittido assignalar, vender ou expor a venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, salvo se contiverem em portuguez, e em titulos maiores, em lugar bem visivel, os dizeres exigidos pelo art. 72.»

Os recorrentes foram autoados e multados porque assignalaram e expuseram a venda, sabonetes com a marca registrada «Vibor Rio» em uma das faces e em outra com as palavras «Universal Soap», marca essa que não deixa nenhuma duvida sobre a procedencia da mercadoria.

Verifica-se dos specimens juntos ao processo pelos autoantes, que o fabricante Augusto Caldas, assignalou o seu producto de accordo com o art. 72, isto é, com a marca registrada «Vibor Rio» marca essa que tambem menciona a situação da fabrica. Além dessa marca, applicou elle em uma das faces do sabonete em apreço, as palavras «Universal Soap».

Esses dizeres, permittidos pelo art. 74, desde que esteja observado, como está, o que preceitua o art. 72, não estabelece confusão com referencia a procedencia da mercadoria, não podendo, portanto, serem os recorrentes infractores do artigo 74, como querem os autoantes.

Para que fossem elles infractores do art. 74, preciso se tornava que o art. 72 não tivesse sido por elles observado.

Nos termos do art. 72, todo o producto que trazer no rotulo a *marca registrada*

da e a situação da fabrica, está devidamente rotulado. Do mesmo modo acontece com os productos que trouxerem no rotulo o nome do fabricante e a situação da fabrica. Não é necessario, nem o art. 72 o diz, que além da marca registrada e a situação da fabrica, continhem os rotulos o nome do fabricante.

Assim, pois, não tendo havido infracção do art. 74, sou de parecer que se tome conhecimento dos recursos de fls. 16 a 18 e 19, para relevar a multa imposta, por falta de fundamento legal.

N. 533 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 1.333, de 6 de julho ultimo, em que submettestes a consideração superior a solução dada a uma consulta feita por G. Bickareh & Comp., quanto a sellagem de films cinematographicos, exarou a 30 de julho ultimo o seguinte despacho:

«Proceda-se pela forma proposta no parecer.»

O parecer que emitti a 28 do referido mez de julho e a que se refere o Sr. ministro, foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal Dr. Otthon de Mello, nos seguintes termos:

«Penso que o despacho da Recbedoria, lançado a fls. 4 verso, pôde ser approvedo, por isso que não occorre a hypothese do art. 7º da lei n. 4.934, de 31 de dezembro do anno passado.

Além disso, com a operação por que passou os films importados e a que se refere a consulta, verifica-se evidentemente um augmento de peso a que o estampilhamento com as fórmulas recpitas das repartições aduaneiras deixará de corresponder.

O processo que fago annexar (numero 27.135), deste anno, originado por uma representação do inspector fiscal do imposto de consumo Dr. Jayme Severiano Ribeiro, trata da mesma hypothese, lembrando esse funcionario a conveniencia de adoptar-se, como meio de conciliar os interesses fiscaes e os dos contribuintes, um livro de escripturação, em que as companhias importadoras façam o lançamento dos films importados pelo seu peso ao serem despachados, o seu titulo, a sua procedencia, o selo pago e o peso resultante do acrescimo dos dizeres explicativos, quando houver.

Não tendo sido ainda approvedo o novo regulamento do imposto de consumo, proponho que se aceite a medida lembrada pelo alludido inspector fiscal, mandando-se incluil-a no projecto ora em publicação para conhecimento dos interessados.»

N. 534 — Com o officio n. 1.309, de 30 de junho do corrente anno, restituestes a esta directoria o requerimento, em que o leiloeiro R. Salgado pede dispensa de pagamento do imposto de 3 % sobre joias e obras de ourives quando vendidos em leilão nas casas de penhores.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

«Proceda-se pela forma proposta no parecer do Dr. consultor.»

O parecer do Dr. consultor de Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

O leiloeiro R. Salgado, pelo que o imposto sobre joias e obras de ourivesaria, a que se refere o art. 4º, § 37, numero IV da vigente lei de organamento da receita, não seja applicado ás que forem vendidas nas casas de penhores.

colocando-as assim, na mesma situação das vendas pelos negociantes atacadistas, em cujo favor foi concedido mandado prohibitorio, sob o fundamento de ser tal imposto pago pelo varejista.

A Recectoria, deante dos termos daquelle dispositivo, e pelo indeferimento do pedido, apresentou o mesmo alvitre a Directoria da Receita.

O Dr. Mario Camara, digno auxiliar do gabinete de S. Ex. o Sr. ministro, julga, entretanto, procedente, em parte, a reclamação, por já haver sido resolvido e constar do projecto de regulamento do imposto de consumo, que está sendo publicado, que os commerciantes por grosso só pagam o tributo, quando venderem o producto a consumidores, por não se poder admitir que seja cobrado todas as vezes que for vendido.

Nessa ordem de idéas, entende que, tratando-se de mercadorias novas, o imposto é devido, na hypothese do requerimento, não acontecendo o mesmo quando o leilão versar sobre mercadorias já usadas, sendo que esse criterio já foi adoptado ha tempos, em relação aos artigos vendidos pelas casas de belcior.

O imposto de que se trata, foi creado pelo art. 23 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, com o caracter de imposto de consumo, como expressamente declara (a) lei, que tambem determinou incidir elle sobre as vendas a varejo e em grosso.

O primeiro regulamento da tal lei, baixado com o alvará n. 15.475, de 23 de dezembro de 1923, mandou que seu pagamento fosse feito por meio de estampilhas especiaes, appostas no livro respectivo, no dia 15 e no ultimo dia de cada mez, em seguida á somma das operações (art. 6º).

Determinou ainda, que os objectos sahidos de uma casa commercia para serem collocados em outra, e a comestão ou em consignação, fossem considerados como vendidos, o que quer dizer que ficavam sujeitos ao pagamento do imposto.

Não mandava, porém, que nessa segunda casa fosse de novo pago o imposto, o bem o fez, porque o contrario seria *o bis in idem* não admissivel em nenhuma cobrança de tributo, por ser inconveniente, inique e injusto, nas expressões usadas pelo Supremo Tribunal Federal, no accordo n. 3.332, de 20 de agosto de 1923, e n. occaso illegal, porque a lei autorizou então a cobrança de 2 % de imposto de consumo e não de 4 % 6 % ou mais, conforme as mãos pelas quaes passasse a joia ou obra de ourives.

O regulamento baixado com o decreto 16.042, de 22 de maio do mesmo anno, que é o vigente, estabeleceu como preceitos que podem esclarecer o presente caso:

a) que o commerciante varejista tenha livro especial no qual seja lançada diariamente a somma total da venda realizada e a importância da taxa devida (art. 3º);

b) que o pagamento do imposto seja realizado por meio de estampilhas especiaes appostas ao alludido livro, estampilhas essas compradas pelo negociante varejista (art. 6º);

c) que os particulares paguem o imposto por verba, no proprio despacho de importação, quando importarem os artigos do estrangeiro (art. 7º);

d) que o imposto seja pago pelo arrematante e por verba, nas vendas que se effectuarem em hasta publica nas alfandegas e mesas de renda (art. 8º);

e) que os leiloeiros que effectuarem a venda em leilão de artigos sujeitos a tal imposto e que ainda o não tenham pago, como os que pertencerem a estabelecimentos commerciaes e a massas fallidas não façam a entrega sem previa quitação pelo arrematante (artigo 11);

f) que o club de mercadoria onde se fizessen sorteios de joias e outros objectos sujeitos a tal imposto fiquem sujeitos aos dispositivos regulamentares, isto é, que tenham o livro especial, etc. (arts. 12 e 13);

São bem claras taes determinações — o imposto só é devido quando o artigo for dado a consumo, sem o que, repito, não se trataria de um imposto de consumo e essa clareza é ainda maior quando fala nas vendas em leilão, comprehendidos portanto os das casas de penhores — em que só é devido quando não pagos anteriormente.

As expressões «como os que pertencerem a estabelecimentos commerciaes e a massas fallidas» são exemplificativas, o que quer dizer que todos os que estiverem nesse caso não o pagarão.

Assim, si um importador ou vendedor em grosso, para acudir a uma necessidade de momento levar joias, às casas de penhores, e forem a leilão, por falta de resgate no devido tempo, essas joias não poderão ser entregues ao arrematante antes do pagamento por este do imposto.

Si, porém, essas joias forem levadas ao mesmo penhor por quem já as houver adquirido, com o tributo pago, por consequente, nada obstará sua entrega ao mesmo arrematante.

E foi precisamente por ser assim que se verificou nenhuma procedencia ter o interdicto ultimamente concedido a varios importadores, em que falsamente se allegou ao juiz que o conceder pagar o negociante em grosso e pagar o varejista, conforme demonstrou este gabinete em processo dependente de decisão de S. Ex. o Sr. ministro.

A vigente lei de orçamento da receita, n. 4.981, de 31 de dezembro de 1925, não alterou em absoluto semelhante criterio.

O seu art. 4º, § 37, manda sem duvida que o imposto seja pago pelos commerciantes em grosso, varejistas, ambulantes, casas de penhor e montes de socorro, e leilões, mas subordinado tudo isto ao criterio legal, o de venderem, negociarem em grosso, varejista, ambulante, monte de socorro e leiloeiro a consumidor directamente (artigo que antes não tinha pago imposto algum).

E tanto assim é, que o projecto de regulamento de impostos de consumo, que está sendo publicado no *Diário Official*, contém os seguintes dispositivos característicos sobre a materia de que se está tratando:

O art. 4º § 37 nota 3ª determina que o imposto seja pago pelos commerciantes em grosso, a varejo, e ambulantes, casas de penhor e monte de socorro.

Mas o art. 7º § 21, indicando as isenções do imposto, se refere ás vendas feitas a negociantes registrados para o commercio do producto, o que quer dizer, torno a repetir, que só as vendas a consumidores estão sujeitas a elle.

Ainda tratando da isenção do registro, inclue nella o art. 31 § 12 os fabricantes e os commerciantes por grosso de

joias e obras de ourives desde que não effectuem vendas a consumidores.

O art. 51, n. VI, manda que o leiloeiro faça o estampilhamento por occasião da entrega, mas quando esta for feita a particular ou negociante não registrado para o commercio do producto arrematado e ainda quando venderem mercadorias joias e obras de ourives, que ainda não tiverem pago o imposto, como os que pertencerem a estabelecimentos commerciaes e massas fallidas e os que constituirem penhores quer no Monte de Socorro quer nas outras casas, tal qual o regulamento vigente, visto é, quando se tratar de objectos que ainda não tenham pago o tributo.

Tambem o art. 67, letra b, falla na cobrança do imposto por occasião de ser o artigo importado, quando se tratar de particular ou de negociantes não registrados para o commercio de producto.

Quer o dispositivo que criou o imposto, quer os dois regulamentos que foram expedidos para o seu cumprimento, quer a vigente lei de orçamento da receita, quer finalmente o projecto de regulamento, só consignam um pagamento.

Nestes termos, assim como o negociante em grosso só é obrigado a cobrança do imposto, quando vender o artigo directamente ao consumidor e o varejista quando antes não tenha sido cobrado, assim tambem o leiloeiro não pôde fazer a entrega ao arrematante, pagando este aquelle imposto, quando se tratar de mercadoria — anteriormente não tributada.

Para melhor cumprimento dessa determinação deverão as casas de penhor e o Monte de Socorro verificarem a procedencia dos artigos que receberem em garantia dos emprestimos, annotando na respectiva cautela se foi pago ou não o imposto.

Seria mesmo conveniente que se inserisse dispositivo a respeito no regulamento cujo projecto está sendo publicado.

O que vos communico, para os devidos fins.

Dia 15

Officios:

— A commissão encarregada de estudar os artigos de produccão nacional em condições de supprir os similares estrangeiros:

N. 475 — Remettendo o processo numero 38.157, de 1926, afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro.

— Ao Sr. director geral:

N. 472 — Solicitando empenho para uma passagem, em objecto de serviço.

— Ao Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 567 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direito para material destinado ao governo do Estado do Rio.

N. 571 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de J. A. Bastos & Cia, encaminhado com o officio n. 1.063, de 20 de agosto de 1926.

N. 572 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de A. R. Lisboa & Cia encaminhado com o officio n. 851, de 9 de julho de 1926.

N. 573 — Comunicando que resolveu justificar as faltas do Sr. João Baptista da Silva Lisboa.

N. 571 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, encaminhado com o officio numero 1.445, de 31 de dezembro de 1925, devendo a mercadoria ser perfurada mediante as cautelas necessarias.

N. 575 — Comunicando a anulação de classificação de despesa.

N. 569 — Comunicando que o Sr. ministro tendo presente o recurso do Dr. Villena Ferreira Braga, encaminhado com o officio n. 1.173, de 11 de outubro de 1926, resolveu que se proceda a arbitramento, para que os direitos sejam calculados sobre o seu justo valor.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1926

Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas. Pedindo isenção de direitos — Complete o sello do documento e assigne o date o de fls. 2.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. Pedindo isenção de direitos — Satisfaca a exigencia.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1926

N. 31.137 — Dr. Antonio Dino da Costa Bueno, pedindo substituição de obrigações do Thesouro Nacional. — Satisfaca as exigencias a que se refere o parecer.

Dia 30

N. 26.522 — O. Waelmelt & Comp. pedindo pagamento de um vale. — Satisfacam as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1926

N. 13.630 — Rosino Teixeira, pedindo pagamento de pensão devida ao seu falecido tutelado, Jayme Soares. — Prova a qualidade de inventariante.

N. 27.013 — Credito Popular, pedindo pagamento de consignação. — Já tendo sido paga a quantia reclamada, indeferido.

N. 27.013 — O mesmo, fazendo identico pedido. — Idem.

Dia 14

N. 29.522 — Elfrida Hohl de Niameyer, pedindo levantamento de fiança. Apresente o conhecimento do deposito.

Dia 15

N. 24.734 — Officio de 13 de fevereiro de 1925, do Juizo de Direito da Comarca de Magé, pedindo levantamento do dinheiro da cofra de orphãos em favor de Americo de Oliveira. — Satisfaca o interessado, a exigencia.

N. 42.012 — Requerimento de Manoel Thoreza de Jesus, pedindo levantamento de multa. — Satisfaca a exigencia.

N. 37.491 — Requerimento de Turibio Augusto Neves, pedindo levantamento de deposito. — Sello o conhecimento do deposito.

N. 39.556 — Requerimento da Assistência às Creanças Pobres, pedindo entrega de beneficios de loterias. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 18 de setembro de 1926

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral do Thesouro:

Joanna Dias, pedindo licença para vender o terreno á rua do Aqueducto, sem numero, desmembrado do predio n. 112 A. antigo 1.174 moderno. — Feita a prova de pagamento dos fóros atrasados e pago o laudemio de accordo com a informação de fls. 2, conceda-se a licença solicitada.

Carvalho & Gonçalves, pedindo licença para vender o dominio util do terreno de marinhãs n. 166 J, desmembrado do de n. 166, sito á rua Marechal Deodoro, em Nieberoy. — Pago o laudemio, conceda-se a licença, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director:

Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 32 — Devolvendo o processo e communicando ter o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente mez, approvado o acto dessa delegacia, concedendo ao Sr. Antonio Añon Sierra, o aforamento de um terreno de marinha, sito á estrada do Sul, nessa Capital.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1926

Autos de infração:

N. 309, lavrado em 28 de abril de 1926 contra Jorge Maluf & Comp. — Officie-se á Alfandega desta Capital no sentido do parecer.

N. 275, lavrado em 2 de junho de 1925, contra S. Madad e N. Madad & irmãos. — Encaminhe-se o pedido, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 648, lavrado em 24 de junho de 1926 contra Freitas & Comp. — Conceda a dilatação do prazo de cinco dias de accordo com o parecer.

N. 786, lavrado em 6 de julho de 1926, contra S. S. White Dental M. C. of Brazil. — Officie-se ao Departamento Nacional de Saude Publica no sentido da informação e parecer.

Requerimentos:

N. 42.097 — Monteiro & Coutinho. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 3.097 — Fernandes Canario & Comp. — De accordo com a informação e parecer, faça-se a alteração, isto é, a rectificação proposta, quanto á classificação do negocio, procedendo-se ao expediente decorrente. Quanto á redução do valor locativo, indeferido, por ter sido feito o pedido fora do prazo. Em consequencia, reconsidero o despacho de 26 de março transacto para tornal-o de nullo effecto.

N. 8.421 — Franco & Souza. — Proceda-se pela forma proposta, na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 17.207 — Alvarenga Mafra & Comp. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

Sem numero — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul. — De accordo com a informação e parecer, indeferido. Dirija-se, querendo, á repartição onde foram adquiridos os sellos.

Sem numero — Antonio de Campos Pereira. — Cobre-se com revalidação o sello do presente requerimento.

Sem numero — P. A. Antunes & Comp. — Em face da informação e parecer, proceda-se pela forma proposta, sendo a importancia recolhida dentro de tres dias.

Sem numero — Companhia Nancy. — Conceda a dilatação do prazo de dez dias.

Sem numero — Belarmino Ferreira Coelho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 125\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 10.098 — Recursos de Custodio Costa & Comp. e Fernandes Moreira & Comp. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

N. 18.303 — Rodolpho de Alencar Coimbra e outros — Seja officiado ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remetendo todo o processo e solicitando se digne de providenciar no sentido de ser informado a esta recebedoria, em face do allegado nas razões do requerente, constantes da petição retro, si, de facto, foi autorizada pelo Thesouro a entrega de multas, conforme os casos citados na mesma petição, sendo, portanto, a jurisprudencia firmada a que invocam os requerentes. — uma vez que, devendo os processos a que estes alludem se encontrar no mesmo Thesouro, esta repartição não pôde prescindir das informações que solicita, afim de bem examinar e decidir sobre o direito dos petiçãoarios.

Sem numero — Carlos Marques Lisboa. — Expeça-se portaria.

Sem numero — Sociedade Protectora dos Barbeiros e Cabelleiros. — Os recibos de que trata a consulta devem ser sellados na forma da lei.

Sem numero — Malharia Albion S. A. — Seja officiado á Superintendencia dos Clubs, cuja audiencia solicito.

Sem numero — A. S. Campos. — Examine e informe o Sr. Baptista Coelho.

Sem numero — Carlos de Andrade Gama e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:383\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Joaquim José de Araujo. — Cobre-se o imposto com a mora de 1.º. Imponho á firma Joaquim José de Araujo a multa de 500\$, minimo do art. 57, do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se.

N. 9.428 — Carlos Bippus. — Encaminhe-se.

N. 1.659 — J. Ferreira da Silva. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:000\$ o valor locativo do negocio em aprego no lançamento do corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 5.499 — Companhia America Fabril. — Tendo em vista a informação e parecer, deferido, — fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro respectivo.

de Amaral Vergueiro e Carlida Couto Mello. — Sim, em termos.

Pedro Belmiro da Silva. — Sim

Julietta da Costa Ferreira e Lino Menezes dos Santos. — Como requerem.

Alcides Domingos Neves. — Certifique-se

Ismenia Martins. — Encaminhe-se.
Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva e Luiz Soares Rocha. — Submettam-se, querendo a inspecção de saúde.
José de Assis Pinheiro. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foi mandado servir na Escola Militar como veterinário e instructor, o capitão Fernando Dornellas Gonçalves Fajardo.

— Por outro de 17 do mesmo mez foi tornada sem effeito a transferencia para o Laboratorio Militar de Bacteriologia do 2º tenente contador commissario Abel Belfort Seixas, devendo continuar na Escola Veterinaria do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1926

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitação de pagamento no Thesouro Nacional aos credores abaixo mencionados das seguintes quantias:

Aviões: 107

N. 418 — De 7658 ao tenente-coronel Olegario de Andrade Vasconcelos

N. 419 — De 18:920\$160 ao capitão reformado do Exército Julio Lopes Durc.

N. 420 — De 2:658\$833 ao amanuense de 1ª classe Ulysses de Oliveira Santos.

N. 422 — De 4838 ao contra-mestre de 2ª classe da fabrica de Cartuchos e Artilharias de Guerra Augusto Telles Barbosa.

N. 423 — De 5368\$774 a Joana de Carvalho, proveniente de vencimentos devidos ao fallecido operario do 3º classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Adalberto Caio Nery.

N. 425 — De 608 ao 1º sargento asy-lado Marcelino Barreto de Sant'Anna.

N. 430 — De 1:264\$174 ao sargento asy-lado João Cavalcante de Albuquerque.

N. 431 — De 778\$525 ao 1º sargento do Exército Manoel Ferreira de Souza.

N. 432 — De 3:2648 ao general da divisão graduado reformado Antonio Sebastião Basilio Pyrho.

N. 433 — De 1598\$565 ao general da divisão graduado reformado Carlos Jansen Junior.

N. 434 — De 870\$960 ao general da brigada graduado reformado Damião da Costa Leitão.

N. 435 — De 2:967\$960 ao general da divisão graduado reformado Sebastião Francisco Alves.

N. 438 — De 1:550\$604 ao 1º tenente Carlos Menna Barreto Mourão.

N. 439 — De 3:6008 ao major Marcos Evangelista da Costa Villela Junior.

N. 441 — De 6388\$333 ao major reformado do Exército Hymenou da Cunha Louzada.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 446 — De 1:1048 ao coronel reformado Joaquim Vieira da Silva.

N. 447 — De 759\$999 ao major reformado Manoel Syllus de Araujo Lopes.

N. 445 — De 1:459\$999 ao coronel reformado Manoel Soares Lima.

N. 443 — De 1:0248 ao coronel reformado Manoel dos Passos Pigueirôa.

N. 441 — De 1:7508 ao general de brigada reformado Hygino Pantaleão da Silva Junior.

N. 440 — De 1:179\$333 ao tenente-coronel reformado Ildelfonso Apparicio do Carmo.

N. 437 — De 1:6408 ao tenente-coronel Luiz Ferreira Soares.

N. 429 — De 759\$999 ao major reformado Moysés Febrônio de Andrade.

N. 428 — De 578\$960 ao 1º sargento reformado Pedro Alves Linhares.

De 427 — De 1:722\$664 ao general de divisão reformado Manoel Theophilo Barreto Vianna.

N. 426 — De 2:2008 ao general de divisão graduado reformado Feliciano Ignacio Domingues.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:
N. 424 — De 1:2248 ao sargento asy-lado João Vicente do Nascimento.

Solicitando ser a Directoria Geral de Contabilidade habilitada com as seguintes quantias:

N. 421 — De 1448\$161, affim de ser restituída ao capitão do Exército Estevam de Souza Lima, por descontos indevidos.

N. 442 — De 206\$646 para identico fim com relação ao marechal reformado Pedro Ferreira Netto.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão do credito de 300:000\$, por conta da verba 16ª, ns. 1, 2 e 3.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica augmentado de 18:600\$000 o quantitativo concedido, à Escola Militar por conta da verba 15ª, n. 16, para a forragem de 20, annuaes em argolla, durante 155 dias, a contar de 20 de julho ultimo;

De 4978 o concedido ao Sanatorio Militar de Itatiaya, para despesas com um animal em 142 dias, a partir de 12, de agosto findo;

Que o major reformado do Exército Alfredo Jader de Carvalho é exonerado do cargo de chefe da 1ª secção da Segunda Circumscripção de Recrutamento;

Que é permittido ao 2º tenente veterinario aviador Arthur Cunha ir a Europa e tomar parte no exadix Genova-Santos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926 — N. 242.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Declaro-vos que os officiaes que, por força dos seus cargos, occupam predios na Villa Militar, Deodoro e Realengo, sob a jurisdicção da Fazenda de Sapopemba, estão sujeitos ao pagamento da porcentagem de 3 % sobre os respectivos vencimentos, destinada ao custeio dos reparos e pequenas obras dos mesmos predios, de accordo com o art. 8º do Regulamento daquella Fazenda.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1926 — N. 333.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que a Fazenda de Sapopemba passa a ter a denominação de Prefeitura Militar.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1926

Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional no Paraná e Porto Alegre, respectivamente, remettendo para effectos do Regulamento do Sello os requerimentos em que o capitão da antiga Guarda Nacional Joaquim de Almeida Barreto pede transferencia para a segunda linha e o voluntario da Patria Frederico Krieg pede pagamento do soldo vitalicio.

— Ao Sr. collector de rendas federaes de São João da Barra, transmitindo, para os mesmos fins, os papeis em que o 1º tenente reformado Candido Ferreira Lima pede pagamento de vencimentos atrasados.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração dos despachos proferidos por esta chefia, nos seus respectivos requerimentos, relativamente a alistamento militar no corrente anno.

José Monteiro Netto. — Aguarde a revisão final.

João Baptista Tavares Montel. — Requeira ao commandante da 1ª Região Militar, querendo.

Alvaro Soares Machado. — Deferido.
Djalma da Rocha Oliveira. — Aguarde a incorporação.

O Belisario Penna Foot-bal-Club. — Compareça a esta chefia.

Balthasar Telles de Almeida. — Deferido.

Duvalino Alberto Alves. — Deferido.

Angelo Ignacio Mendonça. — Seja excluido.

Alvaro Delphin da Costa. — Aguarde a revisão final.

Capital Federal, 15 de setembro de 1926.
Antonio José Leal, coronel, chefe.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º official dos Correios de Santos, o amanuense da mesma repartição, Alberto Wanderley, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — *Francisco Sá.*

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a 3º official dos Correios de Santos, o amanuense da mesma repartição, Carlos de Oliveira Linhares, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — *Francisco Sá.*

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1926

João dos Santos, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo permuta com Albino de Mattos, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Goyaz. — Deferido, à vista das informações.

Jerônimo Francisco Pereira, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ao Congresso Nacional percepção integral de suas diárias durante o tempo em que estiver licenciado. — Dirija-se, querendo, ao Congresso Nacional.

Bernardo Ferreira da Costa, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Santiago Villamarim, servente de 1ª classe da Administração dos Correios da Campanha, pedindo noventa dias de licença para tratar-se. — Indeferido.

D. Josephina Vaz da Rocha, agente do Correio de Anaranto, pedindo seis meses de licença, em prorrogação, para tratar-se. — Já estando a supplicante exonerada, nada ha quo deferir.

Paulo Pamphiro da Cunha, desenhista de 3ª classe da Estrada de Ferro Oeste

de Minas, pedindo transferencia para a Estrada de Ferro Central do Brasil. Não pôde ser attendido visto serem os logares de desenhistas de 3ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brasil, de acesso dos desenhistas de 4ª classe.

Arthur de Araujo Braga e outros, pedindo revalidação do concurso que prestaram para carteiro de 3ª classe da D. G. dos Correios. — Indeferido, em virtude do art. 463 do regulamento dos Correios e de já se terem feito inscrições para o novo concurso, para o qual autorizo serem inscriptos os requerentes, si o quizerem, até 24 do corrente mæz.

Terceira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado, deste ministerio, para a commissão de estudos e construção da linha Ceará-Parahyba.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — Francisco Sá.

Instrucções a que se refere a portaria desta data para os trabalhos e obras de construção das ligações ferreas entre linhas do Ceará e da Parahyba do Norte

Art. 1.º A commissão terá a seu cargo a conclusão dos estudos e de construção da linha Ceará-Parahyba, destinada a estabelecer a ligação da Rede de Viação Cearense com a Estrada de Ferro de Limoeiro a Imbuiseiro e as linhas, na Parahyba do Norte, pertencentes à rede arrendada a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

Art. 2.º A commissão ficará directamente subordinada ao ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Art. 3.º A commissão constituir-se-ha do pessoal constante do quadro anexo, que poderá ser augmentado ou diminuido por proposta do engenheiro chefe, conforme as necessidades ou conveniencias do serviço, devidamente comprovadas na mesma proposta.

Art. 4.º Serão do nomeação do ministro da Viação e Obras Publicas o pessoal tecnico, o thesoureiro-pagador, os desenhistas, armazenistas e escripturarios, e todos os demais funcionarios de vencimentos mensaes superiores 300\$000.

Deveres do pessoal

Art. 5.º Competirá ao engenheiro chefe:

- 1) dirigir a commissão, distribuindo o pessoal pelas diversas secções;
- 2) proceder directamente aos reconhecimento prévios e às observações astronomicas, ajudado do pessoal que entender escalar para acompanhá-lo;
- 3) organizar o escriptorio tecnico, montado em ponto á sua escolha e que convenha ás relações com as varias secções a que forem confiadas as operações de campo;
- 4) receber, mediante requisições dirigidas ás Delegacias Fiscaes, o numerario para custeio da commissão e proceder ás prestações de contas junto ás mesmas repartições, segundo o regulado pelo codigo vigente de Contabilidade Publica e dictames das delegações regionaes do Tribunal de Contas;
- 5) dos adiantamentos que lhe tenham sido feitos, distribuir pelo primeiro engenheiro e pelos chefes de secção as importancias que achar razoaveis, quando pelos mesmos requisitadas, para, nos logares onde estejam, occorrerem a despesas de prompto pagamento;
- 6) inspecionar, pessoalmente, as secções de exploração ou de construção com a frequencia precisa ao pleno conhecimento da situação dos serviços e opportuna fiscalização das informações recebidas;
- 7) fiscalizar a escripta e a caixa do thesoureiro-contador para regular com perfeita segurança o regimen financeiro da commissão, e remetter, no tempo devido, ao ministro da

Viação e Obras Publicas uma via dos documentos das prestações de contas realizadas;

8) requisitar das administrações competentes as passagens e outras franquias para viajantes, bem como os despachos do volumes quaesquer, bagagens e utensilios da commissão quando, por exigencia de serviço, haja necessidade do pessoal remover-se de uns pontos para outros;

9) apresentar relatorio circunstanciado, assim da parte propriamente tecnica como da administrativa, a seu cargo, uma vez concluida alguma parte especialmente importante do conjunto dos trabalhos. Deste documento, constará minuciosa demonstração das verbas applicadas e commentario ao orçamento previsto para conclusão das obras.

Art. 6.º Competirá ao primeiro engenheiro:

- 1) substituir o engenheiro chefe nos impedimentos deste;
- 2) chefiar o escriptorio tecnico, onde se elaborarão os projectos das ligações em estudos e das obras e trabalhos de construção destas linhas, á medida que forem atacados;
- 3) submeter á apreciação do engenheiro chefe, na qualidade de seu immediato, que é, as idéas que conceber para boa ordem do serviço e melhor aproveitamento dos recursos das commissões;
- 4) encarregar-se dos projectos dos typos geraes e dos de obras singulares que a construção reclamar, dirigindo-lhes a redacção e indispensavel reprodução para a subsequente remessa afim de serem approvados pelo Governo;
- 5) manter sob suas vistas o gabinete de ensaios de materias de construção e a expedição dos boletins ás secções, onde se hajam de empregar ou recusar o emprego dos mesmos materiais;

6) providenciar, opportunamente, autorizado pelo engenheiro chefe, sobre as encomendas do material de fabrico estrangeiro e os fornecimentos de artigos diversos de consumo ou de simples expediente, apoiado, nos processos para chamada de concorrentes, etc., segundo preceitua a legislação em vigor;

7) estudar os ajustes para lavraturas de termos de tarefas de pequenos trechos de construção, caso convenha o emprego do systema, na conformidade das bases approvadas para a Estrada de Ferro Central do Brasil, e sujeitar os mesmos termos á consideração e ulterior assignatura do engenheiro chefe;

8) á medida que surgir a oportunidade, submeter ao engenheiro chefe as instrucções peculiares a certos serviços, em particular, como sobre a primeira locação do eixo da linha, que antecede a organização ao perfil escripto; a implantação das obras de arte que exigirem cuidados especiais; a montagem e experiencia das superestructuras metallicas das pontes; a locação de centros, chamada, para assentamento da via permanente, etc., etc., instrucções estas necessarias á uniformidade de processos e normas, por parte de cada residência das em que se desdobrar a construção inteira;

9) apresentar ao engenheiro chefe o relatorio correspondente aos serviços a seu cargo, quando occorrer a elaboração do relatorio geral da commissão.

Art. 7.º Competirá aos chefes de secção:

- 1) substituir ao primeiro engenheiro, por designação do engenheiro chefe;
- 2) chefiar todos os serviços de secção, distribuindo as funções do modo mais satisfactorio ao aproveitamento do pessoal;

3) precedendo autorização do engenheiro chefe, admitir e despedir o pessoal jornalheiro, conforme a carencia ou folga da secção, estipendiando-lhe os salarios que a tabella consignar;

4) dirigir o escriptorio da secção, trazendo em dia os registos, cadernotas, folhas de medições, perfis de progresso, accórdos de desapropriações, mappas ou diagrammas, etc., que as instruções do escriptorio tecnico hajam estabelecido;

5) proceder pessoalmente, os reconhecimentos parciais, que forem precisos, para conveniente escolha da polygonal da exploração, e ao projecto da linha que tiverem corrido, nos limites da secção a seu cargo;

6) inspecionar frequentemente as residências que a secção abrager para permanente conhecimento do andamento dos trabalhos e oportuna informação ao engenheiro chefe;

7) assignar as requisições apresentadas pelo armazenista da secção, transmittindo-as ao escriptorio central para os fornecimentos em vista, e acompanhar o movimento de entradas e salidas do armazem, em confronto da escripta especial do mesmo;

8) visar e remetter, no devido tempo ao escriptorio tecnico, ou central, as modificações feitas pelos engenheiros-residentes dos trabalhos e obras executadas na construcção, e o pouso do pessoal da secção;

9) assistir ao pagamento do pessoal e tarefeiros, nos dias de comparecimento do pagador, e responder pelas quantias a qualquer titulo retidas no escriptorio da secção, como pelo valor dos inventarios de materias, ferramentas e artigos diversos de consumo a mesma fornecidos;

10) responder, perante o engenheiro chefe, pelas providencias ou factos de ordem tecnica e administrativa que occorrerem nos serviços a cargo dos engenheiros-residentes, seus subordinados;

11) representar ao engenheiro chefe contra os funcionarios da secção que incorrerem em falta grave, propondo, ao mesmo tempo, fundamentadamente a penalidade com que devam ser punidos.

Art. 8.º Competirá ao thesoureiro-pagador:

1) chefiar o pessoal da contabilidade e thesauraria que haverá no escriptorio central, para a escripta, a conferencia e a guarda do numerario da commissão, contecção das folhas de pagamento do pessoal, exam. das cadernotas dos apontadores destacados, junto a turmas de serviços por administração, dos livros de escripturação dos armazens da construcção, e mais attribuições de caracter fiscal;

2) submeter ao primeiro engenheiro os mappas, os balancetes e outras demonstrações do movimento financeiro da commissão, suggerindo-lhe as medidas que devam lembrar-se ao engenheiro chefe para as prestações de contas a cargo deste, junto ás delegacias fiscaes;

3) preparar a documentação para essas prestações de contas e as remessas dos papéis ao ministro da Viação e Obras Publicas, depois das mesmas contas prestadas;

4) entender-se, de ordem do engenheiro chefe, com as autoridades de fazenda e com estabelecimentos de credito, sempre que a boa marcha dos serviços o exigir;

5) proceder, no devido tempo, ao pagamento do pessoal e dos tarefeiros, fornecedores e outras pessoas a quem a commissão deva, a titulo legal, quaesquer quantias;

6) apresentar ao primeiro engenheiro o relatório correspondente ao departamento a seu cargo, quando aquelle chefe do serviço o reclamar para o effeito das informações devidas ao engenheiro chefe.

Art. 9.º Aos demais funcionarios, competirá o desempenho proficuo das obrigações que os seus superiores hierarchicos indicarem, reservados postos ou funções de natureza diversa da consignada nos respectivos titulos de nomeação.

Condições técnicas das linhas e preceitos para a sua adopção

Art. 10. As estradas serão da bitola de um metro entre a parte interna do boleto dos trilhos e de via singela, excepto nas esplanadas das estações, onde se locarão as vias accessorias proprias de cada projecto, em particular.

Art. 11. A directoria geral de cada traçado se orientará pela conveniencia de servir, elle, da melhor maneira, ás ci-

dades, villas, ou simples povoados existentes, tendo-se, entretanto, em vista a menor resistencia a oppôr ao trabalho dos motores, e ser aquella condição assegurada sem acrescimo consideravel do orçamento.

Art. 12. Para consecução deste objectivo, a commissão não deve poupar-se a reconhecimentos de larga faixa para, sobre esta, correr quantas linhas habilitem a escolha do melhor traçado.

Art. 13. O comprimento virtual e todos os coefficients respectivos serão calculados pelo methodo de Carlos Stevenson, abandonado o emprego da formula de Baum, por menos sensível a influencias que aquelle criterio aprecia.

Art. 14. De cada reconhecimento geral será apresentada uma planta na escala de 1 por 50.000, com indicações do traçado proposto. Estas plantas serão acompanhadas dos perfis longitudinaes das linhas do ensaio e de uma monographia economica das regiões percorridas ou atravessadas.

Art. 15. Na exploração, as polygonaes serão estaqueadas a decametro de aço e a transitio americano; niveladas a instrumento de bolha de ar, tambem americano; e terão as secções transversaes (binormaes) levantadas a clinometro.

No caso de terreno coberto (matia ou capoeira), a direcção destas transversaes importará em abertura de picadas, que serão alinhadas a pantometro.

Art. 16. tolerancia entre azimutis lido e calculado, da mesma estação, não deverá exceder de 30 minutos angulares.

Art. 17. A linha será implantada tendo-se em vista a melhor distribuição da terraplenagem, com economia de volume total, e os seguintes limites em planta e em perfil:

Raio minimo de curva	150 ms.
Tangente minima entre curvas de sentido contrario	50 ms.
Declividade maxima de 18 m/m por metro.	

O emprego da taxa maxima somente se adoptará em condições de representar o limite de resistencia ao trabalho mecanico do trem; isto é, nos seguimentos em tangente. Evitar-se-ha empregar o raio minimo onde occorrerem declividades fortes.

Art. 18. O nivelamento accusará não só os piquetes das estacas inteiras e os das fraccionarias, como os pontos accidentaes importantes (nivel de aguas, fundo de grotas, etc.); deixará referencias indeleveis (R. N.), de kilometro em kilometro, proximamente; e será conferido por outro operador (contra-nivelamento). As differenças de cotas não poderão divergir em mais de tres centimetros por kilometro, tendendo a compensarem-se em kilometros seguidos. Este contra-nivelamento deverá focar em todos os R. N. N.

Art. 19. Tomar-se-ha para cota de partida do nivelamento uma altitude referida ao nivel médio do mar, dado pelo regulamento do porto de mais facil conhecimento.

Art. 20. Salvo excepções, como quando a polygonal acompanhar de muito perto o curso de um rio, a zona levantada terá 200 metros de largura. O relevo desta zona, á direita e á esquerda do eixo, se apreciará por meio de curvas do nivel levantadas de metro em metro.

Art. 21. O projecto definitivo será traçado o mais proximamente possivel da polygonal corrida, pelo que esta linha será estudada com attenção das condições técnicas prescriptas pelo art. 17.

Art. 22. O projecto definitivo manter-se-ha em cota bem acima das de maxima enchente dos rios, que serão quanto possivel atravessados normalmente á correnteza, e nos logares mais favoraveis á construcção das pontes.

Art. 23. A apresentação dos estudos definitivos á approvação do Governo se fará por extensões nunca inferiores a 50 kilometros. Constarão elles dos seguintes documentos em duas vias:

1) planta geral da linha e perfil longitudinal com indicações dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado com tinta vermelha na escala de 1 por 2.000, mostrando os raios de curvatura e a configuração do terreno com a designação dos campos, matias, etc., as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas, caso haja.

Nesta planta serão inscriptas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida, a extensão dos alinhamentos

rectos e bem assim o PC, o PT, o desenvolvimento, o raio, o angulo central e o grão das curvas.

O perfil longitudinal será desenhado na escala de 1 por 200 para as alturas, e 1 por 2.000 para as grandezas horizontaes. Indicar-se-á por meio de três linhas, traçadas inferior e parallelamente ao plano de comparação:

- a) as distancias contadas a partir de origem;
- b) a extensão e taxa das declividades, e a extensão dos patamares;
- c) a extensão dos alinhamentos em tangente, e a posição do desenvolvimento das curvas.

2) perfis transversaes, na escala de 1 por 200.

3) relação das obras de arte acompanhadas dos competentes projectos tanto para as de typo corrente como para as especiaes. Estes projectos constarão de projecções horizontaes, elevações e cortes longitudinal e transversal, na escala de 1 por 200.

4) tabella do movimento de terras, com indicação da classificação provavel, e bem assim dos transportes médios;

5) relação dos alinhamentos e das taxas do grão, para apreciação das características do traçado em planta e em perfil;

6) calheneas dos alinhamentos, da nivelamento, das secções transversaes e das observações astronómicas;

7) orçamento da despesa total do primeiro estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I — estudos definitivos e locação da linha;

II — movimento de terras;

III — obras de arte correntes;

IV — obras de arte especiaes;

V — superestrutura metálica das pontes e caixas d'agua;

VI — via permanente;

VII — estações e edificios e dependencias; orçado cada um separadamente com os accessorios competentes, officinas rotundas, abrigos para o material de transporte: carros de diversas classes e vagões de diferentes typos;

VIII — material rodante, em geral, com especificação do numero e typo das machinas e dos vehiculos de todas as especies;

IX — telegrapho electrico, inclusive assentamento de linha dupla com postes de madeira de lei;

X — cercas da linha;

XI — administração geral e condução dos trabalhos de construção;

XII — memoria descriptiva acompanhada de planta reduzida, mostrando o traçado total da estrada.

Art. 24. Não será atacadada a construção de obra de arte alguma sem preceder a redacção do respectivo projecto e a sua marcação no terreno.

Art. 25. A classificação dos materiais extrahiveis dos cortes abrangerá as categorias seguintes: terra, moleto, pedra solta, rocha branda e rocha dura, compacta, incluindo-se sob tais designações todas as variedades que se possam encontrar nas excavações communs, que serão apreciadas de conformidade com o disposto nas especificações da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvadas pela portaria de 25 de fevereiro de 1925.

Art. 26. Os preços das unidades de obra, opportunamente apresentáveis á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, regular-se-hão pelo teor da composição de preços da mencionada portaria, cujas especificações servirão, outrossim, de forma de que a comissão tiver de organizar acompanhando os referidos preços de unidade.

Das nomeações, promoções e demissão

Art. 27. O cargo de engenheiro-chefe será confiado a engenheiro civil que se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstrada na pratica de serviços congenes anteriormente prestados ao paiz.

Art. 28. Os vencimentos e diarias serão os que constam da tabella annexa; mas poderão, em qualquer tempo, ser mo-

dificados por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro das dotações orçamentarias.

Art. 29. Os funcionarios nomeados ou promovidos deverão tomar posse e entrar em exercicio do respectivo cargo, dentro do prazo de 30 dias, que poderá ser prorogado por mais 30 pelo ministro da Viação e Obras Publicas, si houver motivo justo.

Art. 30. Sô poderão ser nomeados para os cargos de engenheiro-chefe, 1º engenheiro, chefes de secção, engenheiros-ajudantes e engenheiros-residentes, engenheiros civis que tenham seus titulos registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na conformidade da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, e portaria de 30 de outubro de 1924.

Art. 31. Todos os cargos serão exercidos em comissão.

Disposições diversas

Art. 32. A comissão serão entregues todos os estudos já feitos pela Inspectoria de Obras contra as Secas e depois pela Rede de Viação Cearense, quando encarregadas dos trabalhos respectivos.

Art. 33. A comissão destacará logo que seja possível um engenheiro para completar os estudos e orçamentos necessários ao ataque opportuno dos trabalhos a partir do ponto de entroncamento com a rede de viação ferrea anexada á Great Western of Brazil Railway Limited.

Art. 34. As licenças serão reguladas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 35. O thesoureiro-pagador prestará ao Thezouro Nacional a fiança de 10:000\$000.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro da Viação e Obras Publicas, precedendo informação do engenheiro-chefe.

Disposições transitorias

Art. 37. As despesas de pessoal e material na corrente exercicio, com comissão, serão custeadas com a importância que lhes for consignada da verba 24, n. 1, distribuida á Rede de Viação Cearense pelo aviso n. 148/G, de 19 de março de 1926.

Art. 38. O pessoal da Rede de Viação Cearense actualmente em exercicio na construção desta linha será aproveitado, na proporção que for necessario ao serviço, a juizo do ministro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — João de Moraes Martins, director geral interino.

QUADRO DE PESSOAL A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

	Vencimentos anuaes	Diarias
1 engenheiro-chefe	24:000\$000	30\$000
1 primeiro engenheiro	19:200\$000	25\$000
2 chefes de secção, a	16:800\$000	22\$000
2 engenheiros-ajudantes, a	14:400\$000	18\$000
4 engenheiros-residentes, a	10:800\$000	13\$000
1 thesoureiro-pagador	8:700\$000	12\$000
1 desenhista de 1ª classe	5:400\$000	
2 desenhistas de 2ª classe, a	3:600\$000	
4 seccionistas, a	4:800\$000	10\$000
2 escripturarios, a	4:800\$000	
4 apontadores, a	3:600\$000	6\$000
Serventes (diaria)		6\$000
Fatores, jornal de	9\$000	
Trabalhadores, jornal de	6\$000	

Observações:

I — As diarias serão corridas ou intermitentes, a juizo do engenheiro-chefe.

II — Aos engenheiros e demais funcionarios encarregados do serviço de campo, será abonada a importância de 500\$ para aquisição de montaria completa, correndo por conta dos mesmos a alimentação, devendo ser restituída finda a comissão.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — João de Moraes Martins, director geral interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1926

Avisos:

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 20 — Attendendo ao que requerem a Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini em petição de 23 de agosto ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 2.133, de 21 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos fins, que aquella companhia fica autorizada a instituir, entre as suas estações no Brasil e a Italia, o serviço de «cartas cablographicas diarias», as quaes deverão ser redigidas em linguagem clara, com o minimo de quinze palavras, e soffrerão a demora maxima de 48 horas, ficando fixada para essa correspondencia a taxa de quinze francos, ou, pelas primeiras 15 palavras, e de mais um franco, ou, por palavra que exceder de quinze.

Fica, entretanto, fixada a contribuição de cinco centesimos de franco (rs. 0.05), ou, por palavra, que a Companhia é obrigada a pagar ao Governo, de accordo com o disposto na clausula XII do contracto celebrado *ex-vi* do decreto n. 17.156, de 23 de dezembro de 1925, visto tratar-se de serviço preferido, o qual será mantido enquanto o Governo o julgar conveniente.

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

N. 62 — Attendendo ao pedido da Irmã Superiora do Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro, em requerimento de 22 de julho ultimo, afim de serem cedidos e bem assim transportados gratuitamente até a estação de Calçada, em S. Salvador, para reparos no edificio do convento, trinta trilhos velhos, dos existentes á margem da linha de S. Francisco ou de Propriá, autorizo-vos a providenciar para lhe ser entregue esse material, ficando o seu transporte gratuito dependente de accordo com a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, conforme propuzestes no officio n. 598[S, de 23 de agosto findo.

N. 61 — Attendendo ao que requerem a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro em petição datada de 22 de julho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a conceder, nas linhas do Rio Grande, Caldas, Catalão, Igarapava a Uberaba, Tupyty a Passos e Guaxupé a Biquatunga, a redução de 50 % no preço das passagens do pessoal do fustituto do Café do Estado, de São Paulo, desde que as respectivas requisições sejam feitas pelo presidente do instituto, ou pessoa por elle devidamente autorizada, conforme assim propuzestes em officio numero 602[S, de 26 de agosto proximo passado.

N. 63 — Attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e de accordo com as informações constantes do vosso officio n. 608[S, de 28 de agosto findo, declaro-vos que fica prorogado por mais seis mezes o prazo fixado no aviso n. 2, de 7 de janeiro ultimo, para a conclusão dos trabalhos de reconstrução do segundo pilar da ponte sobre o rio Tibagy, no kilometro 14.600, sul da linha Hararé-Uruguay, de que é concessionaria a requerente.

Tendo em vista a urgencia da construção dessa obra e o facto de ser esta a terceira prorogação concedida, cumpro-vos providenciar no sentido de serem os trabalhos ultimados dentro do

novo prazo, que não será prorogado, sujeitando-se a Companhia, no caso de ultrapassal-o, á applicação das penalidades comminadas no contracto.

— Sr. 1.º secretario do Conselho Municipal:

N. 106 — Em resposta ao officio numero 99, de 12 de julho ultimo, com o qual V. Ex. me encaminhou a indicação approvada por esse Conselho, para o prolongamento do cabo de luz até a localidade da Pedra, em Guaratiba, e Colônia dos Pescadores, communico a V. Ex. que a Inspectoria Geral de Illuminação, em officio n. 117, de 4 do corrente, informa que não pôde attender á solicitação, por escassez de recursos orçamentarios e pela grande distancia que medeia entre a localidade citada e a estação de Campinho, onde termina a illuminação publica a seu cargo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 107. — Em resposta ao officio numero 93, de 9 de julho ultimo, com o qual V. Ex. encaminha a este ministerio a indicação approvada por esse conselho, solicitando providencias no sentido de ser prolongado o encanamento de abastecimento d'agua até a parte já edificada do Caminho do Macaco, em Jacarepágua, communico a V. Ex. que, tendo chegado os tubos de ferro fundido encomendados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, em quantidade necessaria á execução do serviço em aprego, que desde 1 de junho ultimo havia sido autorizado em attenção ao pedido dos moradores do local acima citado, a referida repartição ordenou fosse o mesmo iniciado quanto antes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 147 — Em resposta ao aviso numero 281, de 9 de julho ultimo, com o qual V. Ex. me transmittiu cópia de um requerimento do Sr. José Vaz Guimarães, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, contendo uma reclamação sobre os fretes que estão sendo cobrados pela «São Paulo Railway» para o transporte de mudas de laranjeiras, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das informações que sobre o assumpto prestou a 3.ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1926

Sr. Inspector Federal das Estradas:

Officio n. 121 — Para os devidos fins, vos devo, por mim rubricado, em duas vias, o orçamento dos trabalhos relativos á substituição dos actuaes trilhos da 1.ª secção da Estrada de Ferro D. Thérèza Christina, o qual enviastes com o officio n. 445-S, de 2 de julho ultimo e foi approved pelo decreto numero 17.384, de 20 do mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 15 do corrente.

Requerimentos despachados

João Ignacio da Silva e outros, moradores da travessa Horacio, em Tury-Assu, pedindo abastecimento de agua.

— Desferido. Quanto a ultima parte do requerimento.

Moradores em Ricardo de Albuquerque, pedindo illuminação para a Estrada Nazareth. — Aguardem oportunidade.

João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, pedindo a remessa á Commissão de Obras e Viagem do Senado Federal de uma petição, memoriaes e plantas relativas a uma concessão que pretendem. — Compareça a 3.ª secção desta directoria geral afim de lhe serem restituídos, mediante recibo, os documentos a que se refere.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 18 do corrente:

Foram promovidos a amanuenses da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, as auxiliares D.D. Nizia Araújo e Maria Conceição Araújo, esta, por merecimento, e aquella, por antiguidade.

Foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, o auxiliar de praticante da mesma administração, Fabio de Andrade Coelho.

Foi nomeada D. Regina Guerra para o logar de praticante da Directoria Geral.

Foi nomeado Aristides de Almeida Soares para o logar de auxiliar de carteiro, da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Accacio de Oliveira Fontes, Adalberto de Oliveira, Altino Mendes de Lima, Alvaro Jesuino Moreira, Antenor Marcello Caldas, Antonio Alves de Paulo, Antonio Oliveira Monteiro Filho, Antonio Rodrigues de Oliveira, Antonio Silva, Arthur Cavalcanti de Sá Lima, Christovão de Almeida Moreira, Clemente Farias, Donato Carlos da Silva, Francisco Romão, Homero Barbosa da Silva, João Antonio dos Santos, João de Avila Corrêa, João Gomes da Silva, João Miguel da Silva, José Netto de Moraes, Joviniano Meira de Vasconcellos, Julio Pereira da Costa Filho, Lafayette Evangelista de Souza, Lourival Coelho, Luiz Donato, Luiz Irineu de Souza, Manoel Pereira da Costa, Manoel Teixeira, Marcellino José Dutra Filho, Moacyr Maximo Barbosa, Natal Mateo, Nelson Alves da Silva, Octacilio Pereira do Amaral, Octavio Romeiro da Silva, Rosalvo Brasil, Rossidio Gomes da Silva, Sebastião da Annuniação Oliveira, Severino Carlos Ferreira, Virgilio da Silva Nunes e Waldemar Fernandes Ribeiro, pedindo inscripção para concurso de carteiro de terceira classe. — Inscrevam-se.

Fernando da Costa Gomes, pedindo inscripção para o concurso de carteiros. — Completado o selo do documento, inscreva-se.

Augusto Mendes, David Justiniano de Sant'Anna Junior, João Caneio Moreira Filho, Joaquim de Azevedo Torres, Margieio dos Santos e Salvador de Freitas Araújo, idem, idem. — Inscrevam-se, depois de provar terem mais de 48 e menos de 30 annos de idade. — José de Souza Bacellar, idem, idem. — Inscreva-se, provando, porém, por meio

de justificação, que o documento junto se refere ao proprio.

Nicomedes Pinheiro Paes Leme e Romeu Torres Teixeira, idem, idem.— Indeferido, por terem sido apresentados fora do prazo.

Ondina Corrêa, agente interina da agência do Correio de Copacabana, pedindo pagamento por ter substituído a agente efectiva que entrou em gozo de férias no periodo de 19 de janeiro a 7 de fevereiro do corrente anno.— Indeferido, porquanto o regulamento em vigor não autoriza o pagamento por substituições em casos de férias e por ter a delegação do tribunal negado registro a autorização desta directoria em casos excepcionaes como o da requerente.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 4 do corrente, foi nomeado, na 6ª Divisão Provisoria, de accordo com o decreto numero 16.010, de 18 de maio de 1923 (artigo 13), e portaria de 25 de agosto ultimo, arnazenista de 2ª classe, o official operario de 3ª classe, Astolpho de Souza.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 1º e 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, com o ordenado, a contar de 1 de setembro do corrente anno, a Marcellino Newton Furtado, con-

tinuo de 2ª classe da mesma inspectoria, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1926. — *Francisco B. da Cunha Lopes*, pelo inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no art. 11, paragrapho 12º do regulamento baixado com o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolve approvar o horario que a esta acompanha, visado pelo chefe da 2ª Divisão, para os trens da linha principal e do ramal de Macau da mesma estrada.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — *Francisco B. da Cunha Lopes*, pelo inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE— NATAL A LAGES

Horario

Estações	P - 1		M - 1		Estações	P - 2		M - 2	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Natal.....	—	6.30	—	8.00	Lages.....	—	6.00	—	11.00
Igapó.....	6.51	6.52	8.22	8.28	Pedra-Petra.....	6.50	6.53	11.59	12.09
C. d'agua.....	7.14	7.19	8.53	9.02	Jardim.....	7.32	7.35	12.43	12.55
Extremoz.....	7.26	7.27	9.03	9.14	Baixa-Verde.....	8.15	8.20	13.49	14.02
Ceará-Mirim.....	8.02	8.10	9.52	10.17	Melancias.....	8.45	8.47	14.32	14.35
Itapassaroça.....	8.32	8.33	10.43	10.47	Taipú.....	9.20	9.25	15.10	15.20
Pitombeiras.....	8.39	8.40	10.54	10.57	Pitombeiras.....	9.40	9.41	15.37	15.40
Taipú.....	8.55	9.00	11.14	11.24	Itapassaroça.....	9.47	9.43	15.47	15.51
Melancias.....	9.33	9.34	11.50	12.02	Ceará-Mirim.....	10.03	10.15	16.17	16.42
Baixa-Verde.....	10.00	10.03	12.32	12.45	Extremoz.....	10.50	10.51	17.20	17.25
Jardim.....	10.47	10.50	13.30	13.45	C. d'agua.....	10.53	11.02	17.32	17.41
Pedra-Petra.....	11.24	11.28	14.25	14.35	Igapó.....	11.21	11.27	18.5	18.12
Lages.....	12.18	—	15.34	—	Natal.....	11.47	—	18.34	—

OBSERVAÇÕES

O trem P-1 correrá aos domingos, terças e quintas-feiras.

O trem P-2 correrá ás segundas, quartas e sextas-feiras.

O trem M-1 correrá ás sextas-feiras.

O trem M-2 correrá aos sabbados.

RAMAL LAGES — MACAU

Estações	PR - 1		MR - 1		Estações	PR - 2		MR - 2	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Lages.....	—	13.00	—	16.00	E. Pessoa.....	—	14.30	—	17.30
E. Pessoa.....	13.56	—	17.00	—	Lages.....	15.26	—	18.50	—

OBSERVAÇÕES

Os trens PR-1 e PR-2 correrão aos domingos e terças-feiras.

Os trens MR-1 e MR-2 correrão ás sextas-feiras.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. — Rio, 15 de setembro de 1926. — *Sengts*, chefe da 2ª divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. presidente do Instituto de Engenharia Militar:

N. 1.750 — Em resposta a vossa circular de 5 do corrente, em que participaes que no dia 20 de agosto ultimo assumistes a presidencia desse Instituto, em substituição ao saudoso general Lauro Severiano Muller, agradeço-vos a gentileza da participação, bem como o offerecimento feito em relação aos assumptos desse Instituto e aos de caracter pessoal, os quaes, com prazer, retribuo.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

N. 1.751 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 935, de 13 do corrente, transmitindo uma consulta do chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal sobre a necessidade de serem submettidas a expurgo as batatas aqui chegadas, procedentes de paizes onde existe a mariposa «Phthorimaea operculella», muito embora não apresentem vestígios de estarem infestadas pelo mesmo insecto, exarou, a proposito, o seguinte despacho:

«De accordo com a ultima decisão do Conselho Superior de Defesa Agrícola, devem ser submettidas a expurgo».

N. 1.753 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Ministerio da Viação autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender a solicitação contida no vosso officio n. 281, de 12 de março do corrente anno.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.754 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação informa haver autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender a solicitação contida no vosso officio n. 3.645, de 25 de agosto ultimo.

— Sr. director geral do Serviço Florestal:

N. 1.755 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 349, de 9 do corrente, sobre a comemoração no dia 21 e não a 19 do corrente do «Dia da Arvore», bem como de haverdes endereçado, em cumprimento ás ordens verbaes do Sr. ministro, convite ao Jiterato Coelho Netto para proferir o discurso official allusivo á solemnidade, cumpro-me communicar-vos haver S. Ex. approvado as citadas providencias.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 3.114,1 — Tenho a honra de transmitir, de accordo com o art. 91, paragrafo unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração dos creditos supplementares a diversos ver-

bas do orçamento deste ministerio, acompanhada das contas correntes da applicação dada ás sub-consignações cujo reforço se torna necessario e justificam a necessidade da supplementação.

Dia 17 de setembro de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.124,1 — Transmite o processo da divida de «exercícios findos» s b e n. 4.155 na importancia de 600\$ de que é credor Nestor Mariath Costa, escriptuario do Campo de Sementes de S. Simão, proveniente de ajuda de custo por haver o referido funcionario em 1925 sido removido para Rezende.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando adeantamentos:

N. 3.125,1 — De 8:360\$ a José da Silva Leite, almoxarfe da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

N. 3.126,1 — De 1:030\$ a João de Macedo Ribeiro, porteiro da Directoria Geral de Estatística, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 3.127,1 — Tendo sido designado o ajudante de inspector agrícola agronomo Raymundo Fernandes e Silva para dirigir a Inspectoria Agrícola do 8º Distrito, com sede nesse Estado, declara que foi delegada competencia ao referido funcionario para requisitar adeantamentos, por conta dos creditos da verba 5ª, art. 11, da lei n. 4.511, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o custeio daquella dependencia no corrente anno, ficando sem effeito desse modo a ordem constante do aviso n. 793,1, de 16 de março findo.

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.132,1 — Solicitando providencias para que, mediante distribuição de credito ao Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 1:116\$, a que tem direito o ajudante da Inspectoria Agrícola do 11º Distrito, senhor Affonso Costa, por ter sido commissionado, sem accumulção de vencimentos, para incumbir-se da fiscalização dos accordos existentes do registro geologico de animaes e de propor as medidas necessarias para maior eficiencia do alludido registro em todo o paiz.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.135 — Solicitando providencias para que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as folhas, nas importancias de 1:240\$ e 620\$, respectivamente, aos Srs. Oldemar do Amaral Murtinho, director da secção da Directoria Geral de Agricultura, com exercicio no meu gabinete, e José de Souza Freire, 3ª official da Directoria Geral de Contabilidade, relativas ás diarias a que fizeram jus no periodo de 1 a 31 de agosto proximo findo, por serviços prestados na inspecção dos estabelecimentos do ministerio no nordeste da Republica,

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.136 — Transmittindo o processo de exercicios findos, na importancia de 43:800\$, de que é credor o Sr. Pierre Cahuzac, proveniente de fornecimentos feitos ao Serviço de Povoamento, no anno proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.123,1 — Communica haver o Sr. ministro solicitado do Tribunal de Contas, em aviso n. 2.881,1, de 21 de agosto ultimo, as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 5:030\$, por conta do art. 11 da vigente lei orçamentaria, verba 5ª «Material» consignação III — sub-consignação 6ª — Para attender, etc., e destinado a attender ao pagamento da despesa feita com a merenda dos alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 3.130,1 — Communica haver o Sr. ministro resolvido fixar em 40\$ e 30\$, respectivamente, as diarias que de ora em diante tiverem de ser contadas ao director geral e aos chefes de secção dessa directoria geral, observada a decisão constante do officio-circular n. 3.115,1, de 15 do corrente desta Secretaria de Estado.

— Sr. director da Industria Pastoral:

N. 3.131,1 — Communica que o Sr. ministro não podendo, por falta de verba, conceder o auxilio que lhe foi pedido; para realizar-se em outubro proximo vindouro uma exposição regional em Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, resolveu autorizar a essa directoria a offerecer na occasião preñios de valor equivalente a réis 5:000\$000.

Dia 18

Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 3.133 — Requisita seja fornecida ao Sr. José Teixeira da Cruz, preposto do photographo, contractado deste ministerio, Jesus Gonçalves, o qual vaca em serviço deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, do porto desta Capital ao de Florianopolis, correndo a despesa por conta do empenho por estimativa n. 5/59, de 6 de abril ultimo, cujo conhecimento foi enviado a essa directoria.

— Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 3.134,1 — Solicita informações sobre a possibilidade de serem attendidas, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 17.278, de 14 de abril de 1926, as despesas com a ida á Europa do naturalista-viaante, addido, do Jardim Botânico Sr. Manoel Pio Corrêa, que vaca á Franca fiscalizar a impressão do «Dicionario das plantas uteis do Brasil, de cuja feitura foi incumbido por este ministerio.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 10.312 — Em resposta ao vosso aviso n. 159, de 23 de agosto ultimo, tenho a honra de vos declarar que foram tomadas

os necessárias providencias para a remessa a esta Secretaria de Estado da planta e nequais documentos referentes ás terras doadas pela municipalidade de Morinhos, no Estado de Goyaz, para a installação de uma estação de monta, plantas e documentos esses que vos serão remetidos opportunamente. Saude e fraternidade.

N. 10.312 — Idêntico ao officio n. 10.302.

Dia 18

Sr. governador do Estado do Piahy:
N. 10.512 — Idêntico ao officio n. 10.522.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1926

Officios:

Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

N. 9.912 — Ficaes autorizado a retirar da Estrada de Ferro Central do Brasil dois caixotes contendo livros e impressos, procedentes do Patronato Agrícola José Bonifácio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 10.272 — Idêntico ao n. 9.912.

— Sr. inspector agrícola — Manaus:

N. 10.282 — Dos inventarios encaminhados pelo vosso officio n. 30, de 21 de janeiro ultimo, não constam, explicitamente, quaes os responsaveis pelos bens nelles arrolados, conforme exige a circular numero 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925, reiterando o que já era exigido anteriormente.

Pego-vos, pois, que organizeis, com a possível brevidade termos additivos em tres vias, devidamente assignados e testemunhados, nos quaes sejam declarados os nomes dos responsaveis, afim de serem juntos aos inventarios acima referidos.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 10.292 — Transmitto-vos o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 18.000\$, recebido pelo Sr. Léo Esteves, em virtude do aviso deste ministerio n. 431,1, de 27 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação em Uratity:

N. 10.302 — Havendo a Municipalidade de Morinhos, nesse Estado, doado a União 30 hectares de terras para a installação de uma estação de monta, determina o Sr. ministro que procedaes á escolha dos referidos 30 hectares de terras, promovendo, em seguida, ao levantamento da respectiva planta, de accordo com as e agencias da circular n. 339, de 4 de junho de 1923, da qual vos enrio um exemplar, afim de que se possa providenciar sobre a lavratura da escriptura definitiva.

Dia 18

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 10.522 — Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu, na parte relativa aos bens do extinto Centro Agrícola David Caldas, autorizar-vos a ceder, por emprestimo, ao Governo do Estado do Piahy o material de que precisar, reservando para a Inspeção Agrícola do 4.º districto os objectos constantes da relação n. 1, e a mandar vender em hasta publica o material que n.º puder ser aproveitado.

O producto da venda de será ser recolhido aos cofres publicos federaes e o conhecimento da arrecadação archivado na mencio-

nada inspectoria, para ser presente opportunamente a Delegação do Tribunal de Contas no predito Estado: cumprindo, entretanto, ao inspector comunicar-vos o recolhimento para ser escripturada a renda na directoria desse serviço.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 10.532 — Transmitto-vos o processo da comprovação da applicação dada ao adiantamento de 5.000\$, recebido pelo Sr. Humberto Gomes de Almeida, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.719,1, de 19 de maio do corrente anno.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1926

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.883 — Constando a este ministerio a recusa de registro ao termo do accordo, celebrado aos 16 de agosto proximo findo, entre o Governo da União e o do Estado do Pará, e a esse Tribunal remittido pelo officio n. 2.933, de 19 do mesmo mez, da Directoria Geral de Contabilidade, lavrou-se, a 14 do corrente mez, o termo de additamento que junto tenho a honra de enviar-vos.

Em face desse ultimo termo, que completa as estipulações do primeiro, pego que seja reconsiderada a alludida decisão desse Tribunal, afim de ser registrado o mencionado termo de 16 de agosto com o do referido additamento.

Este foi publicado no *Diário Oficial* da presente data.

N. 3.903 — Tomando conhecimento do officio desse instituto n. 1.835, de 14 de setembro corrente, em que é comunicada a recusa de registro do contracto celebrado entre este ministerio e Cunha & Di Lascio para a execução das obras da Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba, não só por falta de documentos relativos á concorrência publica, como também por não estar provada a constituição legal da firma contractante, cabe-me a licitar vossas providencias no sentido de ser o assumpto novamente submettido á consideração desse Tribunal, afim de que se digno reconsiderar a decisão proferida.

Junto transmitto-vos, para que possa esse instituto bem ajuizar da legalidade do contracto, os documentos relativos á concorrência e ao contracto em apreço, deixando de o fazer somente em relação ao documento concernente á constituição legal da firma contractante, constando, porém, da acta da referida concorrência ter sido exhibido, á escola, o certificado de registro da alludida firma na Junta Commercial na praça da Parahyba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1926

Sr. director da Despesa Publica:

Officio n. 3.873 — Junto vos restituo o processo que veio annexo ao vosso officio n. 165, de 5 de agosto proximo findo, e referente ao montepio de D. Clara Pinho de Almeida e da menor Loyde, respectivamente mãe e irmã do fallecido escriptuario da Estação Sericícola de Bento Gonçalves Mario Gonçalves de Almeida, tendo sido satisfeitas as providencias pedidas.

Dia 18

Officios:

Sr. Miguel Vicente Calmon Vianna, fiscal do Governo junto ás empresas de fiação de seda:

N. 3.893 — Remetto-vos os inclusos documentos que foram apresentados pela Sociedade Anonyma Industrias de Seta Nacional em additamento ao seu requerimento de 13 de maio deste anno, em vosso poder, solicitando vossas providencias no sentido de serem os mesmos informados e devolvidos opportunamente.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 3.913 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 619, de 10 do mez corrente, pego vos dignes de dar maiores esclarecimentos sobre o caso em apreço, indicando em que character deverá o inspector da Alfandega do Pará assignar a cópia do auto de intracção.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1926

Kolindor Bleistiftfabrik L. & C. Har-dlmuth, Wetter Numbering Machine Company, Berthold Hauer, Pilot Electric Mfg. Co. Inc. The Utility Co. Inc. Stromberg-Carlson Telephone Mfg. Co. Royal Typewriter Company, Inc. Carlos Copelli, Ernesto Fernandes Cal, Dr. Ernst Schmidt e Eduard Dyckerhoff, Sig-mund Beck, Bhering & Co. Francisco Cinelli, Apple Growers Association (2 requerimentos) e The Paraffine Companies, Inc. (2 requerimentos). — Lavre-se o termo.

Kreampak Products Company, Ernst August Rueger, Inaldo de Lyra, Neves Manta e Genoxide, Limited. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Rocha, Kohlrausch & Comp., Deocleciano de Souza Lima e Gonçalo do Rêgo Monteiro, Walter Dudley Wood, Silva Assumpção & Comp., Abdulla & Comp., Limited (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 5.448, por Carlos Th. Dannemann & Comp.) e Klagshamn Cementverks Aktiebolag (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 4.894, por Kalle Aapro). — Junte-se ao processo.

Georges Rene Mathieu. — Foi indeferido nesta data o pedido de registro ao qual se refere a opposição.

Orlando de Oliveira e Armour of Brazil Corporation. — De-se certidão.

Brown & Polson, Limited. — Apresentem nova descrição.

James Orr & Sons, Limited. — Apresente *officé* de accordo com a marca registrada no paiz de origem.

Theodor Wille & Co. — Anote-se a transferencia e de-se certidão.

Deocleciano de Souza Lima e Gonçalo do Rêgo Monteiro. — Mantenho o despacho de 5 de agosto ultimo.

Walter Dudley Wood. — Pertencendo a marca no paiz de origem a The Woodite Company Limited, somente esta poderá requerer o registro.

Pedidos de registro de marcas:

Tinoco Machado & Comp., da marca "P II", com uma coroa, para distinguir artigos da classe 15. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Marvin, da marca «Marvin Railway White Bronze», para distinguir artigos da classe 5. — Registre-se.

Frederico da Silva Neves, da marca «Gynosil», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Vicente Marmo, da marca «Anjo», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Tinoco Machado & Comp., da marca representada por um kiosque em uma paisagem, para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Dollfus-Mieg & Co (Société Anonyme), da marca representada pela figura de um sino repetido indefinidamente, para distinguir artigos das classes 22, 24, 25, 28 e 31. — Registre-se.

Jonas & Colver, Limited, da marca «Intra», para distinguir artigos das classes 5 e 6. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Marvin, da marca «Marvin Navy White Bronze», para distinguir artigos da classe 5. — Registre-se.

João Rodrigues de Meneiz, da marca «Amiol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

F. Redtway & Co, da marca «Janus», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se, com a limitação constante do requerimento.

M. G. Pitombo, da marca «Casa Feliz», para distinguir artigos das classes 44 e 50, letra f. — Registre-se, considerando-se como distintivo a forma da representação da marca.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, da marca «Chartrouse extra Matarazzo», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita as de ns. 8.643 e 20.894, da Espanha.

Enno Resende, da marca «Gladys Creme», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a do n. 20.261, desta Capital.

Corrêa & Brinkholz, da marca «Café Glorioso», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 18 de maio deste anno (processo n. 2.632, de 1925).

M. S. Ribeiro, da marca «Casa Paulistana», para distinguir artigos da classe 32. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 23 de março deste anno (processo numero 4.612, de 1925).

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 13.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um novo typo de paliteiro denominado «Paliteiro Americano», para a qual pediu patente de modelo de utilidade, Ernesto Fernandes Gal (deposito n. 2.870, de 17 de setembro de 1926):

1º, «Paliteiro Americano», destinado a guardar palitos, preservando-os da poeira, insectos e qualquer contacto externo;

2º, um novo typo de paliteiro denominado «Paliteiro Americano», de forma e dimensões variáveis, fabricado de vidro ou crystal, fechado na parte superior e aberto na inferior na qual é adaptado um supporte de metal que constitue a base do paliteiro;

3º, um novo typo de paliteiro denominado «Paliteiro Americano», em que os palitos são introduzidos pela parte inferior do vidro na qual se atarracha um supor-

to de metal depois de collocados os palitos que ficam assim completamente fechados e resguardados do exterior;

4º, um novo typo de paliteiro denominado «Paliteiro Americano», em que os palitos, depois de introduzidos no paliteiro, sabem um a um por um pequeno orificio aberto no cimo do mesmo paliteiro; desde que se vire este para baixo;

5º, um novo typo de paliteiro denominado «Paliteiro Americano», cujo fim é proporcionar a todos os individuos nas viviendas particulares como nas residencias collectivas, hospitais, bars, asyls, casas de saúde, collegios, restaurantes, confeitarias, hotéis, botequins, navios, etc., etc., o uso de palitos sempre limpos, conservados com absoluta hygiene e resguardado da poeira, de insectos, e do contacto de pessoas, que não aquellas que delles se tenham de servir.

Pontos característicos da invenção de um systema de isolamento, contra as perdas do frio ou do calor, para a qual pediu privilegio o Dr. Ernest Schmidt e Eduard Dyckerhoff (deposito numero 2.871, de 17 de setembro de 1926):

1º, um systema de isolamento contra as perdas de calor e de frio, em que se empregam espaços ou camaras de ar limitadas, em um ou em ambos os lados, por laminas metallocas, brilhantes, lisas, ou nuas;

2º, o systema accorde com o ponto 1º, em que se empregam varias camaras ou camisas de ar, successivas e limitadas por laminas ou folhas brilhantes, lustrosas ou lisas.

3º, o systema segundo os pontos 1º e 2º, em que a espessura das camisas de ar vai augmentando desde o lado mais quente do isolamento até ao mais frio;

4º, o systema conforma os pontos 1º e 3º, destinado, especialmente a isolar tubuladuras, em que o tubo a isolar é envolto em laminas metallocas, brilhantes, ou lustrosas, em forma de circulos concentricos;

5º, o systema tratado nos pontos 1º a 4º, em que se empregam laminas delgadas de aluminio, para delimitar as camaras de ar;

6º, o systema accorde com os pontos 1º a 5º, em que os espaços de ar que mediam entre as laminas metallocas são enchidos com outras materias isolantes de densidade muito pequena;

7º, o systema de isolamento calorifico especialmente destinado a junções, cofellos, valvulas e outros corpos de figura irregular, de accordo com o ponto 1º, em que estes corpos são envolvidos nas laminas metallocas, brilhantes ou lustrosas;

8º, o systema, segundo o ponto 7º, em que antes de se enrolar as laminas se collocam sobre o corpo a isolar um dispositivo de apoio ou de fixação composto de materias isolantes, ou de fio de arame, chapas de lata e semelhantes, destinado a impedir o contacto immediato das laminas com as partes aquecidas;

9º, o isolamento pelo systema tratado nos pontos 7º e 8º, em que se dispõem diversas camadas de laminas com separações de ar;

10º, o isolamento, a que se referem os pontos 7º, 8º e 9º, em que o mesmo isolamento é envolvido por um casquilho ou luva revestida internamente com uma lamina metallocas, lisa, brilhante, ou nua, ou não tendo mesmo revestimento algum;

11º, o isolamento conforma os pontos 7º, 8º, 9º e 10º, em que se pôde desenvolver a luva ou capa de protecção constituída,

por exemplo, de uma pequena chapa de lata;

12º, o isolamento de accordo com os pontos 7º e 11º, em que primeiro se envolvem a junção e as extremidades contiguas do tubo em camadas ou camisas intermedias não conductoras do calor, e em seguida se enrola uma folha metallocas solta — a — do aluminio; e em que esta folha metallocas é collocada solta, a certa distancia da citada junção, sobre a capa ou luva de protecção; b, da parte interior;

13º, o isolamento segundo o systema especificado nos pontos 7º a 11º, em que quasi todas as partes componentes, ou mesmo todas ellas constam de cintas sem fim em forma de bandas;

14º, os meios destinados a isolamento de calor ou de frio, que consistem: em uma massa solta, apropriada para enchimentos, constante de laminas nuas brilhantes ou polidas, ou de corpos cuja superficie lisa, brilhante, ou nua, impede as irradiações calorificas, ou diminuem as trocas do calorico;

15º, uma substancia isoladora accorde com o ponto 14º, em que a massa se compõe de aluminio, brilhante, liso, nu, ou lustroso;

16º, a substancia isoladora, segundo o ponto 14º, em que a massa tem a natureza solta e porosa, parecida com a da espuma de ouro, do ouropel ou com a das minusculas laminas de ouro;

17º, a substancia isoladora a que se refere o ponto 14º, que se caracteriza por uma mistura especial de tiras delgadas, brilhantes, lisas, ou nuas, de preferencia tiras muito finas de aluminio;

18º, a substancia isoladora accorde com o ponto 14º, em que a massa brilhante, lisa, nua e solta, se dispõe rigidamente por meio de interposições apropriadas, taes como as nervuras e outros reforços adequados;

19º, a substancia isoladora, conforma o ponto 14º, em que a massa se compõe de pedacinhos de laminas onduladas, corrugadas, ou em pregas, relativamente grandes;

20º, a substancia isoladora, segundo o ponto 14º, em que se impede a compressão ou esmagamento da massa, por meio de interposições irregulares de fios, taes como os fios de arame ou similares;

21º, o systema de isolamento contra perdas de frio ou de calor, tal como se descreveu, e illustrou nos desenhos appendidos.

Pontos característicos da invenção de um aparelho para encher covilhetes de cartão, com gelados, ou sorvetes, para a qual pediu privilegio Krempack Products Company (deposito numero 2.872, de 17 de setembro de 1926):

1º, um aparelho para encher covilhetes de cartão, com gelados ou sorvetes, em que uma caixa cylindrica, destinada a conter o covilhete, se associa com uma tampa; e em que ha uma haste ou punho que se projecta desta tampa, e uma alavanca pivotada na caixa, a que desliza na referida haste ou punho;

2º, o aparelho, accorde com o ponto n. 1º, em que a alavanca tem o formato de uma forquilha pivotada nos lados da caixa;

3º, o aparelho, segundo o ponto n. 1º, com os meios precisos para unir e fechar a tampa com a respectiva caixa;

4º, o aparelho, de accordo com o ponto n. 2º, em que nos braços da forquilha se abrem umas fendas longitudinaes; e em que a tampa tem umas pernas, que se projectam diametral-

mente e trabalham nas referidas fendas.

5º, o aparelho, conforme o ponto n. 1, tendo um dispositivo que toma contacto com a alavanca, permitindo que ella se mova apenas, no seu fulcro, em uma só direcção.

6º, o aparelho, de conformidade com o ponto n. 5, em que o dispositivo que impede os movimentos rotatorios e relativos da caixa e da alavanca em qualquer direcção que não seja a determinada previamente, é formado por esbarros dispostos na caixa; e em que estes esbarros se adaptam para se encontrarem com a alavanca, e evitar o mencionado movimento de rotação, em uma direcção, relativamente á caixa.

7º, o aparelho tratado no ponto numero 1, em que a caixa que contém o covilhete é dotada de uma pluralidade de «suspiros» ou oventos, que partem da superfície interna para fora e se destinam a desfazer o vacuo parcial entre o cartão do covilhete e o metal da caixa respectiva.

8º, o aparelho, segundo o ponto n. 1, em que se comprehendem uns suspiros na forma de canaes estacionados no sentido longitudinal e circumferencial, estreitos, ou de diametro muito pequeno.

9º, o aparelho, accôrdo com o ponto 1, é do typo em que a caixa tem um dos bordos formado em faca ou lamina cortante, que comprehende: um resalto ou apoio, adjacente á faca e destinado a supportar o cartão do covilhete, afinando-se essa faca para o lado de fora a partir do seu gume, pelo que a massa de gelado cortada pela mesma faca terá approximadamente o diametro igual ao diametro interior do covilhete supportado pelo mencionado resultado ou apoio, visto que o gume citado acima tem uma superfície cylindrica que yae desde o bordo ao apoio.

10, o aparelho, conforme o ponto 9, tem o gume da faca affecta á forma de uma ondulação circumferencial continua, e em que ha um arame ou fio cortante que se estende no sentido diametral do interior da caixa cylindrica, correndo no plano do seu apoio ou resalto.

11, o aparelho para encher covilhetes de cartão, com gelados ou sorvetes, substancialmente como se descreveu e illustrou, é para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em brochas para pintores», para a qual pediu privilegio Sigmund Beck (deposito n. 2.873, de 17 de setembro de 1926):

1º, aperfeiçoamentos em brochas para pintores, caracterizados por ser o cepo (c) munido de ranhuras ou entalhes (d), correndo topo a topo, e destinados ao alojamento de armações metallicas (b) para as cerdas, sendo estas armações metallicas mantidas em sua posição por meio de tiras de topo (e) cujas projecções em forma de pente (f) se collocam sobre e entre as armações (b), garantindo desta maneira a posição inalteravel das armações das cerdas.

2º, aperfeiçoamentos em brochas para pintores segundo o ponto 1º, caracterizados por serem as armações metallicas para as cerdas recortadas nas suas pontas, recortes estes sobre os quaes assentam as tiras de topo (e), respectivamente, ás partes dellas que tem o fecho de pentes, sendo estas tiras pregadas ao corpo da brocha.

3º, aperfeiçoamentos em brochas para pintores de accordo com os pontos 1º e 2º, caracterizados pelo facto de que as

armações metallicas (b) são providas de punçoadas continuas ou descontínuas, para melhor fixação das cerdas.

Pontos característicos da invenção de «Uma machina operatriz para trabalhos de carpintarias», para a qual pediu privilegio — Ernest August Rueger — (deposito n. 2.874, de 17 de setembro de 1926):

1º, machina operatriz para trabalhos de carpintaria, caracterizada pela disposição de um electro-motor porta-ferramenta sobre um tremo corredeiro ao longo da mesa da machina, sendo a guia deste tremo construida em forma de giratoria com eixo horizontal, de maneira que o motor pôde trabalhar sob qualquer angulo desejado;

2º, machina de accôrdo com o ponto 1º, caracterizada pelo facto de que um suporte — b —, com fecho de guia, é montado rotatoriamente sobre a cabeça da columna da machina, sendo esta cabeça ligada á columna por meio de um suporte transversal;

3º, machina de accôrdo com o ponto 1º, caracterizada por ser a guia ou corredeira — d — giratoria, deslocavel no sentido vertical ao longo da columna — v —, e fixavel em qualquer posição;

4º, machina de accôrdo com o ponto 3º, caracterizada pelo facto do tremo — b —, carregar um suporte vertical — h —, giratorio ao redor de um eixo horizontal — v —, sendo este suporte — h — munido de uma guia ou corredeira — x — que é disposta em sentido perpendicular á guia ou corredeira — d —, servindo a corredeira — x — para determinar a transladação do motor — a — de maneira que o motor possa trabalhar em qualquer direcção;

5º, machina de accôrdo com o ponto 1º, caracterizada pelo facto do motor ser giratorio em um plano perpendicular a regea — d —, e fixavel em qualquer posição;

6º, machina de accôrdo com o ponto 1º, caracterizada pela applicação de um fresador esphérico, cujas navalhas cortantes descrevem, quando giram, uma superfície esphérica.

Pontos característicos da invenção de «um novo meio industrial do preparar o café torrado, moído ou pilado, afim de tornar mais pratica e commoda a sua entrega ao consumo e exportação, e mais economica a sua aquisições» — para a qual pediram privilegio — Bhering & Cº (deposito n. 2.875, de 17 de setembro de 1926):

Um novo methodo industrial para acondicionar café moído ou pilado, que consiste em submettel-o á alta pressão, em prensa hydraulica ou qualquer outra, transformando-o em tijolos de fecho á escolha, methodo do qual resulta a redução de volume por kilo e consequente barateamento, e mais a conservação do aroma e sabor por effeito unico da compressão.

Pontos característicos da invenção de «um novo aparelho para vistas de vehiculos» para a qual pediu privilegio, Francisco Cinelli (deposito n. 2.876, de 17 de setembro de 1926):

1º, um novo aparelho para vistas de vehiculos, caracterizado por consistir em uma caixa de forma desejada contendo uma ou duas aberturas para vistas, sendo uma para ser vista externamente e outra internamente; dois rolos enroladores, na parte inferior para enrolar um panno contendo letreiros; um ou dois

rolos guias na parte superior, para fazer o panno contendo os ditos letreiros, em posição adequada, deante das aberturas da caixa;

2º, um novo aparelho para vistas de vehiculos, como reivindicado em 1º, caracterizado por ter no fundo ou base da caixa uma chapa espelhada; uma segunda chapa, entre o panno contendo os letreiros, em posição obliqua á primeira, para projectarem sobre o dito panno, em direcção a abertura da caixa os raios luminosos das lampadas;

3º, um novo aparelho para vistas de vehiculos, como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado por conter os rolos enroladores em um de seus extremos engrenagens e flanges para couber o panno, havendo entre os ditos engrenagens e flanges um espaço que enrola uma fita tambem com letreiros eguaes e correspondentes aos daquelle para se saber qual o letreiro do panno está á vista;

4º, em um novo aparelho para vistas de vehiculos, como reivindicado em 1º a 3º, uma pequena caixa montada sob o fundo da caixa do aparelho, com meios para fazer passar uma fita contendo os mesmos dizeres contidos no panno da vista; setas nos extremos da dita fita para indicar o fim da mesma e do panno contendo os letreiros;

5º, em um novo aparelho para vistas de vehiculos como reivindicado em 1º a 4º, uma manivela para accionar por meios adequados um trem de engrenagens que acciona os rolos enroladores, para ambos os lados e mantém o panno e a fita sempre esticados independente de qualquer dispositivo de trava; tudo substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇO

(Artigo 91. do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descriptão da marca para que pediu registro Inaldo de Lyra Neves Manta, destinada a artigos da classe 50 j. (Deposito n. 5.918, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na figura de um homem nu, do qual apenas se vê meio corpo, estando os dois braços esticados para o lado esquerdo em sentido horizontal, tendo nos mesmos uma serpente enroscada cuja cauda está segura pela mão direita do homem que sustenta na mão esquerda uma taça onde a serpente decahir o veneno.

Ao alto lê-se: «Imprensa Medica», sob a palavra «Medica» está um pequeno rectangulo; mais abaixo em tres regras distintas lê-se: «Revista Brasileira de Hygiene Social — Medicina, Pharmacia e Odontologia» — Direcção e propriedade de Neves Manta.

Um grosso traço horizontal sublinha inteiramente a parte inferior do cliché. A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir o nome de uma publicação, incluída na classe 50, letra j.

Descriptão da marca para que pediu registro a firma Kohinor Bleistiftfabrik, L. & C. Hardtmuth, destinada a artigos das classes 8, 12, 13, 14, 15, 38, 39 e 50 j. (Deposito n. 5.919, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na palavra «Mephisto», escripta em letra de typo rondo.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos, nas classes: 8, 12, 13,

11, 15, 38, 39 e 50, letra *j*, tais como: lapis preto e de cor, os mesmos com o núcleo de graphite ou outro, movedigo; lapis preto e de cor, para cópias; giz para desenho e para uso em armazéns, com ou sem envoltório de madeira; esquadro para desenho; supportes para giz; lapis para louças; lapis para artistas; lapis rotativos; lapis coulisseau; canetas; canetas-tinteiro e moças para as mesmas, de metais preciosos e comuns; pennas de escrever; prendedores para fixar a caneta-tinteiro no bolso; limpa-pennas; escatulos para pennas; tinteiros; bergeos matta-borrão; borracha para tinta e lapis, de toda especie; aros e tiras de borracha; protectores para a ponta de lapis; taboas elasticas, o pretas para calculos; pequenas chapinhas de louza para notas; abre-cartas; pesos para cartas; raspadeiras; estojos para desenho; reguas para desenho; reguas; reguas com medidas; esquadros para desenho; taboas para desenhos; grampos para papel; persesvejos; papel para desenhos; papel e tela para cópias; papel carbonado e toda a especie de papel chimico para reproduções multiplas; caixas com tintas; caixas vitrines; palhotas; pires para nankim; recipientes para agua de copiar cartas; pinceis para pintores; tinta para pintores e para carimbo assim como nankins de toda especie; tintas para canetas-tinteiro; tintas de escrever; graphite; caixinhas de metal; latas de folha; giz para alfaiates; artigos technicos de borracha; bocetas; borracha em bruto; catchu; balata, tinta da China, cores para pintar; raspadeiras; estojos de desenho; palhetas; taboleiros de pintar; pedras; pastas para escola; giz de desenho; esfuminhos; louças; lapis de louza; cadernos de desenho; giz; litographico; dobradeiras; lapis de acer e reguas, de fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Apple Growers Association, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.929, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação das palavras "Defiance Brand" impressas em uma chapa em forma de leque, tendo de cada lado uma moça e outra um pouco mais acima. Acima da dita chapa estão os dizeres "Hood River Apples" e abaixo "Packed by the Apple Growers Association", e mais abaixo ainda "Hood River, Oregon". O conjunto está encerrado em um triangulo.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir maçãs, peras e frutas, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Apple Growers Association, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 5.921, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação das palavras "Hood River" em um losango abaixo do qual estão os dizeres "Apple Growers Association", e mais abaixo "Hood River Oregon U. S. A.". O conjunto acha-se encerrado em um rectangulo.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir maçãs, peras e frutas, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Paraffine Companies,

Inc., destinada a artigos da classe 34 (deposito n. 5.922, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um gallo abaixo do qual estão os dizeres "Parc Products".

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir cobertias preparadas para assoalho, comprehendendo uma base ou corpo de material fibroso saturado com material betuminoso ou de asphalto e tendo a superficie pintada ou estampada, incluídas na classe 34, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Paraffine Companies, Inc., destinada a artigos da classe 1 (deposito n. 5.923, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação de um gallo abaixo do qual estão os dizeres "Parc Products".

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir tintas liquidas, vernizes e compostos de tintas para fins protectores e preservativos, incluídos na classe 1, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca, para que pediu renovação de registro Wetler Numbering Machine Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 5.924, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação da palavra "Wetler".

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir machinas de numerar, incluídas na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante. Esta marca é apresentada em renovação da marca n. 3.162, de 8 de janeiro de 1912.

Descrição da marca, para que pediu renovação de registro Bertholdo Hauer, destinada a artigos das classes 23, 25, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 50 — *a, b, c, d e e* (deposito n. 5.925, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação da palavra "Louvre".

Esta marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir os artigos de seu commercio, incluídos nas classes 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 50 — *a, b, c, d e e*.

Descrição da marca para que pediu registro Pilot Electric Mfg. Co. Inc., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 5.926, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação do moio corpo de um piloto manobrando a roda de um leme do qual se vê apenas uma metade. Acima do desenho descripto lê-se a palavra "Pilot" e abaixo os dizeres "Made in U. S. A.".

A marca que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir condensadores, jogos de mola de contacto, cravellas, rheostatos, mostradores, unidades receptoras de radio, e partes dos mesmos, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Utility Co. Inc., destinada

a artigos da classe 46 (deposito numero 5.927, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação das palavras "Gre-Solvent" separadas por um traço de união e cujas letras seguem superior e inferiormente a ordem decrescente dos lados para o centro, e estão encerradas em um painel irregular.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir um composto para limpar a pelle, tecidos e superficies de vidro metal, pedra e objectos de madeira, incluídos na classe 46, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Stromberg-Carlson Telephone Mfg. Co., destinada a artigos da classe 8 (deposito n. 5.928, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação das palavras "Stromberg-Carlson" separadas por um traço de união.

A marca, que pôde variar em tipo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir instrumentos e apparatus telephonicos, apparatus de radio, partes e pertences, a saber: instrumentos telephonicos receptores e falantes, instrumentos de alarme e receptores de alarme, comutadores telephonicos, apparatus telephonicos de permutação central, apparatus de linhas telephonicas, apparatus protectores de circuito, unidades reunidoras receptoras de radio, phones, altos-falantes, transformadores, tubos de vacuo, jogos de moças de contactos, cravellas e condensadores, incluídos na classe 8, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Royal Typewriter Company, Inc., destinada a artigos da classe 50, letra *j* (deposito n. 5.929, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação da palavra "Roytype".

A marca, que pôde variar em tipo, cores e dimensões, serve para distinguir papel carbono e fitas de tinta, incluídos na classe 50, letra *j*, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Genoxide, Limited, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 5.930, de 17 de setembro de 1926):

Consiste na representação da palavra "Genoxide".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias quimicas preparadas para uso na medicina e na pharmacia, incluídas na classe 3, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Copelli, destinada a artigos das classes 5 e 50, *j* (deposito numero 5.931, de 17 de setembro de 1926):

Consiste nas palavras "Casa Labor", em caracteres typographicos ou lithographados, em uma ou mais cores, applicaveis nos rotulos de artigos de commercio do requerente ou em quaesquer vasilhames ou pacotes contendo taes artigos, como sejam lampadas, cleats, rosetas para iluminação electrica, ferragens, metaes para industria e materiais de construção, podendo ser tambem applicadas em marcas a tinta ou gravadas a fogo ou por outro qualquer processo, em latas, galoes, barricas, caixas e caixões de qualquer tamanho e

forma, contendo esses artigos, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade de commercio.

Essas palavras poderão tambem ser pintadas ou gravadas por qualquer processo em etiquetas e placas, letreiros e outros quaesquer reclames, bem como em papeis de expediente do negocio, como sejam: cartas, cartões, notas, facturas, etc.

A marca poderá variar em cores, formatos e dimensões, e servirá para distinguir os artigos das classes 5 e 50, letra j. do commercio do requerente, conforme os exemplares do rotulo e clichê, que acompanhavam esta descriptão.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1926

Offícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.796 — Transmitto a V. Ex. para os devidos fins, as segundas vias dos compromettimentos de empenhos sob os ns. 288 e 289, de hoje.

N. 2.797 — De accordo com o que dispõe o art. 232 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o conhecimento de empenho sob o n. 26 117, de 11 do corrente.

N. 2.798 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral—consignação—Material—rubrica II—Material de consumo e de transformação—e sub-consignação 11—O necessário, etc.—do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a F. R. Moreira & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 255\$500, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cuja primeira via do processo foi encaminhada a esse Tribunal com o officio sob o n. 879, de 20 de março ultimo e a segunda via do empenho com o officio n. 2.330, de 31 de julho proximo passado.

N. 2.799—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — «Material permanente» e sub-consignação 1ª «Estojes de desenho, etc.» do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a F. R. Moreira & Comp., de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 90\$600, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste Serviço, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 879, de 20 de março ultimo, e a segunda via do empenho n. 246 com o officio n. 2.330, de 31 de julho proximo passado.

N. 2.800 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despesa, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento as inclusas contas da Casa Lhoner S. A. (uma) e Merino & Comp. (uma), constantes da relação junta, na importancia total

de 802\$500, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta Directoria, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi encaminhado a esse tribunal com o officio n. 1.003, de 29 de março proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material», rubrica II — sub-consignação 9ª «Medicamentos, etc.», verba 14—Serviço de Industria Pastoral, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.120, de 2 de janeiro do corrente anno.

N. 2.801 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica II, «Material de consumo e de transformação», sub-consignação 9ª, «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga a Bastos Dias, de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 300\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accordo com a concorrência administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 1.003, de 29 de março ultimo, e a segunda via do pedido com o officio n. 2.696, de 1 do corrente.

N. 2.802 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica I, «Material permanente», sub-consignação 6ª, «Acquisição de animais reprodutores, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com os inclusos documentos, a importancia de 15\$900, proveniente da descarga e capatazia, no corrente anno, de 13 reprodutores bovinos, masculinos, vindos do Lazareto Veterinario na ilha do Governador, para esta directoria geral.

A despesa foi deduzida na sub-consignação indicada, cuja segunda via do empenho sob o n. 10/113 foi remetida a esse Tribunal com o officio n. 2.593, de 21 de agosto proximo passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.794 — Transmitto-vos, inclusos, em duas vias, devidamente relacionados e classificados, os documentos comprobatorios, em numero de sete, da applicação dada ao adiantamento de 60.000\$, recebido do Thesouro Nacional em 15 de junho proximo findo, pelo chefe, interino, da secção de zootechnia desta directoria geral, Dr. Mario Telles da Silva, em virtude do aviso numero 1.930, de 1 do referido mez.

N. 2.783—Em referencia ao vosso officio sobre o n. 2.905, de 24 agosto proximo passado, faço chegar ás vossas mãos, para os devidos fins, a folha das diarias devidas ao auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Oliveira Soares de Andréa, em 1925, informando que, aquelle funcionario, no referido anno, foram abonadas 31 diarias.

N. 2.808 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, na importancia de 15\$900, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 2.807 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Bastos Dias, proveniente de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, no exercicio

vigente, na importancia de 300\$, cujo pagamento é nesta data solicitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por copia.

N. 2.809— Remetto-vos, para os devidos fins, as annotações a serem feitas nos assentamentos de diversos funcionarios deste Serviço.

Luiz Severo Leal, auxiliar de 1ª classe no Estado de S. Paulo, entrou em gozo de 30 dias de licença para tratamento de saúde, concedidos pelo respectivo delegado, em 30 de julho passado.

Pedro Mattos, escrevente dactylographo da Delegacia do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte, entrou em gozo de licença que lhe foi concedida por portaria de 8 de julho em 31 do mesmo mez.

Esychio Lopes da Cruz, delegado do Serviço no Estado de Sergipe, reassumio o exercicio do seu cargo em 6 de agosto passado.

Berylla Pinto de Carvalho, exonerada por portaria de 8 de julho ultimo, por abandono de emprego, do cargo de escrevente dactylographo da delegacia deste Serviço no Estado de Goyaz.

Oswaldo Belis de Amorim, capataz do desembarcadouro do Lazareto Veterinario, apresentou-se e reassumio o exercicio do seu cargo, por terminação da licença, em cujo gozo se achava, em 16 de agosto passado.

Henrique da Costa Carvalho, nomeado por portaria de 20 de julho ultimo, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo, no impedimento do effectivo Rodrigo José da Rocha, tomou posse e entrou em exercicio em 21 do mesmo mez.

Laiz Portinho de Araujo, exonerado por portaria de 31 de julho ultimo, por abandono de emprego, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Carnes e Derivados no Estado de S. Paulo.

Coriolano Cesar Burlamaqui, exonerado por portaria de 31 de julho ultimo, do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Piahy.

Antonio Teixeira de Souza, guarda sanitario, nomeado por portaria de 31 de julho ultimo, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado da Parahyba, tomou posse e entrou em exercicio em 2 de agosto passado.

Circe Murat, nomeada por portaria de 24 de julho ultimo, para exercer interinamente o cargo de dactylographo desta directoria, enquanto durar o impedimento da effectiva Maria Alberto Torres, tomou posse e entrou em exercicio na mesma data.

Alarico de Sá Cavalcanti, auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado de Pernambuco, entrou em gozo de 30 dias de licença para tratamento de saúde, concedidos pelo respectivo delegado, na mesma data.

Oldano Gonçalves de Carvalho, guarda sanitario, nomeado por portaria de 24 de agosto passado, para exercer interinamente o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Leite e Derivados no Estado de S. Paulo, tomou posse e entrou em exercicio em 26 de agosto passado.

Manoel Verissimo de Berrêdo, ajudante zootechnista desta directoria, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 10 de agosto, para tratamento de saúde de sua esposa, em 3 do mesmo mez, conforme consta na referida portaria.

Raul Martins, exonerado por portaria de 6 de setembro corrente, a pedido, do cargo de servente da delegacia deste serviço no Estado de Alagoas.

—Ao director geral de Industria Pastoris:
N. 1.019—Transmittindo-lhe do Sr. Sebastião Monteiro da Silva, pedindo medicamentos para combater as molestias de seu gado, em Pedrneiras, Estado de S. Paulo.

—Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.020—Transmittindo-lhe cópia do «Memorandum» em que Vita & Irmãos solicitam sementes de amoreira e outras plantas, que lhes poderão ser remittidas para Timbó.

Srs. Avellar & Cia., rua da Quitanda numero 193, nesta:

N. 294—Com referencia á consulta inserta em vossa carta de 9 do corrente mez, tenho a responder-vos o seguinte:

Esta superintendencia adopta a classificação commercial que comprehende 5 tipos principais (1-3-5-7-9) e 4 intermediarios (2-4-6-8).

O tipo 1 será o tipo mais proximo do ideal, isto é, deverá ser portador dos melhores requisitos para a perfeição commercial, não contendo sujeiras ou quaesquer defectos, nem tampouco defectos provenientes do beneficiamento ou immaturidade, a não ser a leve tolerancia que se poderá verificar do paradigma archivado nesta superintendencia. Os outros tipos vão se tornando gradativamente piores á proporção que se vão distanciando do tipo 1 ou pseudo-ideal. Isto importa em dizer que, nos tipos mais inferiores toleram-se maior numero de defectos e entre estes a menor resistencia da fibra, desde que esta não esteja em condições de tornar-o imprestavel para a industria. E' por isso que os tipos baixos dos algodões conhecidos na industria são procurados, unicamente, para fins especiaes, como sejam a fabricação de tecidos mais grosseiros, etc. Acontece, porém, que muitas vezes, classificações baixas são causadas por excesso de um determinado defecto, sendo o algodão perfeitamente normal com relações aos outros característicos. E' o caso, por ex.: de um algodão de boa fibra, porém, com excesso de folhas seccas ou qualquer outra materia extranha. Terá, por isso, classificação equivalente a um tipo baixo.

Ainda com relação á fibra dos 146 fardos de algodão da marca «L», tenho a informar-vos que, submettidas á experiencia, deu o seguinte resultado: em 100 fibras a resistencia oscillou entre 1,0 grs. para a menos resistente e 9,2 grs. para a mais resistente, sendo a media de 3,4 grs.

Para uma comparação, segue-se um quadro de experiencias feitas em Liverpool em diversos algodões brasileiros.

Amostras—Resistencia em grammas

Ceará 1, 3,60.

Ceará 2, 4,34.

Verdão, Vera Cruz, R. G. N., 4,60.

Mocó (indiscriminado), 5,33.

Mocó em caroço, 3,76.

Mocó e Mocósinho, 5,84.

Mocó descaroçado, 3,87.

Mocó sombrio, 3,75.

Mocó de V. do E. Santo, 3,32.

Suppondo vos haver elucidado sobre o assumpto, subscrevo-me, attentiosamente.

Conselho Nacional do Trabalho

Foram mandados publicar os seguintes accordãos, proferidos na sessão do 6 de março do corrente anno:

Recurso n. 36 — Relator, o Sr. Libanio da Rocha Vaz; recorrente, Lino Gonzaga Pereira; recorrida, The Rio de Ja-

neiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Lino Gonzaga Pereira e recorrida, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso, á vista da sua manifestação incompetencia legal.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Libanio da Rocha Vaz, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 24 — Relator, o Sr. Dulpho Pinheiro Machado; recorrente, João Angerami; recorrida, a São Paulo Railway Company, Limited.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente João Angerami e recorrida a São Paulo Railway Company, Limited:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, afim de ser o recorrente submettido a nova inspeção medica.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Dulpho Pinheiro Machado, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 50 — Relator, o Sr. Dulpho Pinheiro Machado; recorrente, Pedro Murbach; recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Pedro Murbach e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso confirmando a decisão anterior, que não considera ferroviarios para o effeito do beneficio de que trata o n. 1 do art. 9 do decreto n. 4.682, os aposentados ou pensionistas das caixas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Dulpho Pinheiro Machado, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 23 — Relator, o Sr. Dulpho Pinheiro Machado; recorrente, dona Florencia Mendes Claro; recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente D. Florencia Mendes Claro e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Dulpho Pinheiro Machado, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 51 — Relator, o Sr. Carlos Gomes de Almeida; recorrente, Armando Ferreira Roos; recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Armando Ferreira Roos e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso, visto competir ao recorrente fazer a prova da rectificação

do seu nome, na forma exigida pela recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Carlos Gomes de Almeida, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 60 — Relator, o Sr. Carlos Gomes de Almeida; recorrente, o Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil Railway; recorrida, a Great Western of Brazil Railway.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente o Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brazil Railway e recorrida a Great Western of Brazil Railway:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, para a recorrente informar si, na forma do art. 36 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, promoveu perante o Judiciario a effectivação da obrigação de que trata a letra b, do art. 3º do citado decreto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Carlos Gomes de Almeida, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 58 — Relator, o Sr. Libanio da Rocha Vaz; recorrente, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro; recorrida, a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e recorrida a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia, concedendo á recorrida o prazo de cento e vinte (120) dias para entrar com a quota de 1 por cento que a lei estatue como contribuição annual para a respectiva caixa.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Libanio da Rocha Vaz, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 24 — Relator, o Sr. Carlos Gomes de Almeida; recorrente, Achilles Stenghel; recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Achilles Stenghel e recorrida, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Considerando que pelo art. 32 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, o Conselho Nacional do Trabalho tem a incumbencia de somente julgar dos recursos que sejam apresentados contra as decisões dos conselhos das Caixas de Aposentadorias e Pensões, aos quaes devem ser dirigidas as petições dos interessados;

Considerando que não obedece a esse preceito a petição de Achilles Stenghel, que a dirigiu directamente ao Conselho Nacional do Trabalho e sobre a qual não houve decisão do Conselho da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo-Rio Grande:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em não tomar conhecimento do recurso, pela impropriedade do meio empregado.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1926. — Ataulpho, presidente. — Carlos Gomes de Almeida, relator. — M. Poppe, secretario geral interino.

Recurso n. 30 — Relator: o Sr. Gustavo Francisco Leite; recorrente: Virgílio Freire de Carvalho; recorrida: a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Este Brasileiro.

Visto o relatório o recurso em que é recorrente Virgílio Freire de Carvalho e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Estrada de Ferro Este Brasileiro:

Considerando que Virgílio Freire de Carvalho tem mais de 30 annos de serviço naquella via-ferrea, conforme allega em sua petição e consta de officio numero 104, da mesma empresa (fls. 5);

Considerando que o art. 20 do decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, prescreve que «o direito de pedir aposentadoria ordinaria se extingue quando se completarem cinco annos de salda do empregado ou operario da respectiva empresa» e Virgílio Freire de Carvalho foi, pela companhia, dado como demittido por abandono do emprego, a 10 de julho de 1923 e o seu pedido de aposentadoria é de 9 de maio de 1925, menos de dois annos depois de ser dado como demittido;

Considerando que somente a aposentadoria por invalidez «em caso algum» pode ser concedida aos que a requerem depois de deixarem o serviço da empresa, conforme o art. 17 do citado decreto, e a aposentadoria pleiteada pelo recorrente é a ordinaria por implemento do tempo de serviço, estabelecida no art. 42 do mesmo decreto;

Considerando ainda que o art. 25 do supramencionado decreto n. 4.682 estabelece que «não poderão ser aposentados os que forem destituídos de seus logares por não cumprirem os seus deveres no exercicio de seus cargos», de que decorre a confirmação do preceito do art. 20, isto é, que os destituídos do cargo antes de decorridos cinco annos da destituição, podem pedir a aposentadoria ordinaria, desde que não tenham sido demittidos por falta grave constatada em inquerito presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro;

Considerando mais que, pelo art. 42 do decreto n. 4.682, as empresas não podem demittir os seus empregados «com mais de dez annos de serviço», sem a constatação de falta grave, accusada em inquerito administrativo presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas de Ferro, e o petionario com mais de 30 annos de serviço, com direito incontestado a aposentadoria ordinaria completa foi demittido sem inquerito exigido pela lei e sem constatação de falta grave, pois é a propria empresa que diz em seu officio n. 104, de 21 de agosto ultimo (a fls. 5), que o supplicante foi demittido por abandono de emprego;

Considerando ainda que constam dos autos os officios ns. 87-C, 142-C e 143-C, de 14 de maio, 15 e 24 de julho, respectivamente, todos do 1925, da Inspectoria Federal das Estradas, 2º districto, e os de ns. 119, 185 e 198, de 20 de maio, 18 e 30 de julho respectivamente, todos do anno de 1925 da Companhia Estrada de Ferro Este Brasileiro, aquella Inspectoria, versando todos sobre a causa da demissão do supplicante, de onde se patenteia que somente a 20 de maio de 1925, dois annos depois da demissão e onze dias depois do pedido de aposentadoria

do supplicante, que é de 9 de maio de 1925, interveio-se a Inspectoria das Estradas dessa demissão effectuada em 10 de julho de 1923, a qual, entretanto, segundo o citado art. 42 do decreto numero 4.682, não poderia ser dada sem o inquerito presidido por um engenheiro daquella Inspectoria;

Considerando ainda que as diligencias ordenadas pelo conselho, em 1 de agosto e 24 de outubro de 1925, em nada ateiram o direito do supplicante, por quanto as allegações da empresa relativas ao desfalque, cujos documentos se achavam sob a fiscalização, e sobre muitos dos quaes deixava ver sua connivencia ou manifesto descuido não procedem, em face do direito, porque as incriminações que lhe fazem são inteiramente vagas e indeterminadas, não sendo positivada a sua connivencia, que apparece em inércia e reciosa allegação, e nunca foi apurada a responsabilidade do recorrente, pois, agora, em 1925, dois annos depois dos factos ainda a companhia pensa que houve connivencia ou descuido: faltas muito distinctas, para se confundirem; e o que é muito notavel, não influiram estes factos na demissão, que foi dada por abandono de emprego e a revelia da Inspectoria das Estradas, contrariamente ao citado art. 42 do decreto n. 4.682;

Considerando que na formal contradicção entre o officio n. 104, de 21 de agosto de 1925 (fls. 5) da Companhia Ferro-Viaria a este conselho, e o de numero 119, de 20 de maio de 1925 (folhas 41), da mesma companhia, ao 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, na parte em que se referem a responsabilidade do recorrente no desfalque dado, por outro empregado, na Estação de Feira de Sant'Anna, pois, enquanto no de 20 de maio diz que o recorrente foi demittido por abandono do emprego e que se tinha negado a dar explicações á companhia sobre aquelle desfalque do qual tinha por dever descobrir a existencia, no dia 21 de agosto a este conselho, somente tres mezes depois, incrimina-o de connivencia ou descuido, ainda assim sem modificar a causa da demissão;

Considerando que não tendo sido apurada a responsabilidade do recorrente em tempo opportuno e na forma prescripta no art. 42 do já citado decreto, não é licito attribuir a essa responsabilidade não apurada e muito contestavel, a causa da demissão que continúa a ser a do abandono do emprego, dada, aliás, fóra das prescripções legais;

Considerando que, resalta da correspondencia da companhia o manifesto desejo de excluir o recorrente do direito a aposentação como se pôde ver da insinuação feita no citado officio n. 119, de que «a aposentadoria só poderia ser concedida ao recorrente si solicitada enquanto era empregado da empresa», insinuação esta descabida por não ter a empresa ingerencia nas concessões de aposentadorias por ser falsa em face do que dispõe o já citado art. 29; pelo que ficam destruidas as demais allegações contra o recorrente que, aliás, são todas dubias e vacillantes e todas, sem excepção, extranhas á causa da demissão que se procura conhecer;

Considerando que se a demissão por abandono de emprego prejudicasse o direito a aposentadoria dos que já a tivessem conquistado; o que não acontece

á dada ao recorrente pela Companhia Ferro-Viaria, poderia ser considerada inexistente por não ter obedecido as prescripções do decreto n. 4.682, art. 42;

Considerando que o recorrente, com 32 annos de serviço na empresa e mais de 50 de idade, poderia deixar o seu serviço já em 1923, obtendo a aposentadoria completa, e não a solicitando naquella época, poderia fazê-lo, como agora o faz, dentro de cinco annos de sua saída, desde que esta não resultasse de faltas graves apuradas em inquerito presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalização das Estradas;

Considerando mais, que o recorrente, tendo 32 annos de serviço effectivo, tempo sufficiente para obter a aposentadoria ordinaria, não é de acreditar tivesse elle abandonado essa aposentadoria, depois de haver a conquistado através desses 32 annos de effectivo serviço e já valetudinario e demais de 65 annos de idade, sendo, além de tudo, chefe de numerosa familia;

Considerando que somente em virtude de uma situação de impossibilidade material como seja a de molestia grave do que foi accommettido, deixou o recorrente de apresentar-se no dia em que terminou a sua licença;

Considerando que, o recorrente, tendo trabalhado 32 annos na mesma companhia sem nem uma nota de desabono á sua conducta, somente tendo apparecido agora essa nota, não provada, e muito vagamente, e ao fim da sua longa jornada, dá elle provas bem accentuadas de um bom servidor;

Considerando que esse ferro-viario gastou todo o vigor de sua mocidade ao serviço do bem-estar da sociedade, não podendo agora angariar a sua subsistencia, em face do seu estado de saúde, cansaço e velhice;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para que a recorrida conceda a aposentadoria ordinaria e completa a que tem direito o recorrente, descontando-lhe a joia e mensalidade devidas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1925. — Ataulpho, presidente. — Gustavo Francisco Leite, relator. — M. Poppo, secretario geral interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 16 de setembro de 1923 foram concedidos ao ajudante do cartorio deste Tribunal, Octacilio de Luc na Montenegro, 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para inicio da referida licença.

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1926

Cornelio Medina, pede certificar si a casa n. 15 da rua Conselheiro Barros, pertencente a D. Ritta Coelho de Magalhães, está quitte com o Thesouro, quanto ao imposto de sancamento, em 1925, e qua te ao de pena de agua no exercicio de 1926. — Apresente requerimento sem rasuras.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Convenio de Trafego Mutuo entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Telephonica Riograndense.

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, e o senhor Juan Gauzo Fernandes, presidente da Companhia Telephonica Riograndense, declararam o primeiro que devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, numero cinco, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, resolve assignar com a Companhia Telephonica Riograndense, representada pelo senhor Juan Gauzo Fernandes, o presente convenio, destinado a facilitar as communicações telephonicas e a da companhia, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O presente convenio de trafego mutuo tem por fim facilitar a troca de telegrammas entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Telephonica Riograndense, de modo a poder qualquer estação da offina receber telegrammas de quaisquer estações telegraphicas do Brasil ou do exterior, ou accetá-los a destino das mesmas.

Segunda — Para o effecto do disposto na clausula anterior, serão consideradas limitrophes-baldeadoras as estações da Repartição Geral dos Telegraphos e da Companhia Telephonica Riograndense na cidade de Porto Alegre, a troca da correspondencia entre essas estações podendo ser feita por mensageiros, telegraphia ou pelo telegrapho.

Terceira — Tanto para o serviço interior como para o internacional, serão as estações da Companhia Telephonica Riograndense incluídas na nomenclatura da Repartição Geral dos Telegraphos, a qual a companhia fornecerá não só uma relação contendo indicação das horas do serviço e as distancias entre ellas de todas as suas estações em funcionamento, como também um schema da sua rede telephonica, fazendo posteriormente, sem demora, notificações á repartição sobre as estações que forem fechadas ou, com os detalhes indicados, sobre as que forem inauguradas.

Quarta — Para o serviço de trafego proprio as tarifas adoptadas serão as da Repartição Geral dos Telegraphos, mas para o seu trafego mutuo continuará a Companhia Telephonica Riograndense a ter as suas taxas independentes.

Quinta — A divisão das taxas correspondentes aos telegrammas de trafego mutuo será pela seguinte fórmula: a) cincoenta por cento (50%) para a Repartição Geral dos Telegraphos e cincoenta por cento (50%) para a Companhia Telephonica Riograndense, quando o percurso for dentro dos limites das redes de ambas; b) cincoenta por cento (50%)

para a Repartição Geral dos Telegraphos e vinte e cinco por cento (25%) para a Companhia Telephonica Riograndense, quando no territorio nacional tiver de ser utilizada uma terceira rede, a que competirão os vinte e cinco por cento (25%) restantes; c) vinte por cento (20%) da taxa brasileira, ouro, pelo equivalente do franco que vigorar no trimestre, para a Companhia Telephonica Riograndense, quando a correspondencia for para o exterior, com percurso pelo telegrapho federal e cabos submarinos; d) a taxa fixa cobrada por telegramma para o interior caberá á estação destinataria, salvo a hypothese de que trata a segunda parte da clausula seguinte, em que essa taxa caberá á estação de procedencia.

Sexta — Para a correspondencia trocada entre estações limitrophes no mesmo municipio, poderão ser baldeadoras ambas as estações, cabendo ambas as taxas á estação de destino. Si a correspondencia da limitrophe se destinar, porém, a qualquer outra estação, ser-lhe-ha applicada a tarifa geral, cabendo neste caso a taxa fixa a administração de procedencia.

Sétima — Para a correspondencia particular destinada ao Estado do Amazonas, cobrarão as estações da Companhia Telephonica Riograndense, além das taxas a que se refere a clausula quarta, a taxa que vigorar na Amazon Telegraph, a qual será creditada á repartição como administração intermediária, sendo a taxa variavel dividida entre as contractantes de conformidade com a clausula quinta.

Oitava — Para a correspondencia particular destinada ao interior e a ser encaminhada pela "Via Western" ou qualquer outra via cabographica, ou de communicações, cobrarão as estações da companhia, além da sua taxa propria pelo percurso em suas linhas, a da tarifa em vigor na Western Telegraph Company, Limited, ou na outra via cabographica ou de communicações, a qual será creditada o que for com ella convenienciado.

Nona — Para os telegrammas particulares destinados a estações de outras administrações no exterior, em trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos, cobrarão as estações da Companhia Telephonica Riograndense as taxas que lhes corresponderem, de accordo com as tarifas telegraphicas e o equivalente do franco que, por trimestre, for notificado pela Repartição Geral dos Telegraphos, cabendo á companhia vinte por cento (20%) da taxa brasileira e sendo aquellas referidas taxas creditadas directamente ás respectivas administrações, ou á repartição, como intermediária. Si a correspondencia proceder de estações de outras administrações do exterior e se destinar a estações da companhia, será a esta creditada, pela repartição, a quota de vinte por cento (20%) da taxa brasileira.

Décima — A entrega dos telegrammas a domicilio será feita gratuitamente, procedendo-se nos casos em que houver despesas de acordo com o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos; quando a entrega dos telegrammas interiores tenha de ser feita por administração estranha a qualquer convenio de trafego mutuo com a repartição, a de procedencia cobrará, além da tarifa da clausula quarta, a taxa de cem réis (\$100) por palavra e mais a de condu-

ção, si houver, sendo ambas creditadas á intermediária que tiver de fazer a despesa, dividindo-se a taxa variavel entre as contractantes, de accordo com a clausula quinta. Do mesmo modo se procederá com relação ás despesas previstas ou declaradas pelas administrações contractantes.

Décima primeira — Os telegrammas procedentes de estações da Companhia Telephonica Riograndense e destinados a localidades servidas por linhas da Repartição Geral dos Telegraphos serão a esta normalmente encaminhados pela estação de Porto Alegre. Em caso de interrupção de linhas, a correspondencia procedente da companhia será entregue á repartição na estação limitrophe mais proxima da estação de origem e a procedente da repartição entregue á companhia na limitrophe mais proxima da de destino.

Décima segunda — Os telegrammas procedentes da Repartição Geral dos Telegraphos, ou de qualquer parte do territorio nacional ou do estrangeiro, e destinados para localidades onde simultaneamente funcionem estações de outras administrações, ou vice-versa, serão encaminhados pela via indicada pelo expedidor.

Décima terceira — Os telegrammas interiores trocados entre localidades servidas simultaneamente por estações da Repartição Geral dos Telegraphos e da companhia serão normalmente encaminhados pela via indicada pelo expedidor, cabendo á estação onde forem apresentados a taxa mencionada na ultima parte da clausula sexta.

Décima quarta — Os telegrammas do Governo Federal terão prioridade e transmissão gratuita dentro dos limites da rede estadual.

Décima quinta — Os telegrammas meteorológicos das respectivas repartições e os de serviço das administrações contractantes serão sempre accetos e transmitidos gratuitamente.

Décima sexta — Para attender ao caso de interrupção de linhas, em virtude de commoções civis, greves, tempestades ou quaisquer outras circunstancias extraordinarias, ou para o caso de accumulo de serviço, fica a Companhia Telephonica Riograndense obrigada a montar, além das duas que já possui, pelo menos cinco (5) estações radiotelegraphicas, pelas quaes poderão passar os serviços ambas as administrações, cabendo cincoenta por cento (50%) das respectivas taxas a cada uma das administrações quando se tratar de serviço mutuo e a totalidade, respectivamente a cada administração, quando se tratar de correspondencia dentro de suas proprias linhas e estações. Fora dos casos excepcionaes mencionados nesta clausula, a utilização das estações radiotelegraphicas ficará subordinada, para todos os effectos, ao regulamento dos serviços civis de radiotelegraphia e radiotelephonia, approvado pelo decreto numero dezesseis mil seiscentos e cincoenta e sete, de cinco de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, e demais disposições que vierem a regular a materia.

Décima sétima — O ajuste de contas será feito por mez vencido, ao menor prazo possivel, por intermedio da thesauraria da repartição. As contas serão levantadas de accordo com os mappas organizados pela estação em que for baldeado o serviço, os quaes deverão ser remetidos á Sub-Directoria da Contabi-

idade da Repartição Geral dos Telegraphos nos primeiros dias do mez subsequente. Diariamente as estações limitrophes-Baldeadoras trocarão avisos de conferencia do serviço permutado na vespera, nos quaes será mencionado o numero total de telegrammas e de palavras por especie de serviço.

Decima oitava — O presente convenio terá o mesmo prazo que a concessão outorgada á Companhia Telephonica Riograndense (decreto numero dezeseis mil duzentos e quarenta do dez de março de mil novecentos e vinte e seis) para ligar as suas linhas ás uruguayas e argentinas, nas fronteiras respectivas, isto é, terá o prazo de vinte (20) annos, mas poderá ser modificado em qualquer época mediante accordo entre as duas partes interessadas. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, senhor doutor Paulo Neves de Moraes Gomide, devidamente autorizado, e a Companhia Telephonica Riograndense, representada pelo seu presidente, o senhor Juan Ganzo Fernandes, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Arthur Schroeder, quarto escripturário desta repartição, lavrei o presente convenio em livro especialmente destinado a este fim e que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e que depois do lido e achado conforme é assignado pelos senhores retro referidos e testemunhas. — eu, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, chefe da Quinta Secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e seis. — Paulo Neves de Moraes Gomide. — Juan Ganzo Fernandes. Testemunhas: F. Mendes de Moraes Filho e Manoel Ferreira Simões Ayres. Estavam inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cinco mil réis. — Conforme. — Walfredo L. Machado. Confer. — Arthur Schroeder.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em visita ao Chefe da Nação os Srs. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça; e Dr. Carlos Costa, chefe de Policia da Capital.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, o Sr. senador Paulo de Frontin, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na missa mandada celebrar pelos seus amigos, e o telegramma que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de seu anniversario natalicio.

— Em visita ao Sr. Presidente da Republica estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. senador Antonino Freire; deputados Arnolfo Azevedo, presidente da Camara; Ferreira Braga, Drs. Pires e Albuquerque, ministro procurador da Republica e ministro Heitor de Souza; Dr. Camillo Soares de Moura, ministro do Tribunal de Contas; Gastão

Soares de Moura, desembargador Elviro Carrilho, Dr. Cesario Alvim Filho, Dr. Rocha Vaz, director do Departamento Nacional do Ensino; Dr. Coriolano de Góes, Dr. Mello Mattos, juiz de Menores; Dr. José Mariano (filho), director da Escola Nacional de Bellas Artes; Dr. Renato de Macedo Soares, Dr. Sá Fortes, e Dr. Lemos Britto.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, fez-se representar na recepção hontem realizada na Embaixada do Chile, e offerecida pelo Sr. embaixador Irarrázaval Zañartu e Exma. senhora, por motivo da passagem da data anniversaria da independencia de seu paiz, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de Gabinete da Presidencia.

— Para agradecerem ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. desembargador Elviro Carrilho, conselheiro Camello Lamproia, Dr. Lemos Britto, Dr. Dilermando Cruz e Sr. Oswaldo dos Santos Jacyntho.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa em acção de graças, pelo anniversario do Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, pelo Sr. Miguel Mello, official de Gabinete da Presidencia; e no embarque do Sr. Dr. Cavalcanti de Lacerda, ministro do Brasil na Republica do Peru, que hontem partiu para assumir as funcções de seu posto, pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, tambem official de Gabinete da Presidencia.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a sua disponibilidade, o apresentar os seus cumprimentos por ter regressado da Italia, o consul geral do Brasil Dr. Alfredo Varella.

— Os Srs. Drs. Alexandre Agra, vice-presidente em exercicio da Associação Central Brasileira de Cirurgiões-Dentistas e Benjamin Gonzaga foram hontem ao Palacio do Catete afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica a sua representação nas homenagens prestadas pelas associações odontologicas do Brasil, ao Sr. Dr. Rocha Vaz, director do Departamento Nacional do Ensino.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loteria da Capital Federal — Lista geral dos premios da 59 loteria do plano 15, 207, extração do anno de 1926, realizada em 18 de setembro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

10.582	200\$000
04.580	200\$000
26.846	200\$000
08.816	200\$000
18.035	500\$000
16.136	200\$000
22.607	200\$000
16.002	200\$000
05.110	200\$000
06.703	200\$000
26.824	500\$000
28.808	200\$000
22.893	500\$000
12.692	200\$000
02.895	200\$000
00.813	200\$000

18.509	200\$000
20.671	200\$000
12.853	5.000\$000
06.149	500\$000
10.847	200\$000
12.616	2.000\$000
01.786	200\$000
08.627	500\$000
10.892	200\$000
09.313	200\$000
20.780	200\$000
20.439	200\$000
16.193	200\$000
24.354	500\$000
11.865	1.000\$000
03.103	1.000\$000
07.378	100.000\$000
03.462	200\$000
12.645	200\$000
08.659	200\$000
28.085	200\$000
22.883	1.000\$000
24.663	2.000\$000
13.576	200\$000
15.702	2.000\$000
10.000	1.000\$000
15.860	200\$000
26.627	500\$000
19.769	200\$000
19.977	200\$000
28.966	500\$000
05.484	500\$000
12.341	2.000\$000
25.607	500\$000
01.561	1.000\$000
24.078	500\$000
05.516	200\$000
01.193	500\$000
04.995	2.000\$000
21.710	10.000\$000
10.196	500\$000
15.050	200\$000
07.091	200\$000
16.152	1.000\$000
02.016	500\$000
03.911	200\$000
14.762	200\$000
27.546	200\$000
04.706	500\$000
07.981	200\$000
06.786	200\$000
26.224	500\$000
21.945	200\$000
22.081	200\$000
22.225	200\$000
15.449	200\$000
24.552	1.000\$000
24.546	1.000\$000
20.611	200\$000
02.626	200\$000
21.869	200\$000
23.519	200\$000
27.015	200\$000
15.490	200\$000
27.735	1.000\$000
00.621	200\$000
10.868	200\$000
13.615	200\$000
12.563	200\$000
23.929	200\$000
25.015	200\$000
02.776	200\$000
05.114	200\$000
01.063	200\$000
23.999	50.000\$000
07.013	200\$000
23.662	200\$000
05.207	200\$000
03.275	200\$000
24.580	200\$000
26.187	200\$000
03.125	200\$000
26.088	200\$000
13.143	200\$000
14.185	200\$000
25.709	200\$000
26.151	1.000\$000
27.737	200\$000

23.711.....	200\$000	Dezenas	30\$; os terminados em 8, 20\$, exco-
17.915.....	500\$000	07.371 a 07.380.....	plando-se os terminados em 78.
Aproximações		23.991 a 24.000.....	100\$000
07.377 e 07.379.....	1:000\$000	24.701 a 24.710.....	60\$000
23.998 e 24.000.....	500\$000	12.851 a 12.860.....	50\$000
21.709 e 21.720.....	100\$000	Terminações	
12.852 e 12.851.....	300\$000	Os números terminados em 78 (cen)	tuaria.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de setembro de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona devido á falta absoluta dos despachos usuas.
Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral instavel em Minas Geraes e perturbado com chuvas e raros chuviscos no Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje, continuava perturbado, porém sem chuvas. A temperatura teve ascensão, salvo em Friburgo e Itabapoana onde foi estavel. Não recebemos os despachos de Matto Grosso e Goyaz.

Zona Sul — O tempo decorreu ainda perturbado com chuvas e trovoadas em Santa Catharina e Paraná. A's 9 horas de hoje sofreu ligeiras melhoras, tornando-se instavel sem chuvas. Temperatura em ascensão. Não recebemos os despachos de S. Paulo e Rio Grande, o que prejudicou a synopse desta zona.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de setembro de 1926 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção.	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	61.5	23.0	—	N	2	9	—	B. (i. manhã)	28.0	18.0	0.0	B. am. pm.
Theophilo Ottoni....	61.7	21.0	—	N	2	9	—	B. (b. manhã)	28.0	20.0	0.0	B. am. pm.
Uberaba.....	60.2	25.0	-1.0	NE	5	6	—	B. (b. manhã)	—	22.0	0.0	B. am. pm.
Araxá (X).....												
Caxambu	—	19.0	2.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	28.6	15.0	0.0	I. am. pm.
Passa Quatro (X)....												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria	64.1	23.0	0.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	25.0	20.0	0.0	B. am. i. pm.
Capital Federal (Torre												
Meteorologica).....	62.3	19.0	—	N	2	7	Chão.	I. (i. manhã).	21.0	18.0	0.7	A. am. c. pm.
Campos	64.0	22.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (chs. m.)	23.0	18.4	—	Chs. am. i. pm.
Friburgo.....	63.4	17.0	-2.0	C	0	3	—	I. (i. manhã)	21.0	15.0	0.0	I. am. pm.
Petropolis.....	62.2	19.0	5.0	NE	5	9	—	I. (i. manhã)	18.0	16.0	5.0	I. c. am. pm.
Rezende.....	61.2	20.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	24.0	19.0	0.0	I. am. chs. pm.
Cabo Frio.....	63.0	22.0	1.0	NE	2	9	Chão.	I. (i. manhã)	26.0	20.0	0.0	I. pm.
Therzopolis.....	62.9	19.0	4.0	N	5	9	—	I. (i. manhã)	16.0	15.0	0.0	I. am. pm.
S. Paulo	62.2	17.0	0.0	NW	2	9	—	I. (i. manhã)	24.0	15.0	0.0	I. am. chs. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá	59.8	21.0	1.0	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	23.0	18.0	—	B. am. c. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	60.0	19.0	4.0	C	0	9	—	I. (chs. manhã)	22.0	17.0	2.0	Chs. am. t. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)....												
Uruguaviana (X).....												
Montevideo.....	63.6	15.0	—	SE	5	—						
Buenos Aires.....	63.6	13.0	—	S	2	0						

NOTA: (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 taifo. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Santa Cruz.....	0.0	22.0	18.0	Heliotherapim.....	0.0	24.0	16.0
Encantado.....	0.0	23.0	18.7	Campo dos Afonsos.....	0.0	23.0	14.2
Bangu.....	0.0	23.3	17.8	Realengo (suspensa).			
Deodoro.....	0.0	21.2	18.0	Villa Isabel (fechada).			
Penha (X).....				Copacabana (14 horas).....	—	24.0	18.5
Niteroy.....	0.0	22.4	18.6	Jardim Botânico (14 horas).....	—	26.2	14.0
Rio Comprido.....	—	22.3	17.3	Pão de Assucar (14 horas).....	—	24.0	14.0
Gaven.....	2.9	20.8	16.0	Corcovado: Temp: 22.6. Vento			
Olaria.....	0.0	23.0	17.4	NW 4. Hum. rel. 71 %.			
Madureira.....	0.0	23.9	13.9				
Jacarépaguá (Abrigo em pintura)...							

NOTA: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18, às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de ontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, instavel com chuvas e possiveis trovoadas.

Temperatura — Noite menos fresca, estavel de dia.

Ventos — Variaveis, frescos sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo, instavel; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Noite menos fresca, estavel de dia.

Estados do sul — Perturbado; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Estavel, salvo no Rio Grande onde soffrerá declinio.

Ventos — Variaveis, frescos; rajadas, com predominancia dos do sul a leste, no Rio Grande.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas, expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas. Todas da Bahia, Goyaz e Mato Grosso; quasi todas dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande e as de 11 horas, quasi todas do Estado do Rio, Laguna, Florianopolis, Lages e Porto Alegre.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal: de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, o tempo decorreu ameaçador à noite e instavel hoje de dia, isto é, com alternâncias de tempo incerto e bom. Temperatura, estavel à noite, tendo subido de dia. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima, 25°8 e minima 17°7; as registradas no Observatório Meteorológico, foram: 24°4 e 18°4 às 12 horas e 50 minutos e 5 horas e 5 minutos. O vento foram variaveis fracos, rondando para o sul; frescos, às 13 horas e 40 minutos.

Em todo o paiz, de 9 horas de ontem até 9 horas de hoje: Zona norte — Não

foi feita a synopse desta zona, devido a falta absoluta dos despachos usuaes. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral, instavel, em Minas Geraes e perturbado, com chuvas e raras chuviscos, no Rio de Janeiro. A's 9 horas de hoje, continuava perturbado, porém sem chuvas. A temperatura, teve ascensão, salvo em Friburgo e Itaboraí, onde foi estavel. Não recebemos os despachos de Mato Grosso e Goyaz. Zona sul — O tempo decorreu ainda perturbado com chuvas e trovoadas em Santa Catharina e Paraná. A's 9 horas de hoje, soffreu ligeiras melhoras, tornando-se instavel sem chuvas. A temperatura em ascensão. Não recebemos os despachos de S. Paulo e Rio Grande, o que prejudicou a synopse desta zona.

Maiores temperaturas: 34°0 em Pyrenopolis e 36°6 em Araguari.

Maiores chuvas recolhidas hoje: — 6mm0 em Brusque e 5mm0 em Petropolis.

Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e chão em toda a costa, salvo em Macaé e Rio Grande, onde foram observadas grandes vagas e pequenas vagas.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba — Baixando em Cacapava, Porto Novo do Cunha, Rezende e S. Fidélis; estacionario no resto do curso. Não recebemos os despachos de Pindamonhangaba, Campos e Cachoeira.

Dados aerológicos — No Distrito Federal (às 9 horas): Corrente do quadrante N. até 1.500 metros, velocidade média de 5 metros e corrente SSE até 2.250 metros, velocidade de 1 metro.

A's 14 horas — Corrente S à superfície e velocidade de 8 metros, e corrente variavel entre WSW e SW até 900 metros de velocidade e média de 4 metros.

Devido à presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Mendes, Florianopolis, Campos e Curitiba. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Orania, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas

para o interior da Republica até às 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Vesteis, para Trindade, Barbados e Nova York, receber-se-ha, impressos até às 11 horas do dia, objectos para registrar até às 10 horas, e idem, para o exterior até às 12 horas.

Amanhã:

Ilberá, para Bahia e mais portos do norte recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Itaquera, para Santos, Rio Grande, Póloas, e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 17 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 8 horas.

Asturias, para Lisboa, Vigo, Cileburgo e Southampton, recebendo impressos até às 5 horas, objectos para registrar até às 17 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Commandante Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 5 horas.

Madrid para Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas de hoje, e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Nota — Vates i estas internacionais e nacionais no thesouro, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Sectoria de Meteorologia — Instituto Central

Resumo das observações feitas durante o mez de agosto de 1926 na torre meteorologica da ex-exposição internacional, inaugurada em 1 de janeiro de 1924

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos
	Média do thermometro secco	Média do thermometro humido	Maxima	Minima			Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	m/m	c	c	c	X	m/m		m/s	m/m	h		
1.....	765.5	20.7	24.1	18.0	85.7	2.0	NNE, S	4.0	3.7	0.0	7.6	Bom com nevoeiro pela manhã.
2.....	66.1	21.1	24.1	19.0	84.4	2.5	S, NE	3.4	3.7	0.0	7.4	Bom com nevoeiro pela manhã.
3.....	66.1	20.9	24.0	18.9	83.9	2.5	NNE, S	3.0	3.7	0.0	7.3	Bom com nevoeiro pela manhã.
4.....	65.6	21.2	24.9	18.4	79.9	2.9	NE, S	4.0	0.7	0.0	10.3	Claro.
5.....	66.0	21.1	25.3	18.2	78.2	2.7	NNE, SSE	3.2	1.7	0.0	8.4	Claro.
6.....	67.1	21.3	24.5	18.4	73.5	3.5	S, E	3.5	3.7	0.0	8.4	Bom com nevoeiro.
7.....	87.4	20.7	24.9	19.3	81.8	2.3	S, NNE	3.4	10.0	0.0	0.0	Ereoberto.
8.....	67.8	21.1	24.8	18.0	81.1	3.1	SSE, ESF	3.7	5.7	0.0	9.2	Bom com nebulosidade.
9.....	67.2	21.7	25.1	18.4	77.3	2.6	NNE, S	3.3	3.3	0.0	9.6	Bom com nebulosidade.
10.....	66.6	21.7	26.1	18.2	70.3	4.1	SSE, Calma	2.8	0.0	0.0	10.3	Claro.
Decada.....	766.5	21.2	24.6	18.5	79.6	28.2	S, NNE	3.5	3.6	0.0	78.5	
11.....	65.6	11.0	26.1	18.0	73.1	2.9	S, SSE	3.8	0.3	0.0	10.5	Claro.
12.....	63.6	20.8	24.4	17.8	74.4	3.8	SSE, E	3.6	0.3	0.0	10.4	Claro.
13.....	68.0	20.5	24.4	17.4	74.7	3.6	E, S	4.1	1.5	0.0	10.1	Claro.
14.....	67.1	20.4	24.8	17.6	70.8	4.6	E, SSE	3.8	0.7	0.0	8.9	Claro.
15.....	66.2	20.2	24.6	16.8	70.8	3.7	SE, NE	3.4	0.3	0.0	10.3	Claro.
16.....	64.6	21.2	25.6	17.6	68.5	4.2	SSE, N	2.8	1.0	0.0	10.0	Bom.
17.....	65.9	21.0	25.4	18.6	79.0	3.7	S, NNE	3.6	8.0	0.0	6.7	Instavel com chuvas.
18.....	67.2	21.5	23.6	18.0	83.3	3.2	SSE, NNE	3.2	3.2	0.0	4.6	Instavel com chuvas fracas.
19.....	67.6	20.5	24.0	18.1	80.0	2.7	S, WNW	3.6	3.3	0.0	7.7	Instavel.
20.....	65.2	20.4	24.4	17.4	81.0	2.1	S, NNW	3.6	3.3	0.0	8.6	Bom.
Decada.....	766.3	20.6	24.7	17.8	75.6	31.4	S, SSE	3.6	2.6	0.0	87.8	

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidades de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (média)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Afastamento da normal						Direcções predominantes	Velocidade (média)				
	Média	Maxima	Minima									
Pressão atmosférica (média)	m/m	c	o	c	o	%	m/m	m/s	m/m	h		
21.....	62.2	21.9	18.8	27.9	18.2	73.9	4.0	NNE. SSE	3.4	0.0	9.6	Bom com nebulosidade.
22.....	60.3	22.7	18.6	25.8	19.8	65.5	4.3	S. NNW	5.0	0.0	8.1	Instavel.
23.....	62.7	20.6	19.4	22.2	18.6	88.9	2.0	S. SE	4.1	23.6	0.2	Ameaçador com chuvas.
24.....	68.6	16.5	15.6	18.6	14.0	91.0	0.6	SSW. NW	5.9	30.9	0.0	Mão com chuvas fracas e ventania de SSW.
25.....	69.2	16.2	15.3	18.3	14.4	89.8	1.2	SSE. NNE	3.6	18.3	0.0	Ameaçador com chuvas.
26.....	69.1	16.3	15.4	18.1	13.8	90.0	0.8	FSE. SSE	2.9	27.7	0.0	Ameaçador com chuvas.
27.....	66.1	19.1	17.7	22.3	16.0	86.5	0.7	S. SSE	3.7	0.7	10.1	Instavel com chuvas pela manhã.
28.....	64.6	20.5	19.2	24.4	17.0	88.5	1.2	S. ESE	3.6	0.0	6.5	Instavel. Cerração pela manhã.
29.....	63.3	21.1	19.5	24.6	19.4	85.3	1.7	SSE. NNW	3.6	0.0	4.7	Instavel.
30.....	62.4	22.8	20.2	26.9	18.8	77.0	2.8	S. Calma	3.3	0.0	10.8	Claro.
31.....	59.2	25.8	19.9	31.4	20.4	57.4	7.9	N. NNW	2.5	0.0	9.6	Bom.
Decada.....	764.5	20.3	18.1	23.7	17.3	81.3	27.2	S. SSE	3.8	101.2	59.6	
Mez — Torre....	765.8	20.7	18.4	24.3	17.8	79.2	89.8	S. SSE	3.6	102.0	225.9	
Red. ao Castello	762.0	20.8	—	24.2	17.5	78.9	—	—	3.6	—	233.8	
Afastamento do normal.....	+ 1.9	+ 0.3	—	+ 0.4	- 0.1	+ 3.2	—	—	+ 0.7	+ 58.1	+ 36.0	

A maxima thermometrica absoluta (31.4) verificou-se ás 14 horas e 45 minutos do dia 31, e a minima (13.8) á 1 hora e 45 minutos do dia 26.
 Chuva total do corrente anno (437.^m3). Somma das maximas thermometricas do corrente inverno (2278.^o2). Somma das minimas thermometricas do corrente inverno (1589.^o8).
 Afastamento do normal — 304.8. Afastamento da normal + 121.8. Afastamento da normal — 24.7.

NOTA — Os afastamentos foram calculados em relação aos valores reduzidos á série do Morro do Castello.
 E. Campos, meteorologista de 3ª classe. Visto, — Francisco Souza, director.

PARTE COMMERCIAL

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 6 A 11 DE SETEMBRO DE 1926

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:			
Caxambú.....	37\$000	55\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	—	Idem.
Salutaris.....	36\$000	51\$000	Idem.
Cambuquira.....	37\$000	55\$000	Idem.
S. Lourenço.....	35\$000	56\$000	Idem.
Aguardente:			
De Paraty.....	120\$000	130\$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra.....	100\$000	110\$000	Idem.
De Campos.....	80\$000	90\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.
Alcool:			
De 40 grãos.....	160\$000	180\$000	Idem.
De 38 grãos.....	130\$000	140\$000	Idem.
De 36 grãos.....	100\$000	110\$000	Idem.
Alfafa:			
Nacional.....	\$280	\$300	Por kilo.
Estrangeira.....	—	—	Idem.
Algodão em rama:			
Primeira do sertão.....	27\$000	28\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	24\$000	25\$000	Idem.
Mediar o.....	21\$000	22\$000	Idem.
Regular.....	—	—	Idem.
Paulista.....	22\$000	23\$000	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.
Arroz:			
Brilhado de 1ª.....	66\$000	68\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	54\$000	55\$000	Idem.
Especial.....	50\$000	53\$000	Idem.
Superior.....	40\$000	44\$000	Idem.
Bom.....	35\$000	38\$000	Idem.
Regular.....	28\$000	32\$000	Idem.
Branco do Norte.....	34\$000	36\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	26\$000	30\$000	Idem.
Meio arroz.....	—	—	Idem.
Sanga.....	15\$000	18\$000	Idem.
Assucar:			
Branco Usina.....	—	—	Por sacco.
Branco Crystal.....	40\$000	41\$500	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	Idem.
De 3ª sorte.....	—	—	Idem.
C. Amarello.....	36\$000	38\$000	Idem.
Mascavinho.....	28\$000	30\$000	Idem.
Mascavo.....	20\$000	25\$000	Idem.
Bacalhão:			
Diversas marcas — Caixa.....	90\$000	105\$000	Por caixa.
Diversas marcas — Meia caixa.....	45\$000	50\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	100\$000	110\$000	Idem.
Banha:			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos.....	2\$800	3\$200	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos.....	2\$700	3\$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo.....	2\$700	3\$000	Idem.
De Laguna — Latas com 20 kilos.....	2\$600	2\$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	3\$200	3\$400	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	3\$200	3\$400	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos.....	3\$200	3\$400	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	2\$500	2\$800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	2\$500	2\$800	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Batatas :			
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$530	\$560	Por kilo.
Rio Grande.....	\$500	\$560	Idem.
Estrangeira.....	\$530	\$760	Idem.
Breu :			
Americano-claro.....	—	130.000	Por 250 libras.
Americano-escuro.....	—	130.000	Idem.
Café :			
Lava lo.....	—	—	Por arroba.
Mckia.....	—	—	Idem.
Maragogipe.....	—	—	Idem.
Typo 1.....	—	—	Idem.
Typo 2.....	—	—	Idem.
Typo 3.....	35.800	37.000	Idem.
Typo 4.....	35.100	36.1.00	Idem.
Typo 5.....	34.400	35.400	Idem.
Typo 6.....	33.700	34.600	Idem.
Typo 7.....	33.000	33.800	Idem.
Typo 8.....	32.300	33.000	Idem.
Typo 9.....	—	—	Idem.
Typo 10.....	—	—	Idem.
Escolha.....	—	—	Idem.
Cimento :			
Marca Dova.....	—	28.000	Por barrica de 150 lbs.
Marca Thewico.....	24.500	25.500	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	Idem.
Outras marcas.....	—	—	Idem.
Farelo de trigo :			
Dos Moinhos Nacionais.....	5.000	5.500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :			
Porto Alegre — especial.....	17.500	19.000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	16.000	17.000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	15.000	15.500	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	14.000	14.500	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	13.000	13.500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada.....	14.000	14.500	Idem.
Grossa.....	13.000	13.500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :			
Especial.....	—	38.000	Por sacco c/41 kilos.
S. Leopoldo.....	—	36.000	Idem.
O O.....	—	35.000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):			
Buda Nacional.....	38.000	38.200	Idem.
Nacional.....	36.000	35.200	Idem.
Brasileira.....	35.000	35.200	Idem.
Dita do Rio da Prata :			
De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Feijão:			
Preto superior.....	26.000	27.000	Por sacco c/60 kilos.
Preto regular.....	23.000	24.000	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	30.000	35.000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	
Manteiga (velho e novo).....	20\$000	38\$000	Idem.
Enxofre.....	30\$000	35\$000	Idem.
Branco nacional.....	35\$000	38\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	50\$000	60\$000	Idem.
Arrendoim.....	32\$000	35\$000	Idem.
Fradinho.....	18\$000	20\$000	Idem.
Mulatinho.....	18\$000	20\$000	Idem.
De outras procedencias.....	—	—	Idem.
Fumo em corda, de Minas:			
Especial.....	4\$000	5\$000	Por kilo.
Bom.....	3\$000	4\$000	Idem.
Baixo.....	1\$500	2\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª.....	30\$000	33\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	25\$000	28\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	20\$000	23\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	16\$000	19\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial de 1ª.....	20\$000	23\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	12\$000	15\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	—	—	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial.....	80\$000	90\$000	Idem.
Superior.....	60\$000	70\$000	Idem.
Bom.....	35\$000	50\$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas.....	—	28\$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionais.....	7\$000	20\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	25\$000	35\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	35\$000	45\$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e Estado do Rio.....	9\$800	10\$500	Por kilo.
Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	—	—	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello.....	14\$500	15\$500	Por 60 kilos.
Branco.....	16\$000	17\$000	Idem.
Mesclado.....	13\$000	13\$500	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Oleo:			
De linhaça.....	—	—	Por kilo bruto.
Em barril.....	—	2\$400	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.
De caroço de algodão.....	—	—	Idem.
Nacional.....	—	1\$700	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$600	\$900	Por kilo.
Da Porto Alegre.....	\$600	\$800	Idem.
De Santa Catharina.....	\$500	\$700	Idem.
Pinho:			
Americano.....	—	1\$300	Por pé.
De rezina.....	—	2\$000	Idem.
Spruce.....	—	—	Idem.
Succo branco.....	—	3\$000	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo	
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	1400	Por dúzia.
Segunda qualidade.....	—	1300	Idem.
Terceira qualidade.....	—	1500	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro.....	—	450000	Por metro cubico.
Reroba branca.....	—	350000	Idem.
Outras qualidades.....	—	200000	Idem.
Phosphoros:			
Marca «Olho», de madeira.....	87000	88000	Por lata.
Marca «Olho», de cera.....	92000	93000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cera.....	93000	95000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira.....	85000	88000	Idem.
Marca «Pinheiro».....	86000	83000	Idem.
Marca «Brilhante».....	85000	86000	Idem.
Outras marcas.....	84000	86000	Idem.
Sal:			
Do norte, grosso.....	—	18000	Por sacco c/60 kilos.
Do norte, moído.....	—	19000	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12000	Idem.
De Cabo Frio, moído.....	—	13200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarucada.....	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Tapioca:			
Diversas procedencias.....	850	15100	Idem.
Telhas:			
Francezas.....	—	800000	Por milheiro.
Nacionais.....	—	500000	Idem.
Toucinho:			
Comum.....	2200	2400	Por kilo.
De fumeiro.....	2800	3000	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande.....	100000	115000	Por barril.
Estrangeiro:			
Vilgem.....	—	1300000	Por pipa.
Verde.....	—	1300000	Idem.
Collares.....	—	1350000	Idem.
Xarque:			
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2300	2500	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2400	3000	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2100	2400	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1600	2400	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	1600	2400	Idem.

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	7 39/64	7 17/32
Sobre Paris	\$181	\$186
Sobre Italia	—	\$241
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	\$566
Sobre Portugal	—	\$336
Sobre Belgica	—	\$179
Sobre Hespanha	—	\$806
Sobre Suissa	—	\$273
Sobre Suecia	—	\$770
Sobre Noruega	—	\$450
Sobre Dinamarca	—	\$760
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$195
Sobre Nova York	65495	65575
Sobre Montevideo	—	65610
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	25884
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	65110
Sobre Hollanda (florim)	—	25635
Sobre Japão (yen)	—	—
Sobre Rumania	—	\$837
Sobre Canada	—	65540
Sobre Austria	—	\$935

Moedas

Vales (ouro)	38595
--------------	-------

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	7155000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	6385000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	8805000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	6825000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	6385000
Obrigações Ferrovias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	8155000
Apolices emprestimo municipal de 1901, nom.	3205000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	1375000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1695500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	1475000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.033)	1685000
Apolices Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	1165000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	7055000
Banco Commercial de Rio de Janeiro	1905000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 18 de setembro de 1926

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	215550	215450	—	—	1.000
Fevereiro	215400	215250	—	—	—
Setembro	225225	225000	—	—	—
Outubro	215900	215700	—	—	—
Novembro	215700	215500	—	—	2.000
Dezembro	215575	215575	—	—	1.000
Vendas	4.000 saccas				4.000

Aos sabbados não funciona segunda bolsa.
Mercado fraco.
Disponível base tipo 7, 325500.
Mercado calmo.
Vendas até 10 1/2, 3.336 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 18 de setembro de 1926

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Saccas
Janeiro	455700	455000	—	—	—
Fevereiro	445800	445800	—	—	1.000
Setembro	425200	415200	—	—	1.000
Outubro	415400	405600	—	—	1.000
Novembro	415500	405900	—	—	—
Dezembro	425200	425000	—	—	2.000
Vendas	5.000	saccas			5.000

Aos sabbados não funciona segunda bolsa.
Mercado estavel.
Disponível branco crystal bom, 42¢ a 43¢ per sacco.
Mercado estavel.
O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 18 de setembro de 1926

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Janeiro	235400	225800	—	—	—
Fevereiro	235300	225200	—	—	—
Setembro	235000	215500	—	—	—
Outubro	235000	215600	—	—	—
Novembro	225600	225200	—	—	—
Dezembro	235000	225800	—	—	—

Aos sabbados não funciona segunda bolsa.
Mercado paralisado.
Disponível base tipo 5, dia 17 de setembro de 1926, 22¢ a 23¢ por 10 kilos.
Mercado: estavel.
O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Assucar

	Saccas
Entradas de Campos	1.010
Entradas de Mucio	990
Total	2.000
Sahidas	5.260
Existencia	85.450

Preço do branco crystal nominal.

Algodão

	Paras
Entradas de Parahyba	245
Entradas de Ceará	210
Total	455
Sahidas	135
Existencia	9.781

Mercado: estavel.

Preços por 10 kilos

Sertes	275000 a 285000
Primeiras sortes	255000 a 265000
Medianos	235000 a 245000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	23.420
Sahidas	16.555
Existencia	269.981

Mercado: firme.
Preços per:

Typo 3	355800
Typo 4	355100
Typo 5	315400
Typo 6	335700
Typo 7	335000
Typo 8	325300

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA PM 6 DE SETEMBRO DE 1926

Presidente, *Fernandes Couto* — Director, *Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Burlamaqui*, *Teixeira*, *Sayão*, *Sá*, *Porto*, *Braulio* e o director da secretaria *Dr. Isidoro Campos*, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, comunicando a falência de *Soares & Mello*. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos:

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Caixa de Credito Mutuo, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Territorial de Victoria, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Banco Nacional Brasileiro, para o archivamento da acta de assembléa geral extraordinária (alienação de um predio). — Deferido.

Da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Nacional Algodoeira em liquidação, para o archivamento da acta da assembléa geral extraordinária (liquidação). — Deferido.

De *Araujo Penna & Comp.*, *Albano Porto & Comp.*, *Carlos Andrade Lima & Comp. Limitada*, *Fontoura & Comp.*, *Hosken, Ferreira & Comp.*, *Alves Irmão & Comp.*, *G. Rezende & Comp.*, *A. Rumjanek & L. Voit Limitada*, *Virtulino, Isaac & Irmão* e *Dell'Olio, Arcoverde & Comp.*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De *Fonseca & Herzog*, *Machado & Carvalho* e *Teixeira Brito & Marques*, para o archivamento de seus contractos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De *E. Couto & Comp.*, *José Ferreira d'Azevedo & Comp.*, *Gonçalves & Portella*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De *Henrique Sixel Sobrinho & Comp.*, *Sixel, Salles & Comp.*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cancelados os registros de firmas substituídas, deferido.

De *Silva & Costa*, *Thomaz Irmão & Comp.*, *Jarbas Ramos & Comp.*, *Alfred Hansen & Comp.* e *Werner Frank & Comp.*, para o archivamento de suas alterações. — Indeferidos pelos pareceres.

De *Gonçalves & Carlos*, *Oliveira & Figueiredo*, *Farah & Comp.*, *Campos & Machado*, *Cozzi & Cassine*, *Luiz S. Gomes & Comp.* e *Lopes & Prista*, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De *João Ventura & Comp.*, *Mattos & Marques*, *Oliveira & Britencourt*, *Ermano Laurio*, *Antonio Jacob*, *José Vieira de Souza*, *Antonio Dias Couto*, *Adolpho Botelho*, *Jacinto Baldessarini*, *Antonio Mello da Silva*, *Enile Lima*, *Carlos Osorio de Castro*, *Ur-*

bino Mesquita, *Salim Monawad*, *Fabrica Pão de Assucar Limitada*, *M. Affonso & Comp.*, *Durval Nascimento & Comp.*, *G. Silveira & Comp.* e *Tintas Excelsior Limitada*, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De *Lima Guimarães & Comp.*, *Abreu & Irmão*, *Amelivia & Comp.*, *Sylvia Torres Verano*, *Lima & Almeida*, *Francisco M. Pires* e *Frederico Rühl*, para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De *Anafe & Comp.*, para o registro de sua firma. — Indeferido, remette-se á Recebedoria.

De *Manoel A. Affonso*, *Figueiredo*, *Bastos* e *Freitas*, para o registro de suas firmas. — Indeferidas pelos pareceres.

De *S. Van Berg*, para o registro de sua firma. — Declare o nome por extenso.

De *Siegfried Mayer*, *Ignacio Carlos da Silva*, para o cancelamento de suas firmas. — Cancele-se.

De *G. Marques*, *M. Ferreira & Almeida*, *A. Dotazza Arrigoni*, pedindo anotação nos seus registros de firmas (mudanças de sédes). — Anote-se.

De *José Cardoso Bessa & Comp.*, pedindo transferencia de seu livro copiador. — Deferido.

De *Francisco Velloso Nogueira Junior*, pedindo anotação em sua carta de matricula que passou a assignar-se com o seu primitivo nome: *Francisco Velloso Nogueira Junior*.

De *Archimedes Gomes*, pedindo demissão de leiloeiro publico. — Deferido, passe-se edital.

De *Antonio Martins Leal*, pedindo registro da autorisação dada a sua senhora para commerciar. — Registre.

De *Augusto Carreira*, pedindo anotação no seu registro de firma (cancelamento). — Declare a data do registro.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão de 6 de setembro de 1926

Contractos:

De *Araujo Penna & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Luiz Candido de Araujo Penna* e *João Penna Teixeira*, para o commercio de productos pharmaceuticos, etc., á rua da Quitanda n. 57, com o capital de 400.000\$000.

De *Albano Porto & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Albano Gomes da Silva Porto* e do socio de industria *Antonio Martins Pinto*, para o commercio de roupas brancas, etc., com o capital de 30.000\$000.

De *A. Rumjanek & L. Voit Limitada*, firma composta dos socios solidarios *Adolf Rumjanek* e *Ludwig Voit*, para o commercio de bar, etc., á rua Republica do Perú n. 105, com o capital de 100.000\$000.

De *Alves Irmão & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Aurelio Perez Gil Alves Irmão*, *Domingos Pires Barraso* e do socio de industria *Annibal Ferreira Caldas*, para o commercio de commissões, etc., á rua do Rosário n. 142, com o capital de 500.000\$000.

De *Carlos Andrade Lima & Comp.*, Limitada, firma composta dos socios solidarios *Carlos Coelho de Souza Andrade Lima* e *João Nascimento da Silveira*, para o commercio de construcções, etc., com o capital de 300.000\$000.

De *Dell'Olio, Arcoverde & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Antonio Scavone*, *Afonso Scavone*, *Dr. Domingos Dell'Olio*, *Leonardo Arcoverde* e *José Perrone*, para o commercio de generos alimenticios, etc., á rua da Lapan. 45, com o capital de 260.000\$000.

De *Fontoura & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Christiano Rodrigues Fontoura* e *Virginio Rodrigues Fontoura*, para o commercio de botequim, á rua 24 de Maio n. 423, com o capital de 20.000\$000.

De *G. Rezende & Comp.*, firma composta do socio solidario *Gastão Rezende* e da socia commanditaria *D. Antonia Gonçalves Pereira*, para o commercio de representações, etc., á rua Buenos Aires n. 307, com o capital de 60.000\$000.

De *Hosken, Ferreira & Comp.*, firma composta dos socios solidarios *Eduardo Benjamin Hosken*, *Sylvestre Ferreira* e *Carlos Hugo Lima* e do socio commanditario *José Reisen*, para o commercio de drogas, etc., á rua dos Andrada n. 52, com o capital de 240.000\$000.

De *Virtulino, Isaac & Irmão*, firma composta dos socios solidarios *Virtulino Joaquim de Souza*, *Isaac de Oliveira Rodrigues*, e *Avelino de Oliveira Rodrigues*, para o commercio de carpintaria, etc., á rua Barão de Igatuemy n. 120, com o capital de 3.000\$000.

Alterações de contractos:

De *E. Couto & Comp.*, retira-se a socia *D. Eulina Bragança da Silva*, recebendo a importância de 9.000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De *Gonçalves & Portella*, o capital social fica elevado a 43.500\$000.

De *Miguel Sixel & Irmãos*, a firma social passará a ser *Henrique Sixel Sobrinho e Comp.*

De *José Ferreira de Azevedo & Comp.*, a firma assume a responsabilidade do activo e passivo da firma *José Ferreira de Azevedo*.

De *Hermann Sixel & Comp.*, a firma social fica modificada para *Sixel, Salles & Comp.*

Distractos:

De *Campos & Machado*, retira-se a socia *D. Maria dos Reis Campos*, recebendo a importância de 1.050\$, ficando com o activo e passivo o socio *Frederico Teixeira Machado*.

De *Farah & Comp.*, retira-se o socio *Chure José Farah*, recebendo a importância de 75.000\$, ficando com o activo e passivo o socio *Jorge José Farah*, na importância de 75.000\$000.

De *Gonçalves & Carlos*, retiram-se os socios *David Gonçalves* e *Manoel Carlos*, recebendo a importância de 7.000\$ cada um.

De *Luiz S. Gomes & Comp.*, pelo fallecimento da socia *D. Julia Pinto Gomes*, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio *Luiz Souza Gomes*, na importância de 30.000\$000.

De *Lopes & Prista*, retira-se o socio *Bernardino Ferreira Prista*, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio *Henrique Ferreira Lopes*, na importância de 10.000\$000.

De *Oliveira & Figueiredo*, retira-se o socio *Paulino de Oliveira Soares*, recebendo a importância de 15.000\$, ficando com o activo e passivo o socio *Annibal de Figueiredo*, na importância de 20.000\$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda do hoje.....	178.032\$488	228.997\$594	407.030\$032	203.064\$532	190.333\$501	393.398\$033
Renda até 17.....	3.663.905\$582	4.295.762\$934	7.959.668\$516	2.714.107\$738	2.656.016\$789	5.370.124\$527
Total.....	3.841.936\$070	4.524.760\$528	8.366.696\$598	2.920.172\$270	2.846.350\$290	5.766.522\$560
Diferença para mais.....	921.765\$800	1.678.410\$238	2.600.175\$038			

Renda-ouro convertida á taxa do hoje (3\$533).....	610.733\$921
Renda-papel.....	228.997\$504
Total.....	839.736\$513
Papel e ouro convertido até.....	17.373.517\$553
Total em papel.....	18.213.331\$071

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecada:

De 1 a 17 de setembro de 1926.....	8.605.306\$778
Em 18 de setembro de 1926.....	480.665\$988
Total.....	9.085.972\$766
Em igual periodo de 1925.....	9.513.725\$735
Diferença para mais em 1925.....	427.752\$969

EDITAES E AVISOS

Secretaria da Camara dos Deputados

CONCURSO PARA DACTYLOGRAPHOS

De ordem do Sr. 1º secretario, fago publico que se acha aberta a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento de cinco vagas de dactylographos, existentes no quadro desta secretaria, e das que se verificarem até o fim da actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Neste concurso poderão inscrever-se brasileiros de um ou outro sexo, tendo no minimo 17 annos e no maximo 30. (Art. 131 do Regulamento da Secretaria).

Os candidatos deverão apresentar-se a esta Directoria Geral, até 24 do corrente, em qualquer dia util, entre 15 e 17 horas, suas petições devidamente selladas e instruidas com os documentos comprobatórios da idade e attestado positivo de seu bom comportamento, firmado por duas pessoas idoneas.

(Art. 134 do Regulamento. Quando se tratar de brasileiro naturalizado, sera indispensavel a apresentação, tambem, da prova de naturalização.

No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o livro competente.

Poderão ainda inscrever-se os actuaes dactylographos da Secretaria, que não tenham feito concurso e desejem melhorar seu estipendio. (Art. 130 do Regulamento). A classificação que estes candidatos obtiverem no concurso em nenhum caso influirá sobre o numero de vagas a preencher, o qual será sempre o que ficou declarado acima.

A primeira prova, de habilitação, versará sobre portuguez, francez, arithmetica, geographia e chorographia, e historia, especialmente do Brasil (Art. 137).

O exame de portuguez constará da correção, pelos candidatos, de um trecho propositalmente errado, que lhes será distribuido na occasião, e do um dictado sem pontuação alguma, afim de que lhe deem sentido.

O exame de francez consistirá na traducção de um trecho de linguagem moderna, igual para todos os candidatos.

O de arithmetica comprehenderá tres problemas sobre toda a parte desta materia e suas applicações, que não abranja o emprego de logarhythmos.

O exame de geographia e historia versará sobre pontos de ordem geral, dando ensejo a que o candidato revele o seu conhecimento quanto a essas disciplinas.

Para os exames de arithmetica, geographia e historia, a Mesa organizará pontos, sorteando-se na occasião do concurso para thema das provas de todos os candidatos; tambem serao sorteados os trechos de portuguez e francez, para os exames respectivos.

Cada examinador dará, sobre cada exame, sua nota, graduada de zero a dez.

Os candidatos que nesla prova obtiverem pelo menos a media seta, passarão á prova tecnica de dactylographia (Art. 138).

Consistirá esta em uma cópia, durante 15 minutos, de trecho sorteado na occasião e igual para todos os candidatos. Para o julgamento, computar-se-hão os espaços (signaes ou intervallos normaes entre as palavras), contar-se-hão os erros, multiplicar-se-ha o numero destes por quinze e deduzir-se-ha este producto do numero de espaços obtendo, assim, o liquido de espaço por minuto. Ao algarismo de 140, para este liquido, corresponderá a nota cinco; o candidato que houver alcançado maior liquido, sempre, acima deste minimo, terá a nota dez; feita a differença entre este maior liquido e o minimo de 140, dar-se-ha a nota a cada candidato, conforme sua media liquido, levadas em conta todas as fracções (Art. 140).

Multiplicada por duas a nota da prova tecnica e somado o resultado á media da de habilitação, segundo o total obtido, será feita a classificação e, rigorosamente de accordo com esta, terão logar as nomeações (Arts. 141 e 145).

Os candidatos que quizerem trazer machina sua, para a prova tecnica, deverão, declarar-o no seu requerimento e entregar tanto essa machina, como a mesa para a mesma, no logar que for designado para a prova, na vespera desta; em caso contrario, farão a prova em machina fornecida pela Camara (Regrington).

Nos requerimentos deverão, tambem, os candidatos declarar se desejam submeter-se a exame de dactylographia, para preferéncia de nomeação, em caso de empate (Art. 131, § 1º).

Camara dos Deputados, 8 de setembro de 1926. Ernesto Alencar, director geral da secretaria.

INSTRUÇÕES ESPECIAES PARA PROVA
DE DACTYLOGRAPHIA

A linha será de setenta pontes ou espaços; empregar-se-ha, entre as linhas, o espaço 2. O parágrafo poderá ser de cinco a dez, á escolha do candidato, mas terá de ser mantido uniforme em toda a prova. A fita será, de preferencia, preta, mas também poderá ser roxa, não se admitindo qualquer outra cor além dessas duas.

O computo dos erros terá lugar de accordo com a tabella seguinte:

Cada letra ou signal errado, omitido, fallado, mal impresso, superposto ou adherente a outro, a maior, ou excedendo as margens	1 erro
Cada duas letras ou signaes com as respectivas posições invertidas	1 erro
Cada espaço a mais ou a menos, entre as linhas	1 erro
Cada palavra mal dividida, no fim da linha	1 erro
Excesso ou falta de espaços nos parágraphos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-se da margem; espaços aproveitáveis e não aproveitados, no fim da linha	1 erro por espaço
Palavras a menos	1 erro por letra
Palavras a mais, certas	1 erro por palavra
Palavras a mais, erradas	tantos erros quantos os verificarem na palavra.
Linha superposta	dedução das palavras respectivas e computo de dez erros.

N. B. — Sempre que o candidato houver commettido qualquer desses erros e repetir correctamente a parte errada, ser-lhe-ha computado apenas um erro, qualquer que tenha sido o numero delles.

Decreto n. 15.931, de 22 de janeiro de 1923 — Approva o regulamento para o Serviço Militar:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (oitto na 2ª zona e 16 na 3ª) do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo também fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vido letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de alistamento militar do districto em que reside ou á de qualquer outro da circumscripção. — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

Art. 134. Nenhum cidadão poderá ser nomeado para o functionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha, e possuir desses documentos estar em dia com suas obrigações militares, devendo ter preferencia, em igualdade de condições, o de 1ª categoria da 1ª linha sobre os reservistas do Exercito de 2ª linha, de 2ª categoria sobre os anteriores, e o de 1ª sobre os demais.

Em virtude dessas disposições, os candidatos do sexo masculino ao concurso para dactylographes, maiores de 21 an-

nos, terão de apresentar, previamente, caderneta de reservista, ou certificado regulamentar da 1ª ou 2ª linha; os candidatos menores de 21 annos, que apresentarem esses documentos, terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação no concurso.

Formula do requerimento para inscripção
no concurso de dactylographos

Sr. Director Geral da Secretaria da Camara dos Deputados.

F. de tal, brasileiro, com tantos annos de idade, pretendendo fazer concurso para dactylographo dessa Secretaria, vem, de accordo com o edital publicado no *Diário do Congresso*, requerer a inclusão do seu nome na lista dos candidatos ao referido concurso.

O requerente (declaração de que apresenta, ou não, machina para a prova technica.)

Junta os documentos que ptoam o que allega:

1. Certidão de idade;
2. Prova de que é brasileiro;
3. Attestado de bom comportamento;
4. Caderneta de reservista.

Data e assignatura sobre estampilha federal no valor de 2\$000.

Secretaria da Camara dos Deputados, 13 de setembro de 1926. — *Ernesto Alcrim*, director geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Vargas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de 725\$160, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1916 a 1 de outubro de 1918, sob pena de revelia.

O alcance provem de: 299\$552, da differença de sello da nomeação, não paga;

425\$608, da percentagem a mais extrahidas em 1917.

Tercera Directoria do Trigunal de Contas, 16 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Olympia, no Estado de S. Paulo, Manoel Pereira Gonçalves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 4.765\$361, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 13 de agosto de 1917 a 49 de janeiro de 1920, sob pena de revelia.

O alcance provem da responsabilidade imposta pelo extravio de diversos registros.

Tercera Directoria do Trigunal de Contas, 14 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Piratininga, no Estado de S. Paulo, D. Benicia Arrastia, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de 127\$100, alcance proveniente do parte de sellos fornecidos a credito, em 1913, não entregues, e verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 26 de dezembro de 1913 a 22 de outubro de 1916, sob pena de revelia.

Tercera Directoria do Trigunal de Contas, 14 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Mussum, no Estado do Rio Grande do Sul, Agostinho Tramontino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a quantia de 28\$270, alcance proveniente da gratificação a mais recolhida em maio de 1914, verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 4 de maio de 1914 a 30 de abril de 1920, sob pena de revelia.

Tercera Directoria do Trigunal de Contas, 16 de setembro de 1926. — *Mario Newton de Figueiredo*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, fago publico que as duvidas suscitadas em acto de conferencia sobre mercadorias postas em despacho, e submettidas ao estudo da Comissão de Tarifa, em 11 do corrente, foram solucionadas da forma abaixo:

Companhia Editora Americana — A mercadoria despachada como emulsão de qualquer qualidade foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada, para ter a devida classificação.

Emmanuel Bloch & Frère — A mercadoria vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes foi classificada como baixela de cobre dourada, da classe 23, art. 671, sujeita á taxa de 8\$, por kilogramma.

Representação do Sr. confiante J. Fernandes da Silva. — A mercadoria despachada como cabos de canna para chapéus de sol, da taxa de 1\$ por kilogramma, foi classificada como bengalas de canna da India, da classe 35, artigo 1.031, sujeitas á taxa de 6\$, por dizia.

Henrique Braga & Comp. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como papel branco para desenho (papel Katastron) da classe 19, art. 612, sujeita á taxa de \$260 por kilogramma.

J. Lopes & Comp. — A mercadoria despachada como perfumaria em vidro n. 1, da taxa de 4\$ por kilogramma, foi classificada como perfumaria em vidros n. 2, da classe 10, artigo 161, sujeita á taxa de 8\$ por kilogramma.

A. W. Tonglet & Comp. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria despachada como partes de bicycletas "ad-valorem" 25% (qua-

dros) como bicycletas completas, sujeitas à taxa de 50\$ por unidade.

B. Damaso & Comp. — A mercadoria que motivou a questão foi considerada bem despachada como obras de cobre simples, da classe 23, art. 699, sujeita à taxa de 2\$000 por kilogramma.

Representação do Sr. escripturario A. G. de Mello. — Em vista do resultado da analyse, a mercadoria despachada como oleo de petroleo para lubrificação de machinas, foi classificada como oleo mineral não especificado, da classe 10, art. 161, sujeito à taxa de \$800 por kilogramma.

Comp. Swift do Brazil S/A. — A mercadoria despachada como, sabão sem perfume, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada para ter a devida classificação.

Freitas Couto & Comp. — A mercadoria despachada como obras de cobre simples, da taxa de 2\$ por kilogramma, foi classificada separadamente como mala de madeira ordinaria, torrada de oleo, mediado até 0m.65 na maior dimensão, do art. 337, sujeita à taxa de 5\$600 por unidade, devendo os objectos contidos na referida mala, pagar segundo a natureza de cada um.

Comp. Nacional de Electricidade. — A mercadoria que motivou a questão foi classificada como partes de pilhas humidas da classe 31, art. 875, sujeitas à direitos *ad-valorem* na razão de 15%.

J. Schmidt. — Foi mantida a decisão anterior que classificou a mercadoria questionada como papel branco liso assetinado, para impressão, da classe 19, art. 612, sujeito à taxa de \$300 por kilogramma.

Irmãos Gonçalves & Comp. — Ficou decidido que só as caixinhas de papelão devem ser excluidas do peso da mercadoria despachada (gallão de seda enrolado em grade de madeira e papel).

A. Pereira & Dias. — As amostras apresentadas, despachadas como brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 por kilogramma, foram assim classificadas: a de n. 1, como machina para escrever, com teclado, da classe 34, artigo 1.009, sujeita à taxa de 30\$ por unidade, e a de n. 2 (gramophone nignon), como brinquedo de dar corda, da classe 35, art. 1.034, sujeito à taxa de 4\$800 por kilogramma.

Cunha Graça & Comp. — A mercadoria que motivou a questão, foi classificada como Cytharas, da classe 33, art. 916, sujeitas à taxa de 12\$ por unidade.

Motores Marcelli S/A. — A mercadoria em aprego foi considerada bem despachada, como ventiladores conjugados com motores electricos, sujeitos à taxa de 1\$ por kilogramma.

John Jurgens & Comp. — Em vista do resultado da analyse, a mercadoria despachada como extracto de pão campeche, da taxa de \$500 por kilogramma, foi classificada como extracto vegetal não especificado, da classe 10, art. 154, sujeito à taxa de 1\$ por kilogramma.

Alberto Mignani. — A mercadoria despachada como obras de cobre simples, da taxa de 2\$ por kilogramma, foi classificada como pulverizadores destinados à destruição de insectos da lavoura, da classe 35, sujeitos à taxa de \$100 por kilogramma.

Rep. do Sr. Conf. Curvello de Mendonça. — A mercadoria questionada foi considerada bem despachada como livros impressos para leitura, da classe

19, art. 606, sujeitos à taxa de \$150 por kilogramma.

Trenno & Comp. — De accordo com o resultado da analyse, a mercadoria examinada foi classificada como nitrato de potassio impuro (salitre), da classe 11, art. 268, sujeito à taxa de \$050 por kilogramma.

Comp. Nacional de Electricidade. — A mercadoria questionada (descargas de aluminio para ferro electrico de engommar) foi classificada como obras de aluminio, sujeitas à direitos *ad-valorem*, na razão de 50%.

Richard Whichello & Comp. — A mercadoria despachada, como tinta preparada a oleo para impressão, da taxa de \$100 por kilogramma, foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, afim de ser chimicamente analysada, para ter a devida classificação.

Polybio S. Leite. — A mercadoria, vinda pelo Armazem de Encomendas Postaes, foi classificada como cabelo humano, até 0m.50 de comprimento, da classe 2, art. 2º, sujeito à taxa de 15\$ por kilogramma.

Mestre & Blatge. — A mercadoria em causa foi considerada bem despachada como talhas differencias, sendo consideradas partes integrantes destesapparelhos as correntes de ferro que acompanham, devendo seguir o mesmo regimen.

M. A. Cotréa. — A mercadoria despachada como peças de louça com preparos de cobre para installações electricas, da taxa de \$500 por kilogramma, foi classificada como objectos electricos, da classe 31, art. 875, sujeitos à direitos *ad-valorem*, na razão de 15%.

Comptoir Technique Breilien. — A mercadoria despachada como fio de borra de seda para tecer, da classe 18, art. 570, sujeito à taxa de \$600 por kilogramma, foi considerada bem despachada, em vista do resultado da analyse.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — O 2º escripturario, João de Barros Junior.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 41

1.ª De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentar no dia vinte e um (21) do corrente mez, às quinze (15) horas, na sala de concurrencias deste Arsenal, pregos para o fornecimento ao Almoxarifado deste Arsenal, de mil seiscientos (1.600) metros de lona, impermeavel de 91 centimetros de largura, type 2-H, ingleza marca Birkinres igual à amostra n. 2 — italiana marca Admiralty igual à amostra n. 6 ou allemã marca Salzmann igual à amostra n. 92-1.

2.ª As propostas devem ser dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3.ª Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Publica.

4.ª Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove até a véspera do dia marcado, para a concurrencia (no caso de não se achar inscripto neste Arsenal, ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipaes, como negociante

do artigo em questão; e bem assim, haver, até o dia da concurrencia, depositado na Pagadoria deste Arsenal, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), como garantia do fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo de cinco dias. A caução poderá ser feita em apolice federal ao portador.

5.ª As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preço em algarismo e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia «Lona». Os preços devem ser dados para cada qualidade de lona.

6.ª A concurrencia será annullada si os preços forem considerados exaggerados.

7.ª No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do pedido, a quantia depositada revertirá a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido e annullada a concurrencia.

8.ª Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao Departamento Industrial deste Arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9.ª A apresentação da proposta importa na accettazione, por parte do concorrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 42

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados, que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia vinte e dois (22) do corrente mez, para permuta de um torno mecanico e de uma machina de furar que se acham na officina de torneiros deste Arsenal, por material novo de uso na Marinha, ao preço corrente do mercado.

2. Este torno mecanico e essa machina de furar não têm hoje utilidade para a Marinha, a vista dos reparos de que carecem.

3. As propostas consignarão o valor do material novo correspondente ao torno mecanico e à machina de furar. Este material será indicado pela Directoria do Arsenal de Marinha, de accordo com as necessidades do momento.

4. O torno mecanico e machina de furar, acham-se na officina de torneiros deste Arsenal, e podem ser examinados todos os dias uteis, das 10 às 11 horas e das 13 às 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas, os proponentes depositarão na Pagadoria deste Arsenal, até ás quatorze horas do dia marcando para a permuta, a quantia de cem mil réis (100\$000) em moeda nacional.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do

Rio de Janeiro, convida-se os interessados a apresentarem propostas no dia vinte e tres (23) do corrente mez, ás quinze (15) horas, na sala de concorrências deste arsenal, para o fornecimento ao almoxarifado dos artigos constantes da relação que a este acompanha.

2. As propostas serão dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3. Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Pública.

4. Nenhuma proposta será aceita, sem que o proponente prove até a véspera do dia marcado para a concorrência (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federaes e municipais, como negociante dos artigos em questão; e bem assim haver até o dia da concorrência depositado na pagadoria deste arsenal a quantia de um conto de réis (1:000\$), como garantia dos fornecimentos, nas condições exigidas e dentro do prazo de cinco (5) dias. A caução poderá ser feita em apolice federal ao portador.

5. As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência «armações de serra, etc.»

6. A concorrência será annullada si os preços forem considerados exagerados.

7. No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do pedido, toda a quantia depositada reverterá a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido e annullada a concorrência.

8. Os concurrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao Departamento Industrial deste Arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

9. A apresentação da proposta importa na acceptação, por parte do concurrente, de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Relação da concorrência n. 43

- 21 armações de serras de extensão até 14", duzia.
- 2 barriletes de rosca «W» de 1/8", um.
- 2 idem, de 3/16", um.
- 2 idem, de 1/4", um.
- 2 idem, de 5/16", um.
- 2 idem, de 3/8", um.
- 2 idem, de 7/16", um.
- 2 idem, de 1/2", um.
- 2 idem, de 5/8", um.
- 2 idem, de 11/16", um.
- 2 idem, de 7/8", um.
- 2 idem, de 15/16", um.
- 2 idem, de 1", um.
- 6 duzias de brocas helicoidaes com punho paralelo de 5/64", duzia.
- 6 idem, idem, de 3/32", duzia.
- 6 idem, idem, de 7/64", duzia.
- 6 idem, idem, de 1/8", duzia.
- 6 idem, idem, de 9/64", duzia.
- 6 idem, idem, de 5/32", duzia.
- 6 idem, idem, de 11/64", duzia.
- 6 idem, idem, de 3/16", duzia.
- 6 idem, idem, de 13/64", duzia.
- 6 idem, idem, de 7/32", duzia.
- 6 idem, idem, de 15/64", duzia.
- 6 idem, idem, de 1/4", duzia.
- 6 duzias de brocas helicoidaes com punho cone de Morse de 17/64", duzia.
- 3 idem, idem, de 21/64", duzia.

- 3 idem, idem, de 25/64", duzia.
- 3 idem, idem, de 29/64", duzia.
- 3 idem, idem, de 31/64", duzia.
- 3 idem, idem, de 17/32", duzia.
- 6 idem, idem, de 1 1/32", duzia.
- 6 idem, idem, de 1 3/16", duzia.
- 6 cravadores de tubo para caldeiras tipo Molinares de 1 1/2", um.
- 6 idem, idem, de 1 3/4", um.
- 6 idem, idem, de 2", um.
- 6 idem, idem, de 2 1/4", um.
- 6 idem, idem, de 2 1/2", um.
- 6 idem, idem, de 2 3/4", um.
- 6 idem, idem, de 3", um.
- 6 idem, idem, de 3 1/4", um.
- 6 idem, idem, de 3 1/2", um.
- 6 catracas patentes com punho de 9" de comprimento, um.
- 6 idem, idem, de 12" idem, um.
- 3 idem, idem, de 17" idem, um.
- 10 ferramentas verticaes para frese com punho cone Morse de 1/4", uma.
- 6 idem, idem, de 5/16", uma.
- 6 idem, idem, de 3/8", uma.
- 4 idem, idem, de 7/16", uma.
- 6 idem, idem, de 1/2", uma.
- 3 idem, idem, de 9/16", uma.
- 6 idem, idem, de 5/8", uma.
- 3 idem, idem, de 11/16", uma.
- 5 idem, idem, de 3/4", uma.
- 3 idem, idem, de 7/8", uma.
- 3 idem, idem, de 1", uma.
- 6 ferramentas para frese (metado concava e metado convexa) de 1/8" de espessura, 2" de diametro, 7/8" de diametro do furo, par.
- 6 idem de 3/16" idem, 2" idem, 7/8" idem, par.
- 4 idem de 1/4" idem, 2" idem, 7/8" idem, par.
- 4 idem de 5/16" idem, 2 1/4" idem, 7/8" idem, par.
- 2 idem de 3/8" idem, 2 1/4" idem, 7/8" idem, par.
- 2 idem de 1/2" idem, 2 1/4" idem, 1" idem, par.
- 2 idem de 5/8" idem, 2 1/4" idem, 1" idem, par.
- 60 metros da mangueira de borracha de 3/8" de diametro interno para gaz acetyleno, igual á amostra 120 A, metro.
- 60 metros da mangueira de borracha com revestimento de arame, para gaz oxigenio, igual á amostra 21 A, metro.
- 4 machos para machina de atarrachar (machos longos), de 3/8", um.
- 4 idem idem de 1/2", um.
- 4 idem idem de 5/8", um.
- 4 idem idem de 3/4", um.
- 4 idem idem de 7/8", idem.
- 4 idem idem de 1", idem.
- 12 jogos de machos de rosca «W», de 1/4", um.
- 10 idem idem de 5/16", um.
- 10 idem idem de 3/8", um.
- 10 idem idem de 1/2", um.
- 6 idem idem de 5/8", um.
- 6 idem idem de 3/4", um.
- 3 manometros «The Monarch» de 160 libras por pollegada quadrada de 2 3/4" de diametro, para maçaricos a petroleo, um.
- 1 par de pentes de rosca «W» para espera de torno (interno e externo), de 60 fios, par.
- 1 idem idem de 48 fios, par.
- 1 idem, idem de 40 fios, par.
- 1 idem, idem de 32 fios, par.
- 1 idem, idem de 24 fios, par.
- 1 idem, idem de 20 fios, par.
- 1 idem, idem de 18 fios, par.
- 1 idem, idem de 16 fios, par.
- 1 idem, idem de 14 fios, par.
- 1 idem, idem de 12 fios, par.

- 1 idem, idem de 11 fios, par.
- 1 idem idem de 10 fios, par.
- 1 idem idem de 9 fios, par.
- 1 idem idem de 8 fios, par.
- 1 idem idem de 7 fios, par.
- 1 idem idem de 6 fios, par.
- 1 idem idem de 5 fios, par.
- 1 idem idem de 4 1/2 fios, par.
- 1 idem idem de 4 fios, par.
- 3 serras circulares para frese do 4" de diametro, 1/16" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 4" de diametro, 3/32" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 5" de diametro, 1/16" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 5" de diametro, 1/8" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 5" de diametro, 5/32" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 5" de diametro, 3/16" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 2 1/2" de diametro, 1/32" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 2 1/2" de diametro, 1/16" de espessura, um.
- 2 idem, idem de 2 1/2" de diametro, 1/8" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 3" de diametro, 1/16" de espessura, um.
- 3 idem, idem de 3" de diametro, 1/8" de espessura, um.
- 90 metros de mangueira de borracha de 1 1/4" de diametro interno, para ar comprimido, em secções de 15 metros, com as competentes junções e uniões, igual á amostra n. 28 A, metro.
- 6 talhas patentes differenciaes com parafuso sem fim, para 500 kilos, uma.
- 6 idem, idem para 1.000 kilos, uma.
- 4 idem, idem para 2.000 kilos, uma.
- 4 idem, idem para 3.000 kilos, uma.
- 4 idem, idem para 4.000 kilos, uma.
- 2 idem, idem para 5.000 kilos, uma.
- 6 trados de colher de 3/8", um.
- 6 idem de 1/2", um.
- 6 idem de 5/8", um.
- 6 idem de 3/4", um.
- 6 idem de 7/8", um.
- 6 idem de 1", um.
- 6 idem de 1 1/8", um.
- 6 idem de 1 1/4", um.
- 6 idem de 1 1/2", um.
- 4 tarrachas para tubos rosca de gaz do fabricante F. A. Armstrong, tendo cada uma no jogo de cozinhetes de 1/4", 3/8", 1/2", 5/8" e 3/4", uma.
- 4 idem, idem de 1", 1 1/4", 1 1/2", 1 3/4", 2", uma.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1926. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 44

1.º De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, convidam-se os interessados a apresentarem propostas, no dia vinte e quatro (24) do corrente mez, ás quinze (15) horas, na sala de concorrências deste arsenal, para o fornecimento ao Almoxarifado deste arsenal das lonas constantes da relação que a este acompanha.

2.º O pedido não será inferior a dous mil (2.000) metros.

3.º As propostas serão dirigidas ao director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

4.º Serão observadas todas as disposições do Código de Contabilidade Pública.

5.º Nenhuma proposta será aceita sem que o proponente prove até a véspera do dia marcado para a concorrência, (no caso de não se achar inscripto neste arsenal), ser negociante matriculado e haver pago os impostos federais e municipais, como negociantes dos artigos em questão; e bem assim haver, até o dia da concorrência, depositado, na Pagadoria deste arsenal, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), como garantia dos fornecimentos, nas condições exigidas e dentro do prazo de noventa (90) dias. A caução poderá ser feita em apolice federal ao portador.

6.º As propostas devem ser apresentadas em tres vias, com preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência "Lonas".

7.º A concorrência será annullada para os artigos cujos preços foram considerados exaggerados.

8.º No caso de não ser feito todo o fornecimento nas condições exigidas e dentro do prazo acima marcado, prazo que será contado da data do pedido, toda a quantia depositada reverterá a favor dos cofres da União, ficando cancelado o pedido e annullada a concorrência.

9.º Os concorrentes, em caso de duvida, devem dirigir-se ao Departamento Industrial deste arsenal, onde lhes serão prestados os esclarecimentos que desejarem.

10. A apresentação da proposta importa na accettazione por parte do concorrente de todas as clausulas deste edital.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência n. 41

Lona impermeavel de 91 c/m. de largura tipo 2-II, ingleza marca Birkinys, igual á amostra n. 2, metro.

Idem, italiana marca Admiralty, igual á amostra n. 6, metro.

Idem, allemã marca Salzmänn, igual á amostra n. 92-F, metro.

Lona impermeavel de 91 c/m. de largura tipo 3-E, ingleza marca Birkinys, igual á amostra n. 3, metro.

Idem, italiana marca Admiralty, igual á amostra n. 7, metro.

Idem, allemã marca Salzmänn, igual á amostra n. 96-F, metro.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRENCIAS

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de setembro do corrente anno, ás tres (3) horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio dos artigos constantes da relação junta.

II

A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da mesma

directoria e as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrencias, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em envelopes lacrados, trazendo o assumpto da concorrência «Diversos artigos».

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 22 de setembro do corrente anno, a caução de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador. Essa caução, que garantirá o fornecimento supra, reverterá para a Fazenda Nacional si o proponente preferido se recusar a entrar com o referido fornecimento no prazo determinado. Aquelles que tomarem parte na concorrência annullada ficam dispensados da apresentação de nova caução.

VI

Todos os artigos serão de primeira qualidade, e a entrega será feita ás diversas repartições deste ministerio, nesta Capital, que o solicitarem. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos reactivos chimicos e material para analyses, necessarios ao suprimento do Ministerio da Marinha:

- 2.087. Acido azotico puro para analyse, kilo.
- 2.088. Acido acetico crystalizado, puro, para analyse, kilo.
- 2.095. Acetona, kilo.
- 2.096. Alcool amylico, puro, para analyse, litro.
- 2.077. Alcool methylico, puro, para analyse, litro.
- 2.098. Acetato de chumbo crystalizado, para analyse, kilo.
- 2.099. Acetato de zinco, puro, para analyse, kilo.
- 2.100. Acetato de sodio, puro, para analyse, kilo.
- 2.102. Acetato de uranio, puro, para analyse, kilo.
- 2.104. Azotato de potassio, puro, kilo.
- 2.108. Agulla de platina Tuffier Lucr. de 8 cent. (10 decimos), unidade.
- 2.111. Albuminometro de Esbach (sem estojó), unidade.
- 2.112. Bichlorureto de mercurio, puro, para analyse, kilo.
- 2.115. Bureta distribuidora de 25 cc. (em 0,1 cc.), unidade.
- 2.116. Bureta de dupla corrente, em decimos para 25 cc., unidade.

- 2.117. Bico de Bunsen (Merck), unidade.
- 2.118. Bico de Bunsen a alcool, unidade.
- 2.125. Balão de vidro para 1.000 cc., rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.126. Balão de vidro para 500 cc., rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.127. Balão de vidro para 250 cc., rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.128. Balão de vidro para 100 cc., rolha esmeril (fundo chato), unidade.
- 2.129. Balão de vidro Erlenmeyer, 250 cc. (bocca estreita), unidade.
- 2.130. Balão de vidro Erlenmeyer, 125 cc. (bocca estreita), unidade.
- 2.131. Balão de vidro Erlenmeyer, 100 cc. (bocca estreita), unidade.
- 2.134. Balão de vidro Erlenmeyer (fundo redondo, bocca estreita), para 250 cc., unidade.
- 2.135. Balão de vidro Erlenmeyer (fundo redondo, bocca estreita), para 100 cc., unidade.
- 2.138. Balão de vidro Erlenmeyer (fundo chato, bocca estreita), para 20 cc., unidade.
- 2.139. Balão de vidro Erlenmeyer (fundo chato, bocca larga), para 500 cc., unidade.
- 2.140. Balão de vidro Erlenmeyer (fundo chato, bocca larga), para 250 cc., unidade.
- 2.145. Bateria de Borel com 12 vidros, unidade.
- 2.147. Bichromato de potassio, gramma.
- 2.148. Chlorureto de baryo, pro analyse, kilo.
- 2.150. Chlorureto de baryo para analyse, kilo.
- 2.152. Crystal de violeta Merck, vidro de 15,0, gramma.
- 2.153. Chromato de potassio, puro, para analyse, kilo.
- 2.154. Caixa para seringa de 2,0, tipo Lucr, unidade.
- 2.155. Caixa para seringa de 5,0, tipo Lucr, unidade.
- 2.156. Caixa para seringa de 10,0, tipo Lucr, unidade.
- 2.157. Caixa para seringa de 20,0, tipo Lucr, unidade.
- 2.158. Copo graduado para 15 cc., unidade.
- 2.159. Copo graduado para 150 cc., unidade.
- 2.162. Copo de Bohemia para infiltração a quente, com bico, para 100 cc., unidade.
- 2.161. Copo de ensaio para 2.000 cc. (conico sem graduación), unidade.
- 2.165. Copo de ensaio para 1.000 cc. (conico sem graduación), unidade.
- 2.166. Copo de ensaio para 500 cc. (conico sem graduación), unidade.
- 2.167. Copo de ensaio para 250 cc. (conico sem graduación), unidade.
- 2.168. Copo de ensaio para 125 cc. (conico sem graduación), unidade.
- 2.169. Copo de ensaio para 60 cc. (conico sem graduación), unidade.
- 2.170. Copo de ensaio para 30 cc. (conico sem graduación), unidade.

- 2.171. Copo de ensaio para 15 cc. (comico sem graduação), unidade.
- 2.172. Cadinho de porcellana de Berlim para 10 cc., unidade.
- 2.173. Cadinho de porcellana de Berlim para 20 cc., unidade.
- 2.174. Capsula de porcellana de Berlim com tampa e cabo para 2.000 cc., unidade.
- 2.175. Capsula de porcellana de Berlim com tampa e cabo para 1.000 cc., unidade.
- 2.176. Capsula de porcellana de Berlim com tampa e cabo para 500 cc., unidade.
- 2.177. Capsula de porcellana de Berlim com tampa e cabo para 250 cc., unidade.
- 2.178. Capsula de porcellana de Berlim sem cabo para 250 cc., unidade.
- 2.179. Capsula de porcellana de Berlim sem cabo para 100 cc., unidade.
- 2.180. Capsula de porcellana de Berlim sem cabo para 50 cc., unidade.
- 2.181. Campanula para microscopio (grande modelo), unidade.
- 2.183. Centrifugador manual, unidade.
- 2.184. Centrifugador electrico (Ecco), unidade.
- 2.185. Centrifugador para fezes typó Gerber (Victor), unidade.
- 2.186. Crystallizador de vidro de 12x12, unidade.
- 2.187. Crystallizador de vidro de 8x10, unidade.
- 2.188. Chariot adaptavel Zeiss, unidade.
- 2.190. Cuba de vidro de 40 x 50, unidade.
- 2.191. Cuba de agatha de 70 x 70, unidade.
- 2.192. Cuba de agatha de 20 x 30, unidade.
- 2.193. Cuba de agatha de 40 x 50, unidade.
- 2.194. Cuvilheta de porcellana (allema), unidade.
- 2.195. Cuvilheta de agatha para 2 litros, unidade.
- 2.196. Cuvilheta de agatha para 1 litro, unidade.
- 2.197. Cuvilheta de agatha para 1 1/2 litros, unidade.
- 2.199. Densímetros de Boucharlat de 1.000 a 1.050, unidade.
- 2.200. Dessecador a acido sulfurico (Scheibber 20 centimetros), unidade.
- 2.201. Destillador de vidro typó Famel, unidade.
- 2.203. Escova para tubo de ensaio, unidade.
- 2.204. Estufa a gaz regulada a 37° de 56 x 61 x 50 typó Lantenschlager, unidade.
- 2.205. Estufa a gaz regulada a 37° de 80 x 60 x 30 typó Lantenschlager, unidade.
- 2.206. Estufa a gaz regulada a 37° de 40 x 70 x 40 typó Lantenschlager, unidade.
- 2.207. Estufa a gaz regulada a 37° de 40 x 84 x 40 typó Lantenschlager, unidade.
- 2.208. Estufa a gaz regulada a 37° de 45 x 90 x 45 typó Lantenschlager, unidade.
- 2.209. Estufa a gaz regulada a 37° de 55 x 100 x 45 typó Lantenschlager, unidade.
- 2.210. Estufa electrica (pequeno typó), unidade.
- 2.211. Estufa de zinco para gelatinar soro, unidade.
- 2.212. Estufa chimica Metzger 24 x 18 x 16, unidade.
- 2.213. Estufa chimica Metzger 22 x 22 x 18, unidade.
- 2.214. Estufa chimica Metzger 30 x 23 x 20, unidade.
- 2.215. Estufa chimica Metzger 45 x 28 x 20, unidade.
- 2.216. Estufa chimica Metzger 30 x 40 x 22, unidade.
- 2.217. Estufa chimica Metzger 40 x 60 x 40, unidade.
- 2.218. Estante para secar tubos de cultura, unidade.
- 2.220. Frasco de Erlommeyer para 30 cc., unidade.
- 2.221. Frasco de Erlommeyer para 100 cc., unidade.
- 2.222. Frasco de Erlommeyer para 250 cc., unidade.
- 2.223. Frasco branco de 250,0 (bocca estreita rolha de esmeril), unidade.
- 2.224. Frasco branco de 500,0 (bocca estreita rolha de esmeril), unidade.
- 2.225. Frasco branco de 1.000,0 (bocca estreita rolha de esmeril), unidade.
- 2.226. Frasco amarello de 250,0 bocca estreita rolha esmeril, unidade.
- 2.227. Frasco amarello de 500,0 bocca estreita rolha esmeril, unidade.
- 2.228. Frasco amarello de 1.000,0 bocca estreita rolha esmeril, unidade.
- 2.229. Frasco amarello de 500,0 chato rolha esmeril, unidade.
- 2.230. Frasco branco de 500,0 chato rolha esmeril, unidade.
- 2.231. Frasco branco conta gotas para 100,0 (rolha chata), unidade.
- 2.232. Frasco amarello conta gotas para 100,0 (rolha chata), unidade.
- 2.233. Frasco branco conta gotas para 60,0 (rolha chata), unidade.
- 2.234. Frasco amarello conta gotas para 50,0 (rolha chata), unidade.
- 2.235. Frasco para oleo de cedro, grande, unidade.
- 2.236. Frasco para oleo de cedro, pequeno, unidade.
- 2.237. Funil de vidro para 2.000 cc., unidade.
- 2.238. Funil de vidro para 1.000 cc., unidade.
- 2.239. Funil de vidro para 500 cc., unidade.
- 2.240. Funil de vidro para 250 cc., unidade.
- 2.241. Funil de vidro para 125 cc., unidade.
- 2.242. Funil de vidro para 100 cc., unidade.
- 2.243. Funil de vidro para 60 cc., unidade.
- 2.244. Funil de vidro para 30 cc., unidade.
- 2.245. Funil de vidro para 25 cc., unidade.
- 2.246. Funil de vidro para 15 cc., unidade.
- 2.247. Funil de vidro para 10 cc., unidade.
- 2.248. Funil de vidro para 5 cc., unidade.
- 2.250. Forno Pasteur a gaz, unidade.
- 2.251. Fogareiro a gaz (duas boccas), unidade.
- 2.252. Fogareiro a gaz (tres boccas), unidade.
- 2.255. Fuchsin básica pura para analyse, gramma.
- 2.256. Fuchsin acido pura para analyse, gramma.
- 2.263. Geladeira Ruffier pequena, unidade.
- 2.266. Gral de vidro para 2.000 cc., unidade.
- 2.270. Hemoespectroscopio de Henoque, unidade.
- 2.271. Hematinutro de Bureker, unidade.
- 2.272. Hematinutro de Thomas, unidade.
- 2.273. Hydrotimetro e frasco, jogo.
- 2.277. Laminas de vidro para fezes (typo grande), cento.
- 2.280. Lampada de batel, unidade.
- 2.281. Lente ocular compensadora de Zeiss 6, unidade.
- 2.282. Lente ocular compensadora de Zeiss 8, unidade.
- 2.283. Lente ocular compensadora de Zeiss 12, unidade.
- 2.284. Lente ocular compensadora de Zeiss 18, unidade.
- 2.285. Lente objectiva achromatica Zeiss A, unidade.
- 2.286. Lente objectiva achromatica Zeiss A 1, unidade.
- 2.287. Lente objectiva achromatica Zeiss A 2, unidade.
- 2.288. Lente objectiva achromatica Zeiss A 3, unidade.
- 2.289. Lente objectiva achromatica Zeiss AA, unidade.
- 2.290. Lente objectiva achromatica Zeiss aa, unidade.
- 2.291. Lente objectiva achromatica Zeiss C, unidade.
- 2.292. Lente objectiva achromatica Zeiss D, unidade.
- 2.293. Lente objectiva achromatica Zeiss DD, unidade.
- 2.294. Lente objectiva achromatica Zeiss E, unidade.
- 2.295. Lente objectiva achromatica Zeiss F, unidade.
- 2.296. Lente objectiva de immersão achromatica, Zeiss, 1 x 12, unidade.
- 2.297. Lente objectiva de immersão, achromatica, Zeiss, 1 x 25, unidade.
- 2.299. Lente objectiva apochromatica, 2. M. M., unidade.
- 2.300. Lente objectiva apochromatica, 4. M. M., unidade.
- 2.301. Lente objectiva apochromatica, 8. M. M., unidade.
- 2.302. Lente ocular, Huyghens, 1X, unidade.
- 2.303. Lente ocular, Huyghens, 2X, unidade.
- 2.306. Lente de projecção, unidade.
- 2.307. Lente compensadora, Zeiss, 2, unidade.
- 2.308. Lente compensadora, Zeiss, 4, unidade.
- 2.309. Mannita para analyse, gramma.
- 2.310. Micrometro ocular, Zeiss, unidade.
- 2.311. Micrometro objectiva, Zeiss, unidade.
- 2.312. Microscopio, estativa, Zeiss, grande modelo, unidade.
- 2.313. Microscopio estativa, Zeiss, médio modelo, unidade.
- 2.314. Microscopio, estativa, Zeiss, pequeno modelo, unidade.
- 2.324. Placa de petri (15 cent. de diametro), unidade.
- 2.325. Porta-lamina, unidade.
- 2.329. Platina aquecedora de Mafassez, unidade.

- 2.330. Pipeta de vidro, duplo traço, para 5 cc., unidade.
 2.331. Pipeta de vidro, duplo traço, para 10 cc., unidade.
 2.332. Pipeta de vidro, duplo traço, para 15 cc., unidade.
 2.333. Pipeta de vidro para bromo, unidade.
 2.337. Pipeta de vidro, graduada em decimo, para 5 cc., unidade.
 2.338. Pipeta de vidro, graduada em decimo para 10 cc., unidade.
 2.340. Provete graduado para 2.000 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.341. Provete graduado para 1.000 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.342. Provete graduado para 500 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.343. Provete graduado para 250 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.344. Provete graduado para 125 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.345. Provete graduado para 100 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.346. Provete graduado para 60 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.347. Provete graduado para 30 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.348. Provete graduado para 25 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.349. Provete graduado para 20 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.350. Provete graduado para 10 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.351. Provete graduado para 15 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.352. Provete graduado para 5 cc. (com pé e bico), unidade.
 2.353. Peso granatório de alumínio, jogo.
 2.355. Polarizador adaptavel a estaiva, Zeiss, unidade.
 2.358. Phonophaleina para analyse, gramma.
 2.359. Potassa caustica para analyse, kilo.
 2.360. Phosphatometre, Bourget, unidade.
 2.361. Relogio conta minutos, unidade.
 2.362. Sulfureto de carbono para analyse, gramma.
 2.364. Solução de Leishmann-Grubler, gramma.
 2.365. Solução de Gienca, para analyse, gramma.
 2.368. Sulfato de ferro e ammonio, para analyse, kilo.
 2.369. Sulfato de cobro para analyse, kilo.
 2.371. Sulfoeyanureto de potassio para analyse, kilo.
 2.372. Sal de Seignette, para analyse, kilo.
 2.373. Supporto de metal para tubo de cultura, unidade.
 2.377. Supporto de madeira para correntes, seis casas, unidade.
 2.378. Seringa Luer, de 2,0, unidade.
 2.379. Triangulo de argilla, unidade.
 2.380. Tripeça para capsula, unidade.
 2.381. Tubo de aluminio para centrifugador, unidade.
 2.382. Tubo para hemolyse, 12 x 12, fundo redondo, unidade.
 2.383. Tubo para hemolyse, 8 x 12, fundo redondo, unidade.
 2.384. Trompa d'agua com manometro, unidade.
 2.385. Turbina para lavatorio, unidade.
 2.386. Tubo de borracha para irrigador, com 5mm de diametro, metro.
 2.387. Tela de amiantho, unidade.
 2.388. Tubo de vidro para pipetas, unidade.
- 2.389. Tubo de ensaio (18x18), unidade.
 2.390. Tubo de Achara Thomas, unidade.
 2.391. Tubo para centrifugador sem graduacao, unidade.
 2.392. Tubo para centrifugador com graduacao, unidade.
 2.393. Tamiz para fezes, unidade.
 2.394. Ureca para para analyse, gramma.
 2.396. Ureometro de Vyon, unidade.
 2.397. Ureometro de Bouriez, unidade.
 2.400. Zineo em pó para analyse, gramma.

Comissão de Concurrenças da Directoria de Fazenda da Marinha, em 17 de setembro de 1926. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Aeronautica

COMPARCIMENTO DE DOIS CIVIS CANDIDATOS A MATRICULA NO CURSO DE AVIADORES NAVAES

De ordem do Sr. ministro, são convidados a comparecer na Directoria de Aeronautica, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de que sejam inspecionados de saude, os candidatos Flavio Amerim Goudart de Andrade e Gervasio Gonçalves Galliax, sob pena de serem considerados nulos os seus pedidos.

Directoria do Expediente da Marinha, 17 de setembro de 1926.

Directoria do Pessoal

De ordem do Sr. ministro da Marinha, convida-se o doador, ou herdeiro, do terreno em que foi construido o predio da Escola de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, na enseada Baptista das Neves, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta directoria, com o fim de assignar a respectiva escriptura do terreno acima citado.

Directoria do Pessoal, 6 de setembro de 1926. — *Isaías de Noronha*, contra-almirante, director geral.

Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS APOUGUE, COMBUSTIVEL (LENHA), DIETAS, MANUTENÇÕES E PADARIA, DURANTE O ANNO DE 1927.

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, director das escolas de grumetes e aprendizizes marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, municipio do Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o de accordo com a autorização do Sr. ministro da Marinha, exarada ao officio n. 436, de 1926, deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, na sala do commando destas escolas, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos apougue, combustivel (lenha), dietas, mantimentos e padaria, durante o anno de 1927.

I

As pessoas que pretenderem concorrer a estes fornecimentos deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. capitão do mar e guerra, director destas escolas, presidente da concorrência, até ás 15 horas do dia 11 de outubro proximo futuro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de

idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

II

As propostas deverão ser feitas em uma ou mais folhas de papel, formato almasso, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas ou qualquer outro vicio de escripta em quatro vias, contendo além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, qualidade, nome, preço por extenso o em algarismos, e a declaração de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital, tudo de accordo com os modelos existentes na secretaria destas escolas.

III

Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios da sua idoneidade:

a) documentos das estações fiscaes que provem ter pago o ultimo semestre devido do imposto de industrias e profissões e, bem assim, a licença da municipalidade relativa ao ramo do negocio cujos generos se propõe a fornecer, quando se tratar de negociante;

b) documentos provando terem sido aferidos os pesos e medidas no exercicio corrente, si for negociante;

c) cópia do contracto commercial, devidamente registrado ou documento que a supra, quando não for individual a sua firma;

d) documento provando ser criador ou produtor dos artigos que se propõe a fornecer, quando não for negociante matriculado;

e) recibo provando ter caucionado no cofre destas escolas a importancia de um conto de réis, em dinheiro ou em titulas da divida publica federal, para garantia da assignatura do seu contracto.

IV

As propostas serão apresentadas em envolveros fechados, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e leitura das propostas e assignaturas do respectivo contracto, devendo as propostas ser assignadas e rubricadas em todas as paginas pelo proponente. Será lida aos proponentes estabelecidos fora deste municipio enviarem suas propostas pelo correio, as quaes serão abertas nas mesmas condições das demais, embora ausentes os seus signatarios. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

Os documentos de idoneidade serão apresentados em envolvero fechado, juntamente com o requerimento de inscripção, e restituídos aos seus proprietarios depois da abertura das propostas.

VI

O proponente que se recusar a assignar o contracto respectivo, dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres federaes a caução da que trata a clausula terceira.

VII

Os concorrentes, para garantia da execução dos seus contractos, serão obrigados a caucionar no cofre destas escolas a quantia correspondente a 5 % do valor total de fornecimento contratado.

em dinheiro ou em apolices da dívida publica federal.

VII

Não serão aceitas propostas de artigos não constantes deste edital nem condições nelle não previstas, nem admitida a oferta prévia de abatimento sobre preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

IX

As suas propostas, deverão os proponentes juntar as amostras respectivas, convenientemente acondicionadas, ficando estabelecido que todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame por perito idoneo, no acto do recebimento do fornecimento, designado pelo director destas Escolas.

X

Os fornecimentos serão entregues na ponte destas Escolas, correndo as despesas de entrega por conta dos contratantes.

XI

Os proponentes sujeitar-se-ão, desde já, a todas as exigências e disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e outras disposições do Regulamento para os Conselhos de Compras da Marinha, approved pelo decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907.

XII

A concorrência versará sobre os artigos abaixo designados, com os preços relativos, a unidade indicada, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

Grupo — Açougue

Carne verde, kilo; carne de vitela, kilo; carne de carneiro, kilo; carne de porco, kilo.

Grupo — Combustivel

Lenha em achas, metro cubico.

Grupo — Dietas

Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats), kilo; bolachinhas, kilo; cevadilha, kilo; recula de batatas, kilo; fubá de arroz, kilo; farinha de milho, kilo; galleta, uma; leite fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, dúzia; pão de ló, kilo; sagu, kilo; chá preto, kilo; biscoitos, kilo; chocolate, kilo; farinha de araruta, kilo; farinha de banana, kilo; frangos, um; geléa, kilo; tapioca, kilo.

Grupo — Mantimentos

Aguardente do canna, litro; aletria, kilo; alhos, kilo; araruta, kilo; arroz nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; azeite doce de Lisboa, litro; azeite fino Plagniel, litro; bacalhão, kilo; benzada, kilo; baucha do porco, kilo; batatas communs, kilo; café em grão, kilo; café moído em latas de dez kilos, kilo; café em grão, torrado, kilo; canella em casca, kilo; canella em pó, kilo; cangica, kilo; carne secca, kilo; cebolas cento; cevadilha, kilo; chá preto, kilo; chá verde, kilo; chocolate em pó, kilo; colorau, kilo; compota de frutas, kilo; corn-beef, kilo; cravo da Índia, kilo; cominhos, kilo; ervilhas secas, kilo; extracto de carne, kilo; farinha de aveia, kilo; farinha leguminosa, kilo; farinha de milho, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de

tapioca, kilo; fécula de batatas, kilo; feijão branco, kilo; feijão cavallo, kilo; feijão mulatino, kilo; feijão preto, kilo; feijão em lata, lata; frutas em calda, kilo; frutas seccas, kilo; fubá de arroz, kilo; fubá de milho, kilo; geléa, kilo; gelabada, kilo; herve-doe, kilo; legumes em conserva, kilo; legumes seccos, sortidos, kilo; leite condensado, lata; lentilhas, kilo; lingua em conserva, kilo; lingua secca, kilo; linguica fina em conserva, kilo; lombo do porco em conserva, kilo; lombo de porco salgado, kilo; macarrão, kilo; manteiga fresca, kilo; manteiga estrangeira, kilo; manteiga nacional, kilo; marmelada, kilo; massa de tomate, em lata, kilo; matte em folhas, kilo; matte em pó, kilo; milho em grão, kilo; mortadella, kilo; paio em latas, kilo; pecegada, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; peixe seco, kilo; peixe em conserva, kilo; peixe salgado, kilo; pickles em conserva, kilo; pimenta do reino, em grão, kilo; pimenta do reino em pó, kilo; presuntos crus, kilo; presuntos preparados em conserva, kilo; queijo estrangeiro, em lata, kilo; queijo de Minas, kilo; queijo P. queijo, kilo; sangui, kilo; sal commum, kilo; salame, kilo; sardinhas em lata, kilo; succo de limão, litro; talharim, kilo; toucinho estrangeiro, kilo; toucinho nacional, kilo; toucinho de fumeiro, ou Bacon, kilo; vegetaes em conserva, kilo; vinagre branco, litro; vinagre tinto, litro; xarope de frutas, litro; xarope frescal, em latas, kilo; salchichas em conserva, kilo.

Grupo — Padaria

Bolacha, kilo; pão fresco de farinha de trigo, kilo; farinha de trigo, kilo.

XIII

Nenhuma reclamação poderão os proponentes fazer depois das horas prefixadas para o recebimento do requerimento de inscripções e das propostas.

Escolas de Grunfetes e Aprendizizes Marinheiros da Capital Federal, em Baplista das Neves, em 13 de setembro de 1926. — Joaquim José do Amaral, capitão-tenente, commissario, servindo de secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FARDAMENTO

Quarta Secção

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commissario, encarregado geral, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Quinta Categoria, de ns. 101 a 200, que na segunda-feira, 20 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras. Quarta Secção do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1926. — O encarregado da secção, Lino José dos Santos, capitão-tenente commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Exmo. Sr. general director de Saude da Guerra e de accordo com as respectivas instrucções publicadas no Boletim do Exercicio n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, noventa dias depois da data deste edital, estará aberta, nesta Directoria de Saude

da Guerra, á rua Moncorvo Filho n. 34, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceuticos, para o preenchimento das vagas do posto de segundo tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1927, no quadro de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercicio.

Este concurso constará de tres provas: escripta, pratica e oral.

A escripta: dissertação sobre tres especies medicinas e diversas ou sobre a determinação do genero e especie de tres ou mais saes que lhes forem apresentadas pela commissão e mais um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do Exercicio e suas relações com a legislação geral. O tempo para esta prova é de tres horas no maximo, devendo o candidato fazer a leitura de sua prova, perante a mesa julgadora.

A pratica constituirá na execução de uma preparação pharmaceutica. O tempo desta prova depende da importancia e difficuldade da mesma e será determinado pela commissão julgadora.

A oral versará sobre uma questão de chimica, será publica e terá lugar 24 horas depois da tirada do ponto, devendo o candidato, sob pena de exclusão, discorrer por espaço de trinta minutos no minimo.

O candidato que obtiver menos de 15 pontos será considerado inhabilitado. Considerar-se-á approved simplesmente o que alcançar de 15 a 30 pontos; planamente de 31 a 40 e distincção de 41 a 45 pontos. Em cada prova, cada membro julgador, poderá dar as seguintes notas: 0 — 1 — 2 — 3.

A commissão julgadora é composta de cinco officiaes do Corpo de Saude do Exercicio, medicos e pharmaceuticos. Este concurso terá lugar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95.

Cada candidato deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador o exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 28 annos de idade, certidão de idade em original, diploma de pharmaceutico por faculdade official ou equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar.

Todos os documentos devem ter as respectivas firmas reconhecidas por tabelião e o diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

Provará mais o candidato que possua aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar na paz e na guerra, requisito este que será comprovado em inspecção da saude, nesta directoria.

Para mais informações, os interessados poderão se dirigir diariamente a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Commandos das Regiões, nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, em 3 de agosto de 1926. — Tenente-coronel, Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Escola Militar

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão do rancho deste estabelecimento, e com a devida autorização do Sr. general commandante, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, a dita commissão receberá propostas, em concorrência administrativa, para fornecimento de generos e outros.

artigos no 4º trimestre do corrente anno, a saber:

Alecrim, um.
Alfafa, um.
Alface, um.
Arroz agulha, kilo.
Arroz Iguaçu, kilo.
Arroz Inglês, kilo.
Água mineral Oxambú, garrafa.
Alcool a 36º, litro.
Ameixas pretas superiores, kilo.
Asucar branco extra-fino, kilo.
Azeitona, kilo.
Azeitonas brancas, kilo.
Azeite doce, litro.
Alho, kilo.
Barba, kilo.
Biscoitos "Aymoré", kilo.
Bananas, uma.
Batatas, kilo.
Bacalhau, kilo.
Bacalhau, lata.
Cabo seco da Bahia, um.
Cabo seco de especiaria, kilo.
Cabo de grão tipo 7, kilo.
Compostas de frutas "Colombo", lata de um kilo.
Chá da Índia preto, kilo.
Chá da Índia verde, kilo.
Carne seca especial, kilo.
Carne verde da vaca, kilo.
Carne de vitello, kilo.
Carne de porco, kilo.
Carne de carneiro, kilo.
Cangica, kilo.
Carrao fresco, kilo.
Colerão, kilo.
Coccolado em pó, kilo.
Canella em pó, kilo.
Canella em pau, kilo.
Cravo, kilo.
Cebollas, kilo.
Cerveja "Pidalga" garrafa.
Cabo seco "Colombo" em caixa, kilo.
Cabo sortidos, seco um.
Ervilhas secas partidas, kilo.
Feijão sortidos, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão branco miúdo nacional, kilo.
Feijão branco miúdo estrangeiro, kilo.
Feijão branco, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Feijão miúdo estrangeiro, kilo.
Feijão miúdo nacional, kilo.
Feijão mantiga, kilo.
Feijão chocolate, kilo.
Feijão cavado, kilo.
Feijão enxofre, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.
Farinha de trigo de 2ª qualidade, kilo.
Fubá de milho "mimoso", kilo.
Frango cujo peso não seja inferior a um kilo, um.
Gelo, kilo.
Geleia de frutas "Colombo", lata de 50 grammas.
Galinhas cujo peso não seja inferior a duas kilos, uma.
Licor doce, kilo.
Maiz, litro.
Legumes, kilo.
Laranja, uma.
Louro, kilo.
Linha, metro, eulico, um.
Lingua fresca da vaca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.
Leite de vaca, litro.
Leite condensado marca "Moca" nacional, lata.
Lentilhas, kilo.
Lingua de porco, kilo.
Manteiga minceira especial, kilo.
Mortadella, kilo.
Massa branca para sopa, kilo.
Maizena Americana, pacote de uma libra.

Massa de tomate, lata.
Maiz, uma.
Maiz, em folha, kilo.
Ovos de galinhas, dúzia.
Peito nacional, kilo.
Petits-pois Leal Santos, lata.
Petits-pois P. Canol, lata.
Patos, maço.
Pimenta do reino em grão, kilo.
Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.
Peixe fresco de 2ª qualidade, kilo.
Potassa, kilo.
Phosphoros, pacote.
Peras, uma.
Queijo parmesão, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo tipo reino "Borboleta", um.
Queijo Gruere, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Saco, kilo.
Salame, kilo.
Sapão "Jaspe", pát.
Salga comam, kilo.
Salga especial, kilo.
Sardinhas em massa de tomates, lata grande.
Sardinhas em massa de tomates, lata pequena.
Sardinha em azeite, lata grande.
Sardinha em azeite, lata pequena.
Temperos verdes, kilo.
Toucinho minceiro, kilo.
Tapioca, kilo.
Tijolo de arcar, estrangeiro, um.
Tijolo de arcar, nacional, um.
Tijolão de ovos, kilo.
Verduras, kilo.
Vinagre branco, litro.
Vellas Brasileiras, pacote.
Vinho virgem do Rio Grande, litro.
Vinho do Porto "Adriano", garrafa.
Vinho do Porto "Macedo", garrafa.
Vinho do Porto "quicado" "Adriano", litro.
Vassouras Catete com 22 furos, uma.
Vassourinhas de piassava, uma.
A -- Todos os artigos acima mencionados devem ser de 1ª qualidade.
B -- Os concorrentes deverão apresentar até o dia 24 do corrente, 15 horas, os requerimentos de inscrição acompanhados dos respectivos documentos, em conformidade com o Código de Contabilidade da União.
C -- Outras quaisquer informações serão prestadas na Arrecadação do Rancho, diariamente, das 9 às 12 horas.
Quartel em Realengo, 15 de setembro de 1926. — *Helchio Padilha da Cunha*, 2º tenente contador aprovador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Segunda seção

ALISTAMENTO MILITAR DO ANNO DE 1926. 5º DISTRITO (SANTO ANTONIO)

Relação nominal dos cidadãos excluídos do alistamento pelos motivos constantes das observações á margem.

Numero de ordem — Numero do alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1905

3. Adalberto Silva, filho de Manoel Cassiano da Silva, excluído de acordo com o art. 89, devendo ser alistado no anno de 1927.
409. Hermanno, filho de Raphael Baptista, excluído por ser reservista de 2ª categoria, Reserva Naval.
124. Joaquim Francisco Oliveira, filho de Joaquim de Oli-

veira, excluído de acordo com o art. 89, devendo ser novamente alistado em 1927.

413. Ricardo Camara Mendes de Vasconcellos, filho de Antonio Mendes de Vasconcellos, excluído de acordo com o art. 89, devendo ser novamente alistado em 1927.

Classe de 1901

8. Alvaro Peres, filho de Manoel Peres, excluído por ser duplicata de n. 27 do mesmo distrito o classe do alistamento de 1925.
 101. Jorge Figueiredo Maia, filho de Antonio Gonçalves Maia, excluído por ser duplicata de n. 138 do mesmo distrito e classe em 1925.
 110. José Franco Monteiro, filho de Manoel João Monteiro, excluído por ser duplicata de n. 151 do mesmo distrito e classe, do corrente anno.
 131. Manoel Alves, filho de Manoel Antonio Alves, excluído por estar alistado no 6º distrito sob n. 63, na mesma classe do alistamento de 1926.
 139. Maryo Silva Soares, filho de Antonio Ferreira Soares, excluído por ser reservista de 2ª categoria, pelo n. 318.
 153. Miguel Teixeira, filho de Manoel Joaquim Teixeira, excluído por estar alistado no 12º distrito na mesma classe, sob numero 232, do alistamento de 1925.
 160. Manoel Aguiar Rocha, filho de Francisco Raymundo Cavalcante Rocha, excluído por ser reservista de 2ª categoria pelo Instituto de Ensino.
- Junta de Alistamento Militar do 5º distrito (Santo Antonio), sede á rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura, em 9 de setembro de 1926. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Armado Carlos da Silva, presidente.

Escola Militar

De ordem do Sr. general presidente do Conselho de Administração, faço publico que até o dia 25 do corrente, ás 13 horas, se achia aberta a inscrição na thesauraria deste estabelecimento para fornecimento de forragem para o 4º trimestre do corrente anno, a saber:

Alfafa, kilo.

Aveia, kilo.

Faralho, kilo.

Milho, kilo.

Sal grosso, kilo.

Quartel no Realengo, 15 de setembro de 1926. — 1º tenente intendente, Firmiano de Souza.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o practicante de conferente, extranumerario, Oscar da Silva Vieira a comparecer no escriptorio da Segunda Divisão desta

estrada, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de depor em um inquerito administrativo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1926. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICACÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 74

De ordem da directoria, faço publico que os 500 metros de linha de trilhos «Decauville», de 7 kilos por metro completos, com dormentes e pregos, pedidos na concorrência administrativa n. 74, marcada para 22 do corrente, são da bitola de 0m,60.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil 17 de setembro de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o 4.º escriptuario da 2.ª Divisão desta estrada, Delso Augusto de Sá Rego, a comparecer no gabinete do Sr. Dr. sub-director da alludida divisão, dentro do prazo de dez dias a contar desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA ENBOCADURA DO CANAL DO MANGUE.

De accordo com a resolução do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, são convidados os Srs. Firmino Dutra & Comp., Ltd., a comparecer na fiscalização no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, para assistirem a abertura de sua proposta para o mencionado serviço, como únicos proponentes que se apresentaram a concorrência realizada a 20 de agosto ultimo.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1926. — *José de Aquino Toledo Cintra*, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Santa Alexandrina n. 249, casa I e IV, propriedade de Sebastião dos Santos, regularizar a distribuição interna.

Rua Hapirú n. 255, propriedade de Braz Lopes Pereira, substituir torneiras da cozinha e a do tanque.

Rua Hapirú n. 257, casa 3, propriedade de Braz Lopes Pereira, substituir torneira do tanque.

Rua Hapirú n. 241, propriedade de Irmandade S. O. Militares, concertar torneira de boia da caixa d'agua.

Rua Hapirú n. 273, casa 1, propriedade de José da Costa Moreira, concertar torneiras da cozinha e a da boia da caixa d'agua.

Rua Hapirú n. 225, casa 2, propriedade de Manoel Augusto E. Cunha, con-

certar torneiras do tanque e a de boia da caixa d'agua.

Rua Itapirú n. 217, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneiras da cozinha e da pia.

Rua Itapirú n. 213, casa 10, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneira da cozinha.

Rua Itapirú n. 213, casa 8, propriedade de Maria A. F. Guimarães, concertar torneira de boia da caixa automatica.

Rua Commendador Leonardo n. 48, propriedade de Antonio Carvalho da Oliveira, concertar torneiras da pia da cozinha e a de boia do deposito d'agua.

Rua Commendador Leonardo n. 31, propriedade de Bernardino Moreira Andrade, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 32, propriedade de Hildebrando Gomes Barreto, concertar torneiras do tanque, de boia da caixa de descarga e ramal da torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 23, propriedade de Antonio Lourenço da Costa Fonseca, concertar torneira do deposito.

Travessa Barroso n. 7, propriedade de José Maria da Silva e outros, concertar torneira da pia da cozinha.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 10 de setembro de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Commendador Leonardo n. 63, propriedade de João da Costa Torres, concertar torneira da pia da cozinha.

Rua Commendador Leonardo n. 41, propriedade de Maria Theodorica Gomes Barbosa, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 52, propriedade de Joaquim Elias Campello, concertar torneiras da pia da cozinha e a da boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 64, propriedade de Laura Ferreira Campello, concertar o chuveiro.

Rua Commendador Leonardo n. 61, propriedade de Victorino Gonçalves, concertar torneiras da pia da cozinha do tanque e a de boia da caixa de descarga.

Rua Commendador Leonardo n. 62, propriedade de Real B. S. P. de Benfício, concertar torneira de boia da caixa de descarga.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de agosto de 1926. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Jardim Botânico

Facio publico que esta directoria receberá no dia 22 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta repartição, a rua do Jardim Botânico n. 972, propostas em tres (3) vias para o fornecimento e entrega imediata do material abaixo especificado, de conformidade com a lei n. 1.º de 1925, art. 738 e as regras estabelecidas pelos arts. 757 (primeira parte)

a 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e ainda de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação do material:

1. Carvão de pedra inglez, tonelada.
2. Gasolina em lata de 18 litros (caixa com duas latas), caixa.
3. Kerozene em lata de 18 litros (caixa com duas latas), caixa.
4. Oleo Mobiloil B (denso), em lata de 18 litros (caixa com duas latas), caixa.
5. Estopa branca de 1.º kilo.

Secretaria do Jardim Botânico, 18 de setembro de 1926. — *Pacheco Leão*, director.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCERTO DA INSTALACÃO ELECTRICIA DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, e de accordo com o aviso n. 3.066, de 13 de setembro de 1926, facio publico que, no dia 7 de outubro de 1926, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para concertos na installação electrica do Instituto Oswaldo Cruz, observando-se as seguintes condições:

Primeira — As pessoas que pretendem concorrer, deverão comparecer a este escriptorio até o dia 6 de outubro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$000, em dinheiro, para garantia de sua proposta.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo uma devidamente sellada com estampilha de 1\$000, serão fechadas em envoltorios, contendo o nome do proponente e a indicação precisa do local onde é estabelecido.

Em outro envoltorio, deverão ser fechados os documentos da idoneidade e o conhecimento do Thesouro Nacional provando ter sido feito o deposito, e quitação de impostos federaes e municipais.

Tercera — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições deste edital e o preço e prazo que o proponente offerece para o custo e terminação dos trabalhos, e deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem enendas, rasuras, entre-linhas. Não serão acceptas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

Quarta — A preferéncia para a execução dos trabalhos será dada aquelle que apresentar preço mais reduzido por unidade que seja a differença. No caso de igualdade de duas ou mais propostas, será preferida aquella que, em carta fechada, fizer maior redução.

Quinta — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o recibo do Thesouro Nacional, provando ter sido feito o deposito da quantia de 1.000\$000, em dinheiro.

Sexta — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência.

Selima — Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por este motivo tenham os proponentes direito a indemnização de especie alguma.

Oitava — O prazo para a conclusão dos serviços será, no maximo, até o dia 31 de dezembro de 1926.

Nona — O contractante ficará sujeito a multa de 100\$000, por dia que exceder do prazo, estipulado na sua proposta; quando esta multa atingir a 1:500\$000, correspondentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além da multa, a caução da que trata a clausula 5ª do edital e o mais que lhe for devido.

Decima — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, caberá resolver as duvidas porventura existentes, podendo, entretanto, o contractante formular, por escripto, e dentro do prazo de 24 horas, todas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para resolver.

Decima primeira — Todas as penas estabelecidas neste edital, inclusive a rescisão do contracto, serão impostas pelo Sr. ministro da Justiça, por proposta do engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito a indemnização de especie alguma, por danos, lucros cessantes, antecipaçao de despesas, etc.

Decima segunda — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados serão de 1ª qualidade, a juizo da fiscalização.

Decima terceira — As multas em que incorrer o contractante na execução do presente contracto, serão descontadas da caução de que trata a clausula 5ª do edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a sempre que desfalca pela multas em que incorrer.

Decima quarta — Não serão aceitas propostas superiores a 18:000\$000.

Decima quinta — O pagamento será feito em uma unica prestação, depois de terminados todos os serviços. Para realização desse pagamento será necessária, que a Inspectoria Geral de Illuminação tenha approvado a installação, sem qualquer restrição.

Decima sexta — O proponente preferido, que, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada, não comparecer a este escriptorio, para assinar o respectivo contracto, perderá a caução da que trata a clausula 1ª do edital, sendo aberta nova concorrência.

Decima setima — Todos os materiais a serem empregados nos trabalhos, serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo ser rejeitado em qualquer tempo todos aquelles materiais que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000, por cada dia de excesso; si a fiscalização achar conveniente a retirada e fará por conta do proponente, independentemente da multa acima prescrita.

Decima oitava — Todas as despesas inherentes ou necessarias á execução dos serviços correrão por conta do proponente.

ESPECIFICAÇÕES

Andar terreo

Montar o quadro de distribuição geral para o qual já existem as pedras maiores e algum outro material.

Esse quadro terá: uma chave geral de força e oito chaves triphasicas de força; uma chave geral para luz e seis chaves triphasicas para o mesmo fim; tres voltímetros, sendo um até 12 volts para carga de acumuladores e os outros para corrente de mais de 120 volts; tres amperímetros, sendo um até 10 amp. e os outros dois até 100 ampéres. Substituição dos circuitos de luz e canalizações na casa de machinas, sala de compressor, estufas e parte de almoxarifado.

Andares — 1º, 2º, 3º e 4º

Substituição de todos os fios, canalizações e caixas. O novo fio a empregar em todas as installações será o de duplo isolamento e capa de borracha D. B. R. C. A nova canalização será feita em tubo flexivel americano, caixas, etc. Correrão por conta do proponente as reparações ou danos causados ao edificio com a execução do serviço a seu cargo. Todas as canalizações serão indubitadas, não podendo ser utilizada nenhuma parte da que existe actualmente. A installação será entregue com todas as ligações feitas em perfeito estado de funcionamento sem lhe faltar qualquer detalhe para esse fim.

A installação a realizar reproduzirá a actual em todos os seus detalhes, quanto a tomadas, lustres, «plafondiers», pendentes, etc.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 18 de setembro de 1926. — O engenheiro chefe, *Armando da Corvalho*.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO AMAZONENSE PEDRO II

CONCURSO DE PHYSICA, PHILOSOPHIA e HISTORIA DA PHILOSOPHIA

De ordem do Sr. Dr. director deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que preceitua o decreto federal n. 16.782 A, de 13 de janeiro do anno passado, se acha aberto, nesta secretaria, por espaço de seis mezes, a inscripção aos concursos para preenchimento das cadeiras de Physica, Philosophia e Historia da Philosophia.

Poderão inscrever-se aos concursos ora abertos, de accordo com as disposições do decreto citado: os cathedraes e substitutos de todas as cadeiras, os docentes livres, professores cathedraes e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; os docentes livres das cadeiras vagas; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção no concurso; a juizo da congregação.

É indispensavel tambem que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma da escola superior.

Com a petição apresentará os candidatos folha corrida, porvando que estão isentos de culpa; certidão de idade, provando que são maiores de 21 annos e menores de 40, caderneja de reservista do Exército ou certificado de alistamento militar, si forem menores de 30 annos; e prova de que são brasileiros.

Podem tambem se inscrever nos concursos os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

As provas exigidas:

a) apresentação de duas theses sobre cada uma das cadeiras em concurso e sua defesa perante a congregação;

b) uma prova pratica (na cadeira de physica), sobre assumpto sorteado na occasião;

c) uma prova oral, de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados 24 horas antes, dentro os de uma lista approvada pela congregação.

Das theses exigidas, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 30 pontos escolhidos pela congregação.

Este assumpto é common a todas as candidaturas.

Em sessão da congregação, realizada a 9 do mez proximo findo, foram sorteados os seguintes pontos: para a cadeira de Physica: «O ether e a theoria da relatividade»; para a de Philosophia e Historia da Philosophia: «Os mysticos modernos».

Secretaria do Gymnasio Amazonense Pedro II, em Manaus, 1 de julho de 1926. *Feliciano da Souza Lima*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Gymnasio Petrolense

CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRAES DE «INSTRUCÇÃO MORAL e CIVICA»

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 15 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedraes de Instrução moral e civica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provejam ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1916, a caderneja de reservista do Exército ou, pelo menos, certificado do alistamento militar, quando contarem até 31 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedraes e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados;

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com titulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados, com 24 horas de antecedencia, dentro os de uma lista approvada pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra thesa será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Esta lista destre 10 pontos approvados pela Congregação do Gymnasio Petrolense:

Nº 1 — A moral; seu objecto e divi-

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A família; sua evolução e importância.

N. 4 — A ideia da Pátria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionais; sua significação política e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal; Liga das Nações.

N. 8 — A educação cívica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas de governo. O Código Político de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscrição 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no mínimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a atenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 14 de abril de 1926. — *Quilandro Osório da Rocha*, secretario.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito de São Paulo

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. director interino, doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, e, de conformidade com o disposto nos arts. 151 a 155 inclusive, do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 às 13 horas, pelo prazo de seis meses, a contar desta data, a inscrição para o preenchimento dos lugares vagos de professores cathedáticos de Direito Constitucional e Direito Civil.

Poderão concorrer a qualquer dessas duas vagas todos os brasileiros, maiores de 21 annos, que exhibirem diploma de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes por faculdade official ou equiparada e folha corrida nos Juizos Federal e Criminal e na Policia, podendo inscrever-se: a) os docentes livres da cadeira vaga; b) os professores cathedáticos de outras cadeiras; c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes ou equiparadas; e d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O assumpto sobre que terá de versar uma das theses, sorteado entre os dez pontos escolhidos pela Congregação, na sessão realizada, hontem e que será commum a todos os candidatos que se inscreverem, é o seguinte:

Em Direito Constitucional — Ponto n. 8 — "Quaes os principios constitucionaes da União, a cuja obediencia estão obrigados os Estados?" e, em Direito Civil — Ponto 6 — "O Código Civil amplia a posse aos direitos pessoais?". Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 17 de abril de 1926. — (Visado) *A. de Carvalho*.

Departamento Nacional do Ensino

Faculdade de Direito da Bahia

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do desembargador director, faço publico que, desta data, pelo prazo de seis mezes, estará aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao logar de professor cathedático de Direito Constitucional, devendo ser encerrada no dia 22 de novembro do corrente anno, a 1 hora da tarde.

De accordo com o disposto no art. 38 dos estatutos, poderão inscrever-se:

- a) os docentes livres da cadeira vaga;
- b) os professores cathedáticos e substitutos de outras cadeiras;
- c) os docentes livres, professores cathedáticos e substitutos de outras escolas officiaes e equiparadas;
- d) o profissional diplomado que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique com titulos ou trabalhos de valor a sua inscrição no concurso, a juizo da Congregação.

O candidato ao concurso exhibirá no acto da inscrição:

- a) prova de identidade de pessoa;
- b) original do titulo de doutor ou bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes;
- c) memorial, de que conste minuciosamente toda a sua vida scientifica, funcções que tenha exercido e trabalhos publicados;
- d) as duas theses especialmente elaboradas sobre a materia do concurso;
- e) apresentação da caderneta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento, si tiver menos de 30 annos.

O candidato entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, 30 exemplares de cada uma das theses e cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados e dos quaes faça menção nos seus papeis. De accordo com o paragrafo unico do art. 37 dos estatutos, o ponto sorteado, dentre os dez formulados pela Congregação e sobre o qual o candidato deverá dissertar em uma das duas theses do concurso é o seguinte: Numero 10: o Direito de resolução.

Secretaria da Faculdade de Direito da Bahia, 22 de maio de 1926. — *A. N. Silvestre de Faria*, secretario da faculdade.

Departamento Nacional do Ensino

GYMNASIO PAES DE CARVALHO

EDITAL PARA INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROFESSOR CATHEDRÁTICO DE COSMOGRAPHIA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 17 horas do dia 30 de novembro, do anno corrente, se acha aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso de professor cathedático de Cosmographia. Os candidatos deverão apresentar documentos em que proveem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e menores de 40 ter folha corrida e nos termos do que determina o art. 128, do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservistas do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade. Poderão inscrever-se no concurso: Os cathedáticos e substitutos de outras cadeiras; os docentes livres, professores cathedáticos de outros institutos officiaes ou equiparados; o profissional diplomado que prove ter idade inferior a quarenta annos e justifique com titulo ou trabalho de valor, a sua inscrição no concurso

a juizo da congregação. Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior. As provas constarão de: a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a congregação; b) uma prova pratica sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos previamente escolhidos pela congregação; c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos, já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre assumpto sorteado entre dez pontos escolhidos pela congregação. Foi sorteado o seguinte ponto: Hypotheses cosmogonicas inclusive a de Kant. O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, cincoenta exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado. O Sr. director chama a atenção dos interessados para os arts. 150 a 170 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, relativos a concursos. — *Nelson Ribeiro*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na proxima segunda-feira, 20 do corrente, ás 20 horas, será arguido sobre a these que foi sorteada para o concurso de chimica, o candidato doutor Luiz Pinheiro Guimarães.

No dia immediato 21, ás 15 horas, proseguir-se-ha nos trabalhos do concurso de historia universal, devendo comparecer o concorrente Sr. Jayme Coelho, afim de ser arguido sobre a these "Utilitas" que, de livre escolha, apresentou para o referido concurso.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 18 de setembro de 1926. — O secretario, *Octavio A. Pinheiro*.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola, faço publico que, a partir do dia 16 do mez corrente, estará aberta a inscrição para os concursos de docentes livres, nos termos da legislação em vigor. A inscrição encerrar-se-ha no dia 30 do corrente mez de setembro e os concursos effectuar-se-hão na segunda quinzena do proximo mez de outubro.

O Sr. director chama a atenção dos interessados para as disposições do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, applicaveis ao caso e muito especialmente para os artigos 179 e 182. Nesta secretaria, onde se receberão as petições para a inscrição nos concursos, obterão os interessados as informações de que necessitarem.

Secretaria da Escola Polytechnica 14 de setembro de 1926. — *Andrade Neves*, sub-secretario, no exercicio do secretariado.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do de-

Decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1923, a partir de 26 de abril até às 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscrição ao concurso para professor temporário da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedraticeo.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provem ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.799, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada da cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

Internato do Collegio Pedro II

(CONCURSO PARA DOCENTES LIVRES)

De ordem do Sr. director, interino, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até ás 15 e meia horas do dia 30 do corrente, se acha aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o concurso dos cargos de docentes livres das cadeiras que constituem o curso deste Collegio, a saber: Portuguez, Francez, Inglez, Allemão, Italiano, Latim, Mathematica, Physica, Chimica, Historia Natural, Geographia Geral e Chorographia do Brasil, Cosmographia, Historia Universal, Historia do Brasil, Desenho, Instrução Moral e Civica, Literatura Brasileira, Literatura das Linguas Latinas, Philosophia e Sociologia.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de vinte e um annos e menores de quarenta, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 134, do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, a caderneta de reservista do Exército ou o certificado do alistamento militar.

Para inscrição no concurso é necessario que o candidato tenha o curso completo da humanidades ou diploma do curso superior.

O candidato deverá apresentar, no acto da inscrição, 60 exemplares da these, devidamente impressa, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que, porventura, haja publicado.

Exigir-se-hão as seguintes provas:

a) defesa de uma these de livre escolha do candidato;

b) prova pratica;

c) dissertação de 50 minutos sobre o ponto tirado a sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approved pela Congregação.

Para o concurso de desenho bastarão uma prova pratica e uma prova didactica oral.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se a Secretaria do Collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, 16 de setembro de 1926. — *João Torres*, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

ACTA DE ENCERRAMENTO

As treze (13) horas do dia quinze (15) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), perante o senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, doutor Raul de Almeida Magalhães, que se achava na Secção de Contabilidade, foi, pelo senhor doutor Armando de Oliveira Flores, director interino da mesma Secção, declarado aos presentes, estar encerrada a inscrição de proprio punho de concorrentes ao serviço de instalação de dois motores a gazolina, de 70 H. P., dos fabricantes J. I. Thornicroft, e das obras discriminadas, em dois cascos de lanchas pertencentes a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* de vinte e seis (26) deste mez, tendo se inscripto depois de cumprir todas as exigencias contidas no referido edital, a Sociedade Anonyma de Construções Navaes.

De conformidade com o alludido edital, eu, João Martiniano de Abreu, com exercicio na Secção de Contabilidade, lavrei a presente acta de encerramento, a qual julgada conforme pelo senhor director interino da mesma Secção, é assignada por mim, pelo senhor secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães e pelo senhor director de Contabilidade, doutor Armando de Oliveira Flores. — *João Martiniano de Abreu*. — *Armando de Oliveira Flores*, director de Contabilidade, interino. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

A S. A. de Construções Navaes, logamento constituida, com sede nesta praça, á praia do Cajá ns. 84 e 86, propõe instalar dois motores a gazolina, de 70 H. P., dos fabricantes J. I. Thornicroft, em dois cascos de lanchas pertencentes a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e, executar nos referidos cascos todas as obras constantes do edital de concorrência publica de 25 de agosto do corrente anno, pelo preço total de 35.000\$ (trinta e cinco mil e 000 réis) e no prazo de 60 dias uteis.

S. A. de Construções Navaes. — *Alirio Nunes*, director commercial.

Acta de concorrência publica, realizada em dezesse (17) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, para o serviço de instalação de dois motores a gazolina, de 70 H. P., dos fabricantes J. I. Thornicroft, e das obras discriminadas, em dois cascos de lanchas pertencentes a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

As quatorze (14) horas do dia dezesse (17) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, perante o senhor secretario geral doutor Raul de Almeida Magalhães, director de Contabilidade interino, doutor Armando de Oliveira Flores, foi,

pelo senhor secretario geral, declarada aos presentes que se ia proceder a concorrência publica para o serviço de instalação de dois motores a gazolina, de 70 H. P., dos fabricantes J. I. Thornicroft, e das obras discriminadas, em dois cascos de lanchas pertencentes a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. Aberta a proposta do unico concorrente inscripto, Sociedade Anonyma de Construções Navaes, foi a mesma lida perante os presentes. Terminados o recebimento e leitura da proposta o senhor secretario geral, declarou encerrada a concorrência.

Nada mais havendo a tratar, eu, João Martiniano de Abreu, lavrei neste livro proprio a presente acta, que vac assignada pelos senhores doutores Raul de Almeida Magalhães, secretario geral e Armando de Oliveira Flores, director de Contabilidade, interino. — *Armando de Oliveira Flores*, director de Contabilidade, interino. — *Dr. Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

ACTA DE ENCERRAMENTO

As treze (13) horas do dia quinze (15) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), estando na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, o respectivo director interino doutor Armando de Oliveira Flores, este declarou, na presença do senhor secretario geral doutor Raul de Almeida Magalhães, que se achava encerrada a inscrição de proprio punho dos candidatos ao fornecimento e serviço de instalação de dois motores a gazolina na lancha «Rivadavia Corrêa», pertencente a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de accordo com o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de vinte e seis (26) deste mez, tendo se inscripto depois de cumprir todas as exigencias contidas no referido edital, a firma Herin, Stoltz & Comp., pelo que, eu, João Martiniano de Abreu, com exercicio na referida Secção de Contabilidade, servindo neste acto de escrivão *ad hoc*, lavrei a presente acta, que assigno com os senhores doutores Raul de Almeida Magalhães, secretario geral, e Armando de Oliveira Flores, director interino de Contabilidade, que nessa occasião ordenou, que da mesma se extrahisse uma cópia afim de com os demais papeis referentes á concorrência, ser publicado na integra no *Diário Official*, em editaes e avisos, na occasião opportuna. — *João Martiniano de Abreu*. — *Armando de Oliveira Flores*, director de Contabilidade, interino. — *Doutor Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Herin, Stoltz & Co., negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, a Avenida Rio Branco ns. 60-71, achando-se inscriptos na concorrência publica para o fornecimento de dois motores maritimos a gazolina, para a lancha «Rivadavia Corrêa», pertencente a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, vem muito respeitosamente apresentar a sua proposta para o fornecimento de:

2 (dois) motores maritimos a gazolina «Hobbs» (Hobbs), Type IV S. 16, de 20 H.P., quatro cylindros, 800 revoluções por minuto, para

gneto de alta tensão «Boscha», carburador «Zenith», caixa de reversão, silencioso, tanque de combustível, com encanamentos de cobre e jogo de ferramentas, um dos motores com rotação inversa e ambos installados na lancha acima referida, pelo preço total de vinte e dois contos e quinhentos mil réis 22:500,000. Sujeitamo-nos a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diário Official*.

Nestes termos. P. deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926. — Por procuração de Herm. Stoltz & Co., *Constandio T. Rohfahl*.

Acta de concorrência publica, realizada ás quatorze (14) horas do dia dezoete (17) do setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para o fornecimento e serviço de instalação de dois motores a gasolina na lancha «Rivadavia Corrêa», pertencente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

A's quatorze (14) horas do dia dezoete (17) de setembro de mil novecentos e vinte e seis (1926), na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o senhor secretario geral, doutor Raul de Almeida Magalhães, do senhor director de Contabilidade, interino, doutor Armando de Oliveira Flores, foi, pelo senhor secretario geral, declarado aos presentes que se ia proceder á concorrência publica para o fornecimento e serviço de instalação de dois motores a gasolina, na lancha «Rivadavia Corrêa», pertencente á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. Aberta a proposta do unico concorrente inscripto, Herm. Stoltz & Companhia, foi a mesma lida perante os presentes. Terminado o recebimento e leitura da proposta o senhor secretario geral declarou encerrada a concorrência.

Nada mais havendo a tratar, eu, João Martiniano de Abreu, lavrei neste livro proprio a presente acta, que vai assignada pelos senhores doutores Raul de Almeida Magalhães, secretario geral, e Armando de Oliveira Flores, director interino de Contabilidade. — *Armando de Oliveira Flores*, director de Contabilidade, interino. — *Doutor Raul de Almeida Magalhães*, secretario geral.

Primeira Delegacia Auxiliar

O doutor Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Sobrinho, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia o de accordo com o decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, capitulo II, artigo 34, n. 1, combinado com o regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, artigo 1º, recommenda, em addição ás disposições constantes do edital desta delegacia auxiliar, publicado no *Diário Official* de 29 de maio desse anno, que, a partir do dia 23 do corrente, sejam observadas as seguintes instruções para o estacionamento de vehiculos:

Na avenida Rio Branco, no trecho comprehendido entre a rua da Alfandega e a praça Marechal Floriano (frente do Theatro Municipal), nos dias uteis das 13 ás 20 horas, não se permittirá o estacionamento de vehiculo algum junto ao meio fio dos passeios, além do tempo estritamente necessario para a subida ou a descida de passageiros.

Os condutores de tacs vehiculos, poderão leval-os de preferencia para estacionamento aos seguintes pontos:

Praça Vieira Souto, praça Christiano Ottoni, praça da Republica (frente da Escola Rivadavia, centro das arvores), praça Mauá, rua da Candelaria (frente da igreja até Visconde de Inhaúma), rua dos Ourives, praça 15 de Novembro, avenida Presidente Wilson, rua das Marrecas, praça Marechal Floriano (desde o Conselho Municipal até a frente do cinema Odeon, lado do jardim), rua Almirante Barroso (em toda a extensão), largo de São Francisco (frente da igreja), praça Tiradentes (entre os theatros Carlos Gomes e João Caetano) e avenida Henrique Vailadares, bem como nas ruas Republica do Perú, Carioca (lado par) e Sete de Setembro (lado impar), junto ao meio fio dos passeios.

Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1926. — O primeiro delegado auxiliar, *Pedro de Oliveira Ribeiro*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias do carteiros eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Antonio Alexandrino de Aquino, protocolo n. 9.406;
João de Araújo, protocolo n. 26255;
Walfredo de Mello Mattos, protocolo n. 18.706;
Oscar Candido Teixeira, protocolo numero 18.706;
Oscar Candido Teixeira, protocolo numero 63.127;
Anísio Leal Pacheco, protocolo numero 47.227;
Antonio Lucindo Piedade, protocolo n. 90.758;
Annibal Alves Cardoso, protocolo numero 19.255;
Candido José Rodrigues, protocolo numero 67.237;
Alberfino Agostinho Brasil, protocolo n. 79.449;
Patricio José Rodrigues, protocolo n. 3.008;
Seraphim Soares de Souza, protocolo n. 79.481;
Luiz Rebello Torres, 91.975;
Angenor Ramos de Alcantara, protocolo n. 59.432;
João Baptista da Silva, protocolo numero 22.484;
Aldo Cardoso de Almeida, protocolo n. 67.434;
Manoel de Souza, protocolo numero 67.658;
Manoel Amigo, protocolo n. 76.617;
Roberto Bispo de Oliveira, protocolo n. 90.549;
Manoel Victorino de Oliveira Amorim, protocolo n. 93.343;
Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, protocolo n. 103.761;
José Peira da Fontoura Mello, protocolo n. 7.232;
José Alves da Cruz, protocolo numero 47.008;

Dr. Henrique Fernandes Trijo Loureiro, protocolo n. 42.368;

Orestes Rodriguez da Silva, protocolo n. 4.443;

Edmundo Alves Pereira, protocolo numero 47.520;

João Leão da Silva, protocolo numero 52.371;

José Mauricio de Oliveira, protocolo n. 65.369;

Nicanor Francisco da Silva, protocolo n. 96.091;

José Raymundo Soares, protocolo numero 71.072;

João José Pereira, protocolo numero 7.760;

Modesto-Mariano de Araújo, protocolo n. 25.621;

Pedro Araújo Mendes, protocolo numero 42.276;

Gustavo de Mattos, protocolo numero 57.801;

Miguel Archanjo Gomes, protocolo numero 60.661;

Hernani Cordeiro Seraphim, protocolo n. 72.235.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1926. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspeccoria:

Exame de motoristas

Mancel Martins da Cruz, Lafavette Rodrigues Dias, Paulo Bispo dos Santos, Manoel Agostinho dos Santos, Adelino Alves, José Maria Felix, Marcos de Almeida Guerra, Alfredo Rocha Arêas, Felipe Oaltro de Oliveira e Paulo Frederico de Magalhães.

Turma suplementar

José Alves de Carvalho, Seraphim Guisera, João da Silva Pereira, Julio Lopes Moreira, Antonio Rodrigues Pulga, Pedro Jacintho das Dóres e Arlindo Dias Tavares.

Prova pratica

José Gomes Coelho.

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 12 1/2 nesta inspeccoria:

Exame de motoristas

João Cardoso Gaspar, Eusebio Pinto de Souza Filho, João de Deus, Sebastião Gonçalves da Silva, Antonio Raul, Antonio Exposto, José dos Santos, Edmundo Zumsteg, Luciano dos Santos Paulo e Alfredo Augusto de Vasconcellos.

Turma suplementar

Manoel Martins da Cruz Junior, Didimo Teixeira, Manoel Jorge dos Santos, Antonio Joaquim Torneiro, Manoel da Silva Cunha, Alfredo de Souza Campos e Antonio de Souza Novo.

Prova pratica

Tertuliano Pinto dos Santos e Antonio Gonçalves.

Prova regulamentar

José da Silva Porto.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de setembro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernar...*

Inspeção de Vehículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. B. Moraes.....	78	Automovel	16	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. A. Gheck.....	459	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. R. Meirelles.....	480	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. J. Ferreira.....	519	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
J. C. Monteiro.....	577	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Blatgé.....	1.005	"	"	"	"	"	"
L. R. Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
M. S. Ferreira.....	1.341	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
A. Braz.....	1.448	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. P. Loureiro.....	1.459	"	"	"	"	"	"
A. Alberto.....	1.495	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Lino & Comp.....	1.593	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dr. W. Krause.....	1.673	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
L. S. Carvalho.....	1.717	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. R. Cal.....	1.719	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	Motorista.
J. Teixeira.....	1.755	"	"	"	"	Fôra da hora.....	"
J. M. Silva.....	1.830	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
J. S. Lopes.....	2.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
K. A. P. Arcas.....	2.253	"	"	"	"	Abandonado.....	"
A. M. Braz.....	2.263	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Braz Luts.....	2.412	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. O. Weiss.....	2.579	"	"	"	"	"	Motorista.
A. L. Paredes.....	2.703	"	"	"	"	"	"
N. B. Lustosa.....	2.744	"	"	"	"	"	"
E. L. Pereira.....	2.893	"	"	"	"	"	"
J. U. Almeida.....	3.453	"	"	"	"	"	"
M. Brasil.....	3.637	"	"	"	"	"	Proprietario.
D. E. M. Jordão.....	3.648	"	"	"	"	"	"
M. R. Gonçalves.....	3.855	"	"	"	"	"	Motorista.
A. M. Brasileira.....	3.939	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. P. Babo.....	3.954	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
E. J. Carvalho.....	4.311	"	"	"	"	"	"
J. Silva.....	4.397	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
R. M. Veiga.....	4.543	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. P. Villarinho.....	4.623	"	"	"	"	Fôra da hora regulamentar...	Motorista.
J. Alves.....	4.652	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
B. Almeida.....	4.695	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	4.851	"	"	"	"	"	Proprietario.
Nordsekog & Comp.....	5.227	"	"	"	"	"	"
A. C. S. Brito.....	5.346	"	"	"	"	"	"
R. P. Santos.....	5.348	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. L. Stomberg.....	5.484	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. F. Cues do Porto.....	5.489	"	"	"	"	"	"
M. Campos.....	5.631	"	"	"	"	"	Motorista.
J. M. Ribeiro.....	5.901	"	"	"	"	"	"
B. Rodrigues.....	6.221	"	"	"	"	"	"
J. Silva.....	6.460	"	"	"	"	"	"
V. B. Moraes.....	6.571	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
M. J. Silva.....	6.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. T. Pinto.....	7.016	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. L. Fontoura.....	7.041	"	"	"	"	"	"
B. P. Santos.....	7.075	"	"	"	"	"	Motorista.
O. Rangel.....	7.162	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dr. J. R. Nunes.....	7.236	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
S. Brasil.....	7.420	"	"	"	"	"	"
M. Rezende & Comp.....	7.482	"	"	"	"	"	"
M. N. Aguiar.....	7.575	"	"	"	"	"	Motorista.
Matheus & Comp.....	7.630	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
B. M. Ferreira.....	7.812	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	8.033	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
B. L. & Freitas.....	8.050	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	8.055	"	"	"	"	"	"
B. L. & Freitas.....	8.057	"	"	"	"	"	"
A. Pita.....	8.075	"	"	"	"	Tráfegar em logar não permitido.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. Brasil.....	8.125	Automovel	16	Setembro	1926	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. B. Pereira.....	8.146	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Light Power.....	8.200	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Mariano & Comp.....	8.332	"	"	"	"	"	"
H. Conceição.....	8.475	"	"	"	"	"	Motorista.
A. A. Silva.....	8.753	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
B. L. & Freitas.....	9.110	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Proprietario.
E. R. Pilli.....	9.221	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
C. J. Mattos.....	9.622	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. L. Ferreira.....	9.828	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
H. S. Ribas.....	9.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
C. Parente.....	9.405	"	"	"	"	Fôra hora.....	"
S. Ferreira.....	9.906	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
O. V. F. Passo.....	10.353	"	"	"	"	"	"
C. S. Borda.....	10.499	"	"	"	"	"	"
M. Blatge.....	10.544	"	"	"	"	"	Proprietario.
D. F. Caldas.....	10.568	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento em vigor, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de setembro de 1926. — O inspector, *D. Bernardes*.

SOCIÉDADES ANONYMAS

A ECONOMICA

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Capital.....	—	500:000\$000
Caução da directoria.....	15:000\$000	
Ações em caução.....	—	15:000\$000
Commissões.....	3:157\$323	
Bancos suspensos.....	—	27:026\$115
Fundo de reserva.....	—	13:561\$789
Impostos a pagar.....	—	750\$000
Fundo p/regularização de dividendos.....	—	3:512\$641
Conta de depreciação.....	—	10:748\$100
Móveis e utensilios.....	16:068\$100	
Juros e descontos.....	—	16:151\$044
Contas corrente (geral).....	—	832:623\$986
Contas correntes (consignações).....	4.135:108\$127	
Despesas geraes.....	25:358\$500	
Ganhos e perdas.....	10:103\$020	
Caixa:		
Nos Bancos.....	210:895\$000	
Em caixa.....	3:383\$605	214:278\$605
Totales.....	1.419:373\$975	1.419:373\$975

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — *Dr. Mario Burquete*, presidente e thesoureiro. — *Napoleão Guimarães*, guarda-livros. — Confere com o original, *Lythz Vernet*, secretario. (6.459)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

Sede social: Ouvidor, 80-82 (edifício da «Sul America») — Rio de Janeiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DA SÍDE NO RIO DE JANEIRO E SUBCURSAM DE S. PAULO, EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Capital a realizar.....	250:000\$000
Valores caucionados.....	30:000\$000
Caixa, em moeda corrente neste banco.....	108:432\$658
Caixa, em outros bancos.....	741:473\$550
Diversas contas.....	135:367\$999
Devedores diversos.....	23:777\$748
Despesas geraes.....	164:374\$560
Empréstimos hypothecarios.....	12.855:780\$000
Total do activo.....	14.309:206\$515

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	862:694\$660
Depósitos em conta corrente com aviso prévio.....	3.171:209\$165
Depósitos a prazo fixo.....	4.423:444\$169
Titulos em caução e em depósito.....	30:000\$000
Lucros e perdas.....	1.275:000\$000
Commissões e taxas.....	366:342\$220
Amortizações de empréstimos hypothecarios.....	70:373\$771
Juros.....	111:968\$869
Empréstimos hypothecarios a pagar.....	3.374:721\$981
Credores diversos.....	94:451\$680
Total do passivo.....	14.309:206\$515

Director, 2º vice-presidente, *Antonio Mendes de Oliveira Castro*. — Contador, *A. Martins*. (6.459)

BANCO BRASILEIRO ALLEMÃO

Sucessor do Brasilianische Bank fuer Deutschland

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DA SÉDE DO RIO DE JANEIRO E DAS FILIAES DE SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Letras descontadas 35.923:311\$411

Letras e effeitos a receber:

Por conta propria do interior 25.630:110\$210

Em cobrança do exterior 43.744:653\$402

Em cobrança do interior 39.199:493\$327 78.903:957\$153

Empréstimos em contas correntes 38.182:063\$767

Valores caucionados 21.967:822\$750

Valores depositados 66.760:053\$338

Agencias e filiaes no interior 17.086:874\$778

Correspondentes do exterior 11.714:632\$618

Correspondentes do interior 2.675:740\$851

Títulos e fundos pertencentes ao banco 6.201:892\$000

Hypothecas 2.216:090\$093

Caixa:

Em moeda corrente no banco 15.039:360\$210

Em moedas de ouro 975\$000

Em outras especies 49:723\$460

No Banco do Brasil e em outros bancos 8.632:277\$133 23.803:335\$926

Diversas contas 21.592:858\$386

Total do activo 327.031:611\$973

Passivo

Capital realizado 20.000:000\$020

Depósitos em conta corrente com juros 25.197:322\$658

Depósitos em conta corrente sem juros 2.351:633\$381

Depósitos a prazo fixo 46.611:991\$714

Depósitos em conta de cobrança do exterior 13.744:653\$402

Depósitos em conta de cobrança do interior 65.159:303\$756

Títulos em caução e em depósito 88.727:876\$089

Agencias e filiaes no interior 19.722:908\$825

Correspondentes do exterior 22.551:399\$866

Correspondentes do interior 251:139\$791

Valores hypothecarios 2.216:090\$093

Letras a pagar 2.559:895\$499

Diversas contas 23.669:833\$154

Fundo de reserva 200:000\$000

Lucros em suspenso 55:313\$916

Total do passivo 327.031:611\$973

C. A. Baumann. — G. Stange. (6.145)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Capital a realizar 10:400\$000

Letras Descontadas 4.561:182\$288

Letras e Effeitos a Receber 2.724:470\$625

Valores em Liquidação 9:037\$600

Empréstimos em Conta Corrente 1.265:501\$201

Valores Caucionados 212:456\$082

Valores Depositados 44:700\$000

Títulos e Fundos pertencentes ao Banco 238:130\$000

Hypothecas 4.547:591\$004

Caixa:

Em moeda corrente 260:229\$111

Em outros Bancos 40:106\$100 300:335\$211

Diversas Contas 262:963\$553

8.177:072\$591

Passivo

Capital 1.000:000\$000

Fundo de Reserva 140:031\$972

Depósitos em Conta Corrente com Juros:

De movimento 1.638:607\$280

De prazo fixo 1.658:812\$840 3.297:450\$120

Títulos em Caução e em Depósito 2.893:553\$418

Lucros e Perdas 153:045\$410

Juros por Antecipação 368:562\$373

Diversas Contas 324:026\$301

8.177:072\$591

S. E. ou O. — Aethenoy, 31 de agosto de 1926. — O presidente, *Leonel Magalhães*. — O contador, *Alberto Rangel*. (6.136)**BANCO NACIONAL DE CREDITO**

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Capital a realizar 37:925\$000

Letras descontadas 417:015\$415

Letras e effeitos a receber em cobrança do interior 121:085\$260

Empréstimos em contas correntes 2:939\$321

Valores caucionados 30:000\$000

Valores depositados 985:270\$300

Correspondentes do interior 47:290\$500

Hypothecas 26:060\$000

Caixa, em moeda corrente no Banco 34:391\$119

Caixa no Banco do Brasil 439\$870

Caixa em outros Bancos 416\$700

Diversas certas 76:540\$401

Total do activo 1.752:014\$316

Passivo

Capital 202:300\$000

Depósitos em conta corrente com juros 54:012\$122

Depósitos em conta corrente limitada 60:996\$583

Depósitos em conta corrente sem juros 49:500\$000

Depósitos a prazo fixo 89:058\$300

Depósitos em conta de cobrança do interior 145:017\$860

Títulos em caução e em depósito 1.915:276\$590

Correspondentes do interior 511\$800

Valores hypothecarios 18:000\$000

Diversas contas 117:397\$016

Total do passivo 1.752:014\$316

Dr. *Manoel Monjardim*, thesoureiro. — Luiz *Wellisch*, contador. (6.138)

BANCO HYPOTHECARIO E AGRICOLA DO ESTADO DE MINAS GERAES

SEDE: BELLO HORIZONTE

SUCCURSAES: RIO DE JANEIRO E S. PAULO

AGENCIAS: Alfenas, Araguary, Aymorés, Barbacena, Campos, Conquista, Curvello, Dolores do Indayá, Formiga, Guaxupé, Juiz de Fora, Lavras, Manhuassú, Mar de Espanha, Murialhé, Passa Quatro, Passos, Ponte Nova, Porto Novo do Cunha, Pouso Alegre, Santa Luzia do Carangola, Santos, Santo Antonio do Jacutinga, S. Sebastião do Paraíso, Ubá, Varginha e Victoria.

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1926, INCLUSIVE AS SUCCURSAES E AGENCIAS

Activo		Passivo	
Premio de reembolso das obrigações.....	1.501:224\$680	Capital em acções.....	7.437:696\$732
Letras descontadas	78.976:751\$721	Obrigações em circulação.....	8.830:733\$683
Empréstimos em contas correntes.....	22.011:187\$873	Fundo amortização das obrigações	2.037:455\$463
Hypothecas	6.288:674\$677	Fundo amortização de acções	180:200\$013
Imoveis	6.484:003\$763	Fundo de reserva social	681:300\$858
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	478:333\$500	Reserva para amortizações	300:000\$000
Valores hypothecados	33.455:455\$000	Reserva de previdencia	500:000\$000
Valores caucionados	50.957:419\$152	Reserva para amortização de imoveis..	998:860\$366
Valores depositados	10.350:782\$600	Lucros suspensos	1.845:996\$780
Efeitos a receber por conta de terceiros:		Total das reservas.....	6.543:905\$480
Do interior	117:521:124\$599	Correspondentes:	
Do exterior	8:844\$890	No estrangeiro	3:912\$494
	117.529:969\$489	No paiz	238:785\$202
Matriz, succursaes e agencias.....	50.444:926\$030	Depositos em contas correntes:	
Acções em caução	67:500\$000	A' vista	36.020:349\$165
Correspondentes:		A prazo fixo.....	38.353:475\$186
No estrangeiro	551:014\$468	Com aviso	24.739:205\$501
No Brasil	3.387:681\$442	Sem juros	982:849\$083
	3.938:695\$910	100.095:878\$935	
Caixa:		Contas correntes á disposição.....	3.773:886\$823
Em moeda corrente... ..	16.448:650\$875	Valores caucionados	84.412:574\$162
Em outras especies	113:434\$160	Titulos em caução e em deposito.....	10.350:782\$690
Em outros Bancos.... ..	6.314:697\$838	Caução da Directoria.....	67:500\$000
	22.576:788\$873	Matriz, succursaes e agencias.....	55.566:466\$623
Diversas contas	8.667:647\$330	Efeitos a pagar	3.230:468\$229
	413.399:660\$598	Letras em cobrança	117:529:969\$489
		Diversas contas	15.317:102\$154
			413.399:660\$598

Esteves Pinto, presidente. — L. Gautherin, director-gerente.

(6.434)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1926, INCLUINDO AS AGENCIAS DE BLUMENAU E FLORIANOPOLIS

Activo		Passivo	
Capital a realizar....	2.229:200\$000	Correspondente do interior	355:635\$705
Letras descontadas	1.802:870\$890	Titulos e fundos pertencentes ao banco...	118:176\$900
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	1.390:552\$355	Hypothecas	246:216\$230
Empréstimos em contas correntes	2.098:039\$565	Caixa: em moeda corrente no banco.....	1.375:597\$219
Valores caucionados	1.699:569\$188	Diversas contas	1.297:253\$921
Valores depositados	4.180:831\$000	Acções em caução.....	14:000\$000
Agencias e filiaes no interior	1.708:254\$370	18.516:464\$443	
Correspondente do exterior	267\$100	Capital	4.000:000\$000
		Depositos em conta corrente com juros..	1.990:210\$245
		Depositos em conta corrente limitada	610:863\$310
		Depositos a prazo fixo..	711:412\$780
		Depositos em conta de cobrança do interior..	1.390:552\$355
		Titulos em caução e em deposito	5.875:370\$488
		Agencias e filiaes no interior	283:604\$649
		Correspondentes do interior	266:147\$494
		Valores hypothecarios	246:216\$230
		Lucros e perdas.....	682:481\$554
		Diversas contas	2.445:605\$638
		Deposito da directoria..	14:000\$000
			18.516:464\$443

F. W. C. e Castro, vice-presidente. — J. J. Pinheiro Machado, guarda-livros.

(6.436)

BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES MEZ DE AGOSTO DE 1926

Debito

Honorários da Directoria e Conselho Fiscal	3:600\$000
Ordenados	11:238\$300
Imposto sobre consignações	2:952\$163
Despesas gerais	6:889\$564
Juros diversos	348\$026

Menção — adiantamento de pensão	83\$000
Mutuarios	540:769\$300
Dividendos	24:895\$000
Saldo a restituir	22:973\$259
Vencimentos por exercicios findos	14:766\$990
Creditos hypothecarios	33:000\$000
Alugueis de casas	8:307\$000
Instalação	181\$000
Móveis e utensilios	480\$000

Contas correntes:

Limitadas	17:280\$000
Depositos	90:579\$500
Hypotheas	107:750\$000
Cauções	1:500\$000

Saldo para setembro:

Em caixa	70:977\$880
Em c/e nos Bancos	35:000\$000
	105:977\$880
	993:240\$982

Credito

Juros nos empréstimos	67:047\$552
Juros nas anticlireses	3:247\$994
Juros nas hypotheas	20:538\$900
Juros nas cauções	81\$600
Premios de cartas de fiança	213\$650
Commissões	2:835\$500
Receita eventual	779\$000

Mutuarios	333:751\$213
Saldo a restituir	24:766\$475
Letras a receber	1:767\$341
Letras a prazo fixo	2:000\$000
Alugueis de casas	9:272\$000
Cobrança externa	11:700\$000
Fundo de garantia de pessoal	255\$000
Vencimentos por exercicios findos	5:702\$893

Contas correntes:

Limitadas	1:005\$000
Anticlireses	25:136\$226
Depositos	32:820\$000
Hypotheas	1:940\$000

Saldo de julho:

Em caixa	213:380\$638
Em c/e nos Bancos	235:000\$000
	448:380\$638
	993:240\$982

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — O director presidente, Carlos Augusto Naylor Junior. — O contador, Aristides Figueiredo.

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Letras descontadas	5.568.457\$620
Letras e effeitos a receber	4.077.437\$949
Valores em liquidação	444.095\$593
Valores caucionados	5.309.040\$000
Valores depositados	13.858.523\$320
Empréstimo em corrente	1.799.498\$241
Agentes no Paiz	61.254\$510
Correspondentes no estrangeiro	11.359\$741
Hypotheas	3.085.398\$727
Caixa em cofre e em bancos	4.775.827\$013
Diversas contas	1.527.183\$326
	37.218.076\$010

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Fundo de reserva	509.451\$251
Deposito em corrente com juros	5.931.913\$878
Depositos em corrente de juros	3.321.321\$621
Titulos em caução e em deposito	19.167.563\$320
Cobranças e de 3º	4.077.437\$949
Agentes no Paiz	16.463\$109
Lucros e Perdas	487.888\$384
47º Dividendo e anteriores	31.109\$320
48º Dividendo	3.375\$000
Diversas contas	1.671.552\$210
	37.218.076\$010

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926. — Renato Rocha Miranda, — Frederico Bokel, directores. — Raul da Silva, contador.

NERY MARTINS & COMP. LTDA.

BALANCETE DO RAZÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1926

Activo

Hypotheas	15:000\$000
Titulos a receber em caução	400:000\$000
Caixa	62:207\$020
Letras descontadas	353:577\$300
Titulos em cobrança	35:121\$270
Diversas contas	16:943\$100
Contas correntes:	
Movimento	365:859\$180
Caução	200:000\$000
Cobrança	2:000\$000
Total do activo	1.450:708\$170

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva	36:815\$940
Cauções	200:000\$000
Depositantes em caução	400:000\$000
Obrigações a pagar	170:000\$000
Diversas contas	16:483\$950
Contas correntes:	
Movimento	168:487\$010
Prazo fixo	123:800\$000
Cobrança	35:121\$270
Total do passivo	1.450:708\$170

Nery Martins & Comp. Ltda. 6.447

ANNUNCIOS

S/A Companhia Territorial de Victoria

Afim de tratar da emissão unica de 300:000\$000, de debentures, em primeira hypotheca, na forma da autorização constante do art. 11 dos estatutos e de accordo com o que dispõem os artigos 23 e 24 dos mesmos estatutos, convocamos uma assembleia geral extraordinaria, para o dia 5 de outubro proximo vindouro, devendo comparecer aos mesmos, dous terços das accões.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1926. — O director-presidente interino, H. B. Jansen Müller. (6.455)

Declaração

John Jürgens & Comp. tendo feito deposito de 2:000\$000 (dous contos de reis), para garantia de contrato relativo a concessão n.º 17, da Estrada do Ferro Central do Brasil, realizada em 26 de janeiro de 1926, declarava que o respectivo recibo de caução da referida importância foi extraviado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. — John Jürgens & Comp.

Reconheço a firma de John Jürgens & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade: — Eino Moreira, tabelião. (6.394)

Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora"

São convidados todos os senhores accionistas desta sociedade, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 6 do proximo mez de outubro, ás 13 horas, na sede social, á rua da Alfandega n. 90, 1º andar, para tratar da reforma dos estatutos e outros assumptos affectos aos interesses sociaes, conforme solicitação de accionistas em numero legal, uma vez que, por motivo de força maior, não se poudo realizar a assembleia convocada para o dia 25 do mez de agosto ultimo.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas acções até cinco dias antes do marcado para a assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — A directoria. (6.432)

Banco Brasileiro Alemão

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 7 de outubro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede do Banco, á rua da Quitanda n. 131, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem assim do parecer do conselho fiscal, e procederem á eleição dos conselhos fiscal e deliberativo.

Nos termos do art. 16 dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas com tres dias de antecedencia, tanto na sede do Banco, como em qualquer das filiaes, e na Norddeutsche Bank in Hamburg, em Hamburgo, direction der Disconto-Gesellschaft, em Berlin, e na Handel-Maatschappij H. Albert de Bary & Co. em Amsterdam.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1926. — A directoria. (6.445)

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 41, 1º andar, ás 2 horas da tarde, no dia 23 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma dos estatutos, conforme proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1926. — A directoria. (6.377)

A' Praça

Augusto da Costa Sampaio Souza declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Augusto Sampaio Bastos Dias.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — Augusto Sampaio Bastos Dias.

Reconheço a firma de Augusto Sampaio Bastos Dias.

Rio, 18 de setembro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — J. Affonso Paula e Costa.

A' Praça

Augusto Sampaio Bastos Dias, Alberto Martins Cavalheiro como solidarios e Bernardino Bastos Dias, como commanditario, communicam ás praças do paiz e do estrangeiro, que conforme contracto archivado na Junta Commercial, sob o n. 103.859, organizaram uma sociedade em commandita simples, em successão á firma Bastos Dias, para a exploração do mesmo ramo de negocio de artigos photographicos, drogas e productos chimicos, fabricação de cartões, *passaportouts*, envelopes transparentes e albums para photographia.

A nova firma, que é successora e cessionaria da referida firma Bastos Dias, assumiu tambem todas as responsabilidades futuras ou presentes e bem assim todo o activo e passivo da firma antecessora e espera dos seus amigos e freguezes merecer a mesma confiança, aguardando as valiosas ordens, á rua Sete de Setembro n. 203.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — Augusto Sampaio Bastos Dias. — Alberto Martins Cavalheiro. — Bernardino Bastos Dias.

Companhia America Fabril

SEDE: RUA DA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 de setembro corrente, ás 13 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, a fim de tomarem conhecimento do relatório, contas e actos da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo a 30 de junho proximo passado, e bem assim para a eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio desta companhia até o dia 20 do corrente mez.

Ficarão suspensas as transferencias de acções dessa data até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1926. — Pela Companhia America Fabril, — director-presidente, Conde A. Abellar. (6.258)

A' Praça

Os abaixo assignados, firmas commerciaes desta praça, declaram aos credores da firma Zaachir & Irmãos, estabelecidos no boulevard 28 de Setembro numero 288, de cuja concordata preventiva são os commissarios, nomeados pelo MM. juiz da 1ª Vara Civil, que estão ao seu inteiro dispor na sede do seus estabelecimentos, das 8 da manhã, ás 19 horas dos dias uteis.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1926. — Fonseca Vaz & Comp., rua General Camara n. 86 — A. Calil & Irmãos, rua da Alfandega n. 232 — Albino Castro & Comp., ruas Theophilo Ottoni n. 40 e Visconde de Iguatema n. 59. (6.449)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) — Preço 1\$000

Historico dos Impostos de Consumo — Severiano Cavalcanti. — Preço 40\$000

CLUBS PATEK PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 236, pelo premio maior, 51.286, da loteria de segunda-feira, 13 de setembro de 1926.

Inscrição 807, pelo premio maior, 48.807, da loteria de terça-feira, 14 de setembro de 1926.

Inscrição 947, pelo premio maior, 29.947, da loteria de quarta-feira, 15 de setembro de 1926.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1926. — O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

NOSSA CASA DEDICA-SE

EXCLUSIVAMENTE

A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(6.459)